

SEI_1080.01.0014244_2025_36

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

1105

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

8

OCORRÊNCIAS

197

TEMPO

24min 57s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	3, 15, 16, 26, 31, 33, 38, 40, 52, 60, 63, 65, 103, 107, 109, 118, 124, 130, 171, 182, 186, 189, 233, 236, 241, 246, 250, 255, 261, 263, 269, 272, 275, 291, 300, 302, 304, 307, 308, 309, 320, 329, 331, 339, 341, 344, 360, 385, 390, 414, 415, 425, 435, 437, 438, 441, 447, 461, 470, 471, 495, 505, 509, 520, 522, 533, 541, 544, 548, 550, 553, 555, 556, 584, 600, 620, 621, 630, 658, 729, 743, 758, 762, 765, 767, 773, 775, 785, 801, 803, 805, 807, 810, 846, 857, 862, 866, 881, 885, 887, 903, 905, 906, 907, 912, 914, 923, 926, 949, 987, 993, 997, 1019, 1029, 1067, 1084, 1086, 1094	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	3, 15, 16, 26, 31, 33, 38, 40, 52, 60, 63, 65, 103, 107, 109, 118, 124, 130, 171, 182, 186, 189, 233, 236, 241, 246, 250, 255, 261, 263, 269, 272, 275, 291, 300, 302, 304, 307, 308, 309, 320, 329, 331, 339, 341, 344, 360, 385, 390, 414, 415, 425, 435, 437, 438, 441, 447, 461, 470, 471, 495, 505, 509, 520, 522, 533, 541, 544, 548, 550, 553, 555, 556, 584, 600, 620, 621, 630, 658, 729, 743, 758, 762,	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		765, 767, 773, 775, 785, 801, 803, 805, 807, 810, 846, 857, 862, 866, 881, 885, 887, 903, 905, 906, 907, 912, 914, 923, 926, 949, 987, 993, 997, 1019, 1029, 1067, 1084, 1086, 1094	
Há valor indicado?	r\$102.076,80 (cento e dois mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos); r\$5.397.032,52; R\$ 2.978.658,87; R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais); R\$ 0,00; R\$1.971.270,00; R\$ 93.295.302,32 (noventa e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil. trezentos e dois reais e trinta e dois centavos); R\$ 500.000	3, 15, 16, 26, 31, 33, 38, 40, 52, 60, 63, 65, 103, 107, 109, 118, 124, 130, 171, 182, 186, 189, 221, 233, 236, 241, 246, 250, 255, 261, 263, 269, 272, 275, 291, 300, 302, 304, 307, 308, 309, 320, 329, 331, 339, 341, 344, 355, 360, 378, 385, 390, 412, 414, 415, 421, 425, 435, 437, 438, 441, 444, 447, 455, 461, 470, 471, 495, 505, 509, 520, 522, 533, 541, 544, 548, 550, 553, 555, 556, 584, 600, 620, 621, 626, 630, 645, 658, 717, 718, 721, 729, 743, 758, 762, 765, 767, 773, 775, 785, 801, 803, 805, 807, 810, 823, 831, 846, 857, 862, 866, 872, 881, 885, 887, 889, 890, 892, 903, 905, 906, 907, 912, 914, 923, 926, 949, 987, 993, 997, 1019, 1029, 1045, 1049, 1050, 1051, 1053, 1057, 1058, 1060, 1067, 1068, 1071, 1073, 1078, 1084, 1086, 1094	r\$102.076,80 (cento e dois mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos)

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	444, 889, 890, 892	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	38, 717, 721	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	182, 221, 355, 360, 378, 412, 421, 425, 435, 447, 455, 626, 645, 658, 773, 775, 785, 803, 823, 831, 866, 872, 881, 887, 1019, 1029, 1045, 1049, 1050, 1051, 1053, 1057, 1058, 1060, 1068, 1071, 1073, 1078	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	182, 221, 355, 360, 378, 412, 421, 425, 435, 447, 455, 626, 645, 658, 773, 775, 785, 803, 823, 831, 866, 872, 881, 887, 1019, 1029, 1045, 1049, 1050, 1051, 1053, 1057, 1058, 1060, 1068, 1071, 1073, 1078	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	19 de Maio de 1999; 29/04/2010; 19 de dezembro de 2019; 13 de fevereiro de 2009; 13 de julho de 2012; 20 de março de 2023	182, 221, 355, 360, 378, 412, 421, 425, 435, 447, 455, 626, 645, 658, 773, 775, 785, 803, 823, 831, 866, 872, 881, 887, 1019, 1029, 1045, 1049, 1050, 1051, 1053, 1057, 1058, 1060, 1068, 1071, 1073, 1078	19 de Maio de 1999

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Sim	718	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não	1040, 1044, 1046, 1047, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096	afastada a prescrição
Há trânsito em julgado?	Sim	380, 387, 803, 815, 1040, 1085, 1087, 1089	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	718	Encontrado
hasta pública	38	182, 221, 355, 360, 378, 412, 421, 425, 435, 447, 455, 626, 645, 658, 773, 775, 785, 803, 823, 831, 866, 872, 881, 887, 1019, 1029, 1045, 1049, 1050, 1051, 1053, 1057, 1058, 1060, 1068, 1071, 1073, 1078	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	16	246, 307, 309, 344, 385, 390, 414, 425, 435, 447, 584, 773, 785, 926, 987, 1067	Encontrado
depósito judicial	4	444, 889, 890, 892	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	3	38, 717, 721	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	20	1040, 1044, 1046, 1047, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096	Encontrado
transitado em julgado	8	380, 387, 803, 815, 1040, 1085, 1087, 1089	Encontrado
penhora	107	3, 15, 16, 26, 31, 33, 38, 40, 52, 60, 63, 65, 103, 107, 109, 118, 124, 130, 171, 182, 186, 189, 233, 236, 241, 250, 255, 261, 263, 269, 272, 275, 291, 300, 302, 304, 307, 308, 309, 320,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		329, 331, 339, 341, 360, 415, 425, 435, 437, 438, 441, 461, 470, 471, 495, 505, 509, 520, 522, 533, 541, 544, 548, 550, 553, 555, 556, 584, 600, 620, 621, 630, 658, 729, 743, 758, 762, 765, 767, 775, 801, 803, 805, 807, 810, 846, 857, 862, 866, 881, 885, 887, 903, 905, 906, 907, 912, 914, 923, 949, 993, 997, 1019, 1029, 1084, 1086, 1094	

Detalhamento

alienação fiduciária 1

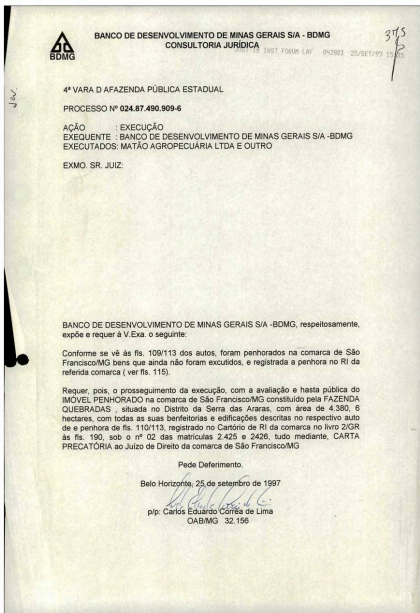
Página 718 · score 100.0 · nativo

\ Todos os__encargo5 cobrados pela FINAME ao BANCO, relativamente a esta CÉDULA serão de-
bitados ã(s) EMITENTE(5) a(s) qual(is) declara(m) conhecer e se obriga a todas as nor-' mas relativas
ao processamento das operacoés de crédito estabelecidas pela FINAME; submetendo-se ã sua
fiscalização direta, como entidade fornecedora dos recursos, ou atravís^do BANCO. Em caso de
inadimplemento da(s) EMITENTE(S) serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº9
413, de 0? de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem prejuízo do disposto no Art.TÊO e
parágrafos das NORMAS. Para segu rança e garantia desta CEDULA, a(s) EMITENTE(S) dã(ao) em
alienação fiduciaria ao BAN CO o(s) bem(ns) abaixo discriminadoís), que se encontra(rii) livre(s) e
desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dividas, acÕes ou responsabilidades de qualquer natureza,
que se- no ^estabelecimento^ da(s) EMITENTE(S), sitos no Ba;rro Florença.km 26 da BR-
040,em,Ribeirão das Nçves, MG, e na Fazenda Quebradas, distrito ce Serra das Araras, municipio.de
S]o Francisco,, Minas Gerais . por eTa obrigatoriamente seguradoTs), peTo vaoir mimmo de 2.2A3.303
00 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, tr

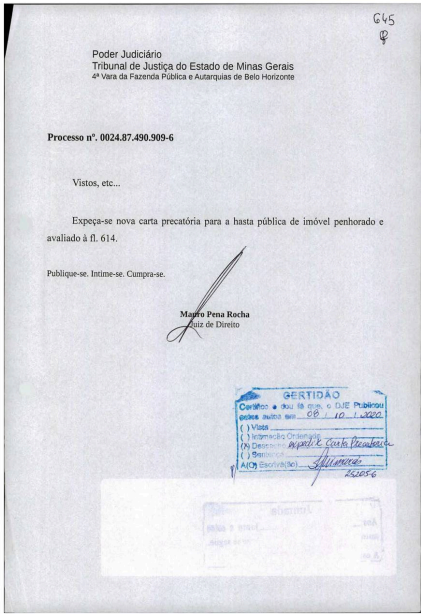
Todos os encargos cobrados pela FINAME ao BANCO, relativamente a esta CÉDULA serão de-
bitados ã(s) EMITENTE(5) a(s) qual(is) declara(m) conhecer e se obriga a todas as nor-
mas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME,
submetendo-se à sua fiscalização direta, como entidade fornecedora dos recursos, ou
através do BANCO. Em caso de inadimplemento da(s) EMITENTE(S) serão aplicadas todas as
cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 28 de janeiro de 1969, especialmente a
do artigo 58, sem prejuízo do disposto no Art. 2º e parágrafos das NORMAS. Para segu-
rança e garantia desta CÉDULA, a(s) EMITENTE(S) dão(em) em alienação fiduciária ao BAN-
CO o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), que se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s)
de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, que se-
jam constituídas no estabelecimento da(s) EMITENTE(S) sitos no Bairro Florença, km
26, em Ribeirão das Neves, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais,
e na Fazenda Quebradas, Distrito de Serra das Araras, Município de Serra das Araras,
Estado de Minas Gerais, por eTa obrigatoriamente seguradoTs), pelo valor mínimo de 2.243.303,00
(dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e três cruzados) /N/
fabricado(s) por TR Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agríco-
las Ltda., e que é o seguinte: 01 (um) conjunto para secagem e padroniza-
ção de arroz e forrageira, composto de: 01 (um) elevador metálico de ca-
necas, modelo MP-EI-20, com 15,00 m de altura e capacidade para 20 t/h,
equipado com registros: auto sustentável, modular, intermediária redu-
tora. Motorizado em 3 CV. Orçado em Cr\$ 48.184,00. 01 (uma) máquina para
pré limpeza de arroz, modelo MP-ML-3, com capacidade para 20 t/h, equi-
pada com: colunas de aspiração a vácuo para renovar as impurezas, caixa
com registro para distribuição uniforme do produto nas peneiras, sistema
oscilatório contendo duas caixas com duas peneiras e um fundo cada caixa
dispositivo com bolas de borracha para limpeza das peneiras, ciclone pa-
ra captura de impurezas. Bicas independentes para descarga de impurezas
e do produto limpo. Motorizado em 7,5 CV. Orçado em Cr\$ 64.672,00. 01
(um) elevador metálico de canecas, modelo MP-EI-20, com 15,50 m de altu-
ra e capacidade para 20 t/h, equipado com registros: auto sustentável, mo-
dular, intermediária reduutora. Motorizado em 3 CV. Orçado em Cr\$ 48.184,00. 01 (um) silo puleiro, fundo cônico, de construção metálica, ele-
vado com 2,70 m de lados e capacidade para 200 sacas, modelo MP-ME-200,
Orçado em Cr\$ 90.795,00. 02 (dois) elevadores metálicos de canecas, mode-
lo MP-EI-20, com 14,50 m de altura e capacidade para 20 t/h cada, equi-
pados com registros, auto sustentável, modular, intermediária reduutora. Mo-
torizados em 3 CV cada. Orçados em Cr\$ 104.484,00. 02 (dois) secadores
intermitentes para cereais (especial para arroz), modelo MP-MSA-160, com
capacidade para 16.000 litros, compostos de: corpo do secador revesti-
do em chapa metálica, câmara de secagem com duas paredes, com tela afivada
em quadros de cantoneiras laminadas, dispositivo regulável para controle
da passagem do produto na câmara de secagem, transportador mecânico loca-
lizado na parte inferior, destinado à circulação do produto, dotado de
rodas para rolamento de impurezas durante a secagem, registro para de-
terminar a mistura de ar quente/frio, fornecida a lenha calor direto, com
tubos em perfil e chapas metálicas, com câmara de combustão revestida
em tijolos refratários e ciclone decantador de fagulhas, termômetros para
controle da temperatura do ar quente e do produto, elevador metálico
de canecas para carga e descarga do secador. Características complementa-
res: cabeça, de, duto e dreno de maior atrito, construído em chapa 14;
venezianas protetoras na descarga do produto e transporte vibratório com
tínus, blindado para possibilitar choques térmicos. Motorizado em 2 x
5 + 3 CV. Orçados em Cr\$ 486.187,00. 02 (dois) silos homogenizadores me-
tálicos, fundos cônicos, elevados, com 2,70 m de lados e capacidade para
200 sacas cada, modelo MP-ME-200. Orçados em Cr\$ 101.590,00. 01 (uma)
correia transportadora metálica, modelo MP-ME-40, com 47,00 m de compri-
mento e capacidade para 40 t/h, com 14" de largura, equipada com correia
plana, roletes superiores dispostos em forma de "V" e assentados sobre ro-
lamentos blindados, tripper para descarga, intermediária reduutora. Mo-
torizada em 3 CV. Orçada em Cr\$ 169.564,00. 01 (uma) moega de construção
metálica, fundo cônico elevado, com quatro colunas de sustentação com
4,00 m de diâmetro e capacidade para 400 sacas, modelo MP-ME-400, Orçada
em Cr\$ 82.743,00. 01 (um) elevador metálico de canecas, modelo MP-EI-10
com 15,50 m de altura e capacidade para 10 t/h, equipado com registros,

Página 182 · score 100.0 · nativo

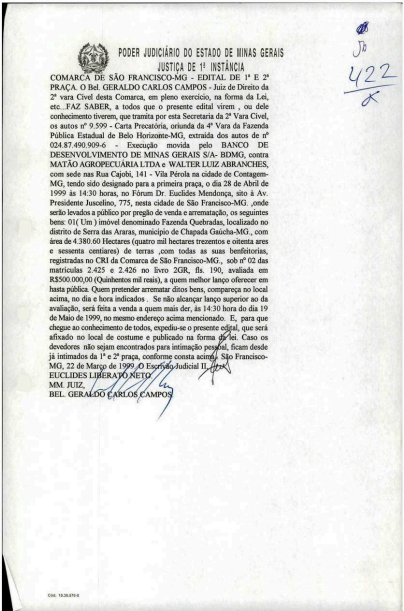
L • r ■ t BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. o seguinte: Conforme se vê às fis. 109/113 dos autos, foram penhorados na comarca de São Frandsco/MG bens que ainda não foram excutados, e registrada a penhora no Ri da referida comarca (ver fis. 115). Requer, pois, o prosseguimento da execução, com a avaliação e hasta pública do IMÓVEL PENHORADO na comarca de São Francisco/MG constituído pela FAZENDA QUEBRADAS , situada no Distrito da Serra das Araras, com área de 4.380, 6 hectares, com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo auto de e penhora de fis. 110/113, registrado no Cartório de RI da comarca no livro 2/GR ás fis. 190, sob o n® 02 das matrículas 2.425 e 2426, tudo mediante, CARTA PRECATÓRIA ao Juízo de Direito da comarca de São Francisco/MG 1 Pede Deferimento.



4® Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte Processo nº. 0024.87.490.909-6 ..i TJ Vistos, etc... :v'j | I Expeça-se nova carta precatória para a hasta pública de imóvel penhorado e avaliado à fl. 614. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. M^o Pena Rocha , -^uiz de Direito 0€RT1DA.O Csfiíicc • dou 0 DJE PuWksou aíí5;c-.i



serão levados a público por pre[^] de venda e arrematação, os seguintes bens; 01(Um) imóvel denominado Fazenda Quebradas, localizado no distrito de Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha-MG., com área de 4.380.60 Hectares (quatro mil hectares trezentos e oitenta ares e sessenta centiares) de terras ,com todas as suas benfeitorias, registradas no CRI da Comarca de São Francisco-MG., sob n^{**} 02 das matrículas 2.425 e 2.426 no livro 2GR, fls. 190, avaliada em R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), a quem melhor lanço oferecer em hasta pública, Quem pretender arrematar ditos bens, compareça no local acima, no dia e hora indicados. Se não alcançar lanço superior ao da avaliação, será feita a venda a quem mais der, às 14:30 hora do dia 19 de Maio de 1999, no mesmo endereço acima mencionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ejq)ediu-se o presente e[^]tal, que será afixado no local de costume e publicado na forma d0ei. Caso os devedores não sejam encontrados para intimação pe[^]al, ficam desde já intimados da 1* e 2" praça, conforme consta acinm. São Francisco- MG, 22 de Mar[^] de 19p9[^] Es[^]^[^]Judicial



Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte; Em virtude da penhora do bem descrito no edital de praça foram interpostos embargos de terceiro por Serra Das Araras Agropecuária Ltda (processo nº 024.93.096.802-9). Tal ação, entretanto, encontra-se ainda pendente de julgamento do recurso especial nº 134537 (documento anexo), razão peia qual deve 0 praceamento do referido bem ser suspenso até a decisão do especiai. Assim, requer a suspensão sine die da presente hasta pública, motivo pelo qual deixa de efetuar a publicação do edital (ofício n^o 231/99). Pede deferimenta. T: Cl O' 'C V- N.

 EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO/MG.

CARTA PRECATÓRIA Nº 9.599

REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG

REQUERIDO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E WALTER LUIZ ABRANCHES

DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG (execução nº 024.87.490.809-6)

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Em virtude da penhora do bem descrito no edital de praça foram interpostos embargos de terceiro por Serra Das Araras Agropecuária Ltda (processo nº 024.93.096.802-9). Tal ação, entretanto, encontra-se ainda pendente de julgamento do recurso especial nº 134537 (documento anexo), razão peia qual deve o praceamento do referido bem ser suspenso até a decisão do especial.

Assim, requer a suspensão sine die da presente hasta pública, motivo pelo qual deixa de efetuar a publicação do edital (ofício nº231/99).

Pede deferimento.

Belo Horizonte / São Francisco, 15 de abril de 1999.

plp. Carlos Eduardo Corrêa de Lima
OAB/MG 32.156

Paula Regina Guerra de Resende
OAB/MG 53.759

024.93.096.802-9 16/ABR/99 14.30

Num. 8881053011

SC for 0 caso, pai-a recolhimento da verba Indenizatória. Após, devolvam-sc os autos ao Juízo deprecante com nossas homenagens. () Cumpra-se confoi-me ordenado. Após. devolva-se a Carta de Ordem no E. Tribunal de Justiça. () Designo audiência para a :__ horas, comunicando-se ao Juízo deprejaííe, / / .ns () À Secr^ia para designação de Masta Pública, observadas as formalidades legais. Ribeirão das Neves, / V I J RECEBIMENTO Aos / QV / 3^ . recebí estes

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MINAS GERAIS
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

Vistos.

(X) Cumpra-se conforme deprecado, intimando-se, se for o caso, para recolhimento da verba indenizatória. Após, devolvam-se os autos ao Juízo deprecante com nossas homenagens.

() Cumpra-se conforme ordenado. Após, devolva-se a Carta de Ordem no E. Tribunal de Justiça.

() Designo audiência para a dia ____ / ____ / ____ às ____ horas, comunicando-se ao Juízo deprejaííe.

() À Secretaria para designação de Masta Pública, observadas as formalidades legais.

Ribeirão das Neves, 28/05/2020

Wenderson de Souza Lima
Juiz de Direito Titular 1ª Cível, em substituição

RECEBIMENTO
Em 28/05/2020, recebi em nome do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

O Escrivo Judicial

PROCESSO N" 0024.87.490.909-6 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS O DR. MAURO PENA ROCHA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA API^SENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À NOVA AVALIAÇÃO E POSTERIOR HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 110/113, COM CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 575/576, SITUADO NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS. MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG. COMARCA DE ARINOS. EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA. ESTADO DE MINAS GERAIS NÃO PAGA CUSTAS PROCESSUAIS BELO HORIZONTE, 30 DE AGOSTO D^019 4 MAmfficPENa ROCHA

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
AVENIDA RAJA GABAGLIA, 1.753, PANDAR, LUXEMBURGO
C/P: 30.380-900

CARTA PRECATÓRIA

A(O) MM(A) JUIZ(A) DEPRECADO(A) DA COMARCA: ARINOS/MG
PROCESSO Nº 0024.87.490.909-6
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS

O DR. MAURO PENA ROCHA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À NOVA AVALIAÇÃO E POSTERIOR HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 110/113, COM CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 575/576, SITUADO NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, COMARCA DE ARINOS.

EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA.
ESTADO DE MINAS GERAIS NÃO PAGA CUSTAS PROCESSUAIS

BELO HORIZONTE, 30 DE AGOSTO DE 2019

~~MAURO PENA ROCHA~~
JUIZ DE DIREITO
4ª VARA PÁZENDÁRIA ESTADUAL

A(O)
MM(A), JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS/MG

MATAO AGROPECUARIA LTDA E OUTRO NATUREZA: EXEQUENTE: EXECUTADO: O DR. MAURO PENA ROCHA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S) : PROCEDER À HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS, CONSTITUÍDO PELA FAZENDA QUEBRADAS, SITUADO NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARINOS/MG, JUNTADA AOS AUTOS À FL. 576. EM ANEXO AS COPIAS INSTRUTIVAS DESTA PRECATÓRIA. ISENTADO DE PREPARO (ESTADO DE MINAS G: PROCESSUAIS) /

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE/MG
RUA GONÇALVES DIAS, 1.260, 7º ANDAR, FUNCIONÁRIOS
CEP: 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA

A(O) MM(A) JUIZ(A) DELEGADA(A) DA COMARCA: ARINOS/MG
PROCESSO Nº: 024.87.410.000-6
MATRIZELA: EXECUÇÃO FISCAL
EXQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO

O DR. MAURO PENA ROCHA, JUIZ DE DIREITO NESTA
SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA
COMARCA ESPICADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE
CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DESENCAR, ESPECIALMENTE A
REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER A HASTA PÚBLICA
DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS, CONSTITUÍDO PELA PREZADA
QUEBRADA, SITUADO NO DISTRITO DE SERRA DAS ARABAS,
CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE ARINOS/MG, JUNTADA NOS AUTOS A FL. 576.

EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA PRECATÓRIA.
ISENTO DE PREPARO PARA TUDO MINAS GERAIS NAS CUSTAS
PROCESSUAIS)

BeLO Horizonte, 22 de AGOSTO de 2014.

MAURO PENA ROCHA
JUIZ DE DIREITO
4ª VARA/ALEXANDRA REINALDO

A(s)

PM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS/MG
JOSÉ CORNELIANO MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA
RUA BRUNO SAINT CLAIR, Nº 1003
Cap.: 38.680-000 - ARINOS/MG

Horizonte/MG Autos da CP: 0778 14 001641-2 Comarca Deprecada: Arinos Parte: ESTADO DE MINAS GERAIS X MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e outro Senhor Diretor/Escrivão, Aportou neste Juízo carta precatória extraída dos autos acima referidos deprecando praxeamento de bem penhorado e, visando obter informações suficientes para cumprimento do ato processual de hasta pública, solicito de Vossa Senhoria que encaminhe a este juízo cópia da matrícula do bem penhorado e planilha de débitos, devidamente atualizados, juntamente com termo de penhora. Atenciosamente, Kleberon Lopes Nunes Oficial de Apoio Judicial D Comarca de Arinos Mat: 13.149-0 38 3635-1632

Zimbra Page 1 of 1 385

Zimbra vfaestadual4@tjmg.jus.br

SOLICITA DOCUMENTOS

De : Kleberon Lopes Nunes
<kleberon.nunes@tjmg.jus.br> Ter, 11 de Nov de 2014 13:43

Assunto : SOLICITA DOCUMENTOS

Para : vfaestadual4@tjmg.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE ARINOS - MG
Rua Major Saint'clair, nº 1003, Centro
ARINOS/MG - TELEFAX (0XX) 38 3635 1632

Processo origem: 0024 87 490.909-6
Comarca de origem: 4ª Vara Pública e Autarquia da Comarca de Belo Horizonte/MG

Autos da CP: 0778 14 001641-2
Comarca Deprecada: Arinos
Parte: ESTADO DE MINAS GERAIS X MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e outro

Senhor Diretor/Escrivão,

Aportou neste Juízo carta precatória extraída dos autos acima referidos deprecando praxeamento de bem penhorado e, visando obter informações suficientes para cumprimento do ato processual de hasta pública, solicito de Vossa Senhoria que encaminhe a este juízo cópia da matrícula do bem penhorado e planilha de débitos, devidamente atualizados, juntamente com termo de penhora.

Atenciosamente,

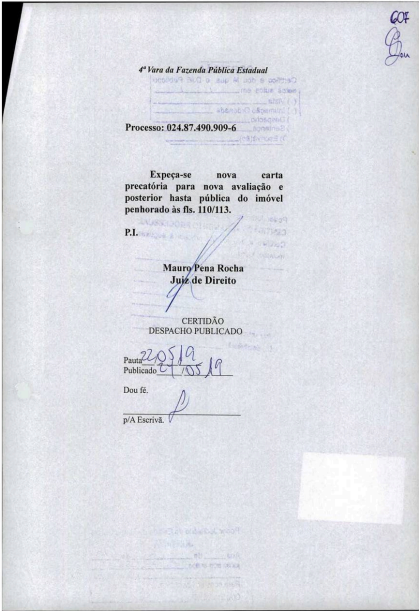
Kleberon Lopes Nunes
Oficial de Apoio Judicial D
Comarca de Arinos
Mat: 13.149-0
38 3635-1632

http://webmail.tjmg.jus.br/h/printmessage?id=C:5150&tr=America/Sao_Paulo 11/11/2014

pública, vem, perante V. Exa., por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, expor para ao final requerer: Conforme pode ser verificado em anexo, em consulta realizada no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca do andamento da carta precatória de nº 0016412-75.2014.8.13.0778, verifica-se que a mesma se encontra baixada. Nesse sentido, requer seja expedida nova carta precatória para a Comarca de Arinos (MG) para nova avaliação do imóvel (última avaliação feita em 29/04/2010 no montante de R\$1.971.270,00, fls. 547) com posterior designação de hasta pública do bem penhorado às fls. 110/113 dos autos em epígrafe. Nestes termos. Pede deferimento. /j Belo Horizonte, 14 de ^erei 2019 PAULO HENRIQ^ GON^VES PENA FILHO Procurador no Estado de Minas Gerais MASP 1.1Í8.427-0 OAB/MG 90.617



■ i !) Processo:. 02487.490.909-6 . ^ (Expeça-se carta precatória para nova avaliação e posterior hasta pública do imóvel penhorado às fls. 110/113. nova ' r P.I. l * « 11 ^ /



Assunto: solicitação (faz) Excelentíssimo sr. Juiz de Direito, 1. Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, reitero a primeira parte do ofício de f. 34, e solicito de Vossa Excelência que encaminhe aos autos desta carta precatória comprovante de intimação das partes do Auto de Avaliação de Bens e respectiva manifestação, se houver. Solicito, ainda, maior brevidade possível, haja vista que será designada hasta pública para o mês de novembro do corrente. Atenciosamente, 2.

TAINA<SLWpaâXRtJ^NEL Juí^ cie Direito \ /KLN, às 13;40h5 Anexo 4909096-91.1987.8.13.0024 (2) (107713625) SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 626

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORUM DA COMARCA DE ARINOS-MG
Rua Major Saint Clair, 1003, Centro - 38680-000 - Arinos-MG
Telefax (38) 3635-1632 / E-mail - ayn1secretaria@tjmg.gov.br

Ofício nº 1.495/2011-Secretaria Vara Única
Ref.: 0778 09 025976-4
Partes: MATAO AGROPECUÁRIA LTDA
PROC ORIGEM: 024.871/400/909-6
Arinos, 23 de Agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Saulo Versiani Penna
Juiz de Direito
4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de BH
BELO HORIZONTE/MG

Assunto: solicitação (faz)

Excelentíssimo sr. Juiz de Direito,

1. Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, reitero a primeira parte do ofício de f. 34, e solicito de Vossa Excelência que encaminhe aos autos desta carta precatória comprovante de intimação das partes do Auto de Avaliação de Bens e respectiva manifestação, se houver.

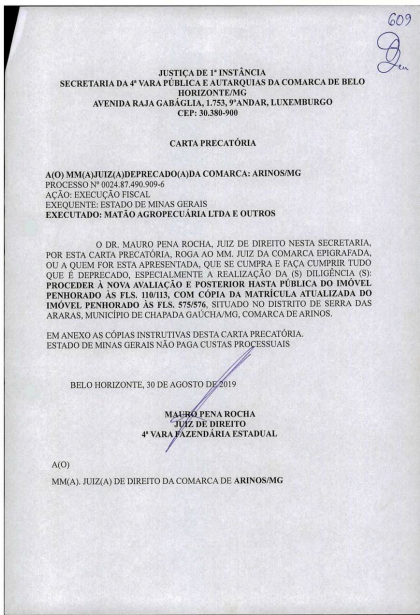
2. Solicito, ainda, maior brevidade possível, haja vista que será designada hasta pública para o mês de novembro do corrente.

Atenciosamente,

TAINA<SLWpaâXRtJ^NEL Juí^ cie Direito

Num. 8881053038

PROCESSO N^o 0024.87.490.909-6 AÇÃO; EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS O DR, MAURO PENA ROCHA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMPRA E FAÇA CUMPIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À NOVA AVALIAÇÃO E POSTERIOR HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 110/113, COM CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 575/576, SITUADO NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, COMARCA DE ARINOS. EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA. ESTADO DE MINAS GERAIS NÃO PAGA CUSTAS PROCESSUAIS BELO HORIZONTE, 30 DE AGOSTO D^019 ^ENA ROCHA _ Z DE DIREITO



Autos nº: 0024.87.490.909-6 Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO. j: w O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da execução com a expedição de carta precatória para a comarca de Arinos (MG) para designação de hasta pública do imóvel penhorado nos autos em epígrafe (cf. laudo de avaliação de fl. 614). constituído pela FAZENDA QUEBRADAS, situada no Distrito ^ Serra das Araras (MG), com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo Auto de Penhora de fls. 110/113. Requer, ainda, a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD - RF. Pede deferimento. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.

616
6

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
FPP - COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 0024.87.490.909-6
Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da execução com a expedição de carta precatória para a comarca de Arinos (MG) para designação de hasta pública do imóvel penhorado nos autos em epígrafe (cf. laudo de avaliação de fl. 614), constituído pela FAZENDA QUEBRADAS, situada no Distrito de Serra das Araras (MG), com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo Auto de Penhora de fls. 110/113.

Requer, ainda, a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD - RF.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.


ELIZA FÚZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Curitiba, Belo Horizonte/MG.

'O- cn -p CO Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A -BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. 0 que segue : Ocz •o A fase atual da presente execução é de avaliação e hasta pública dos bens penhorados na comarca de São Francisco, motivo pelo qual expediu-se a carta precatória de fis. 396/428. O' C.J CO À presente execução foram apresentados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda, Julgados improcedentes (processo n» 024.93.096.802-9) pelo MM. Juiz da antiga 6^ Vara da Fazenda Pública Estadual e egrégio TJMG, 0 que ensejou

div 22/10/19

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURIDICA

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº 024.87.490.909-6

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG
EXECUTADOS: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO

EXMO. SR. JUIZ:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A –BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. o que segue:

A fase atual da presente execução é de avaliação e hasta pública dos bens penhorados na comarca de São Francisco, motivo pelo qual expediu-se a carta precatória de fis. 396/428.

A presente execução foram apresentados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda, julgados improcedentes (processo nº 024.93.096.802-9) pelo MM. Juiz da antiga 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual e egrégio TJMG, o que ensejou recurso especial, ainda não apreciado pelo STJ (ver doc. de fls. 428).

A avaliação dos bens foi feita regularmente , conforme auto de avaliação de fls. 413v e 414. Entretanto, designada a respectiva hasta pública pelo MM. Juiz de Direito da comarca de São Francisco, o BDMG pediu, ad cautelam (ver fls. 425), a suspensão sine die do ato, até o julgamento do recurso especial interposto por Serra das Araras Agropecuária Ltda, nos mencionados autos dos embargos de terceiro supra referidos, o que motivou a devolução da precatória de fis. 396/428.

Requer :

a suspensão, ad cautelam , do processo até o julgamento do recurso especial acima referido.

Peço deferimento.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 1999.

Carlos Eduardo Corrêa de Lima
Pip: Carlos Eduardo Corrêa de Lima
OABMG 52.156

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua 28 de Setembro, 1902 - Lacerdú - CEP: 30030-001 - Belo Horizonte/MG - CMC: 38.488.817/0001-66
Tel: (31) 319.3355 - Fax: (31) 319.3356 - E-mail: banco@bdtmg.org.br - site: www.bdtmg.org.br

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte; Em virtude da penhora do bem descrito no edital de praça foram interpostos embargos de terceiro por Serra Das Araras Agropecuária Ltda (processo nº 024.93.096.802-9). Tal ação, entretanto, encontra-se ainda pendente de julgamento do recurso especial nº 134537 (documento anexo), razão peia qual deve o praxeamento do referido bem ser suspenso até a decisão do especial. Assim, requer a suspensão sine die da presente hasta pública, motivo pelo qual deixa de efetuar a publicação do edital (ofício nº 231/99). Pede deferimento. T: Cl O' 'C V- N.

 EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO/MG.

CARTA PRECATÓRIA Nº 9.599

REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG

REQUERIDO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E WALTER LUIZ ABRANCHES

DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG (execução nº 024.87.490.809-6)

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Em virtude da penhora do bem descrito no edital de praça foram interpostos embargos de terceiro por Serra Das Araras Agropecuária Ltda (processo nº 024.93.096.802-9). Tal ação, entretanto, encontra-se ainda pendente de julgamento do recurso especial nº 134537 (documento anexo), razão peia qual deve o praxeamento do referido bem ser suspenso até a decisão do especial.

Assim, requer a suspensão sine die da presente hasta pública, motivo pelo qual deixa de efetuar a publicação do edital (ofício nº 231/99).

Pede deferimento.

Belo Horizonte / São Francisco, 15 de abril de 1999.

plp. Carlos Eduardo Corrêa de Lima
OAB/MG 32.156

Paula Regina Guerra de Resende
OAB/MG 53.759

024.93.096.802-9 16/ABR/99 14.30

Num. 8881053016

'O- cn -p CO Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A -BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. 0 que segue : Ocz •o A fase atual da presente execução é de avaliação e hasta pública dos bens penhorados na comarca de São Francisco, motivo pelo qual expediu-se a carta precatória de fis. 396/428. O' C.J CO À presente execução foram apresentados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda, Julgados improcedentes (processo n» 024.93.096.802-9) pelo MM. Juiz da antiga 6^ Vara da Fazenda Pública Estadual e egrégio TJMG, 0 que ensejou

dui 22/10/99

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURIDICA

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº 024.87.490.909-6

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG
EXECUTADOS: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO

EXMO. SR. JUIZ:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A –BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. o que segue:

A fase atual da presente execução é de avaliação e hasta pública dos bens penhorados na comarca de São Francisco, motivo pelo qual expediu-se a carta precatória de fis. 396/428.

A presente execução foram apresentados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda, julgados improcedentes (processo nº 024.93.096.802-9) pelo MM. Juiz da antiga 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual e egrégio TJMG, o que ensejou recurso especial, ainda não apreciado pelo STJ (ver doc. de fls. 428).

A avaliação dos bens foi feita regularmente , conforme auto de avaliação de fls. 413v e 414. Entretanto, designada a respectiva hasta pública pelo MM. Juiz de Direito da comarca de São Francisco, o BDMG pediu, ad cautelam (ver fls. 425), a suspensão sine die do ato, até o julgamento do recurso especial interposto por Serra das Araras Agropecuária Ltda, nos mencionados autos dos embargos de terceiro supra referidos, o que motivou a devolução da precatória de fis. 396/428.

Requer :

a suspensão, ad cautelam , do processo até o julgamento do recurso especial acima referido.

Peço deferimento.

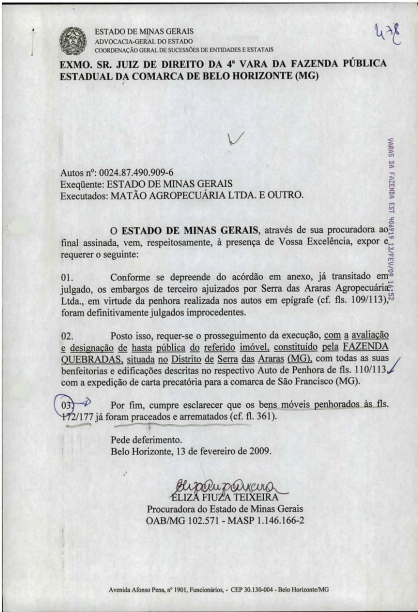
Belo Horizonte, 21 de outubro de 1999.

Carlos Eduardo Correia de Lima
Pip: Carlos Eduardo Correia de Lima
OABMG 52.156

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Brasil, 900 - Lacerdú - CEP: 30030-001 - Belo Horizonte/MG - CEC: 38.488.817/0001-44
Tel: (021) 275.3355 - Fax: (021) 275.3356 - E-mail: banco.bdmg@bmg.gov.br - Internet: banco.bdmg@bmg.gov.br

final assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e[^] requerer o seguinte: mc Conforme se depreende do acórdão em anexo, já transitado em|^ julgado, os embargos de terceiro ajuizados por Serra das Araras Agropecuária It Ltda., em virtude da penhora realizada nos autos em epígrafe (cf. fls. 109/113),'^ foram definitivamente julgados improcedentes. Posto isso, requer-se o prosseguimento da execução, com a avaliação e designação de hasta pública do referido imóvel, constituído pela FAZENDA QUEBRADAS, situada no Distrito ^ Serra das Araras (MG), com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo Auto de Penhora de fls. 110/113, com a expedição de carta precatória para a comarca de São Francisco (MG). 3V^ Por fim, cumpre esclarecer que os bens móveis penhorados às fls. IUXII já foram praceados e arrematados (cf. fl. 361).

_ . - _ —- Pede deferimento. Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2009.



SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE t DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S); PROCEDE» À IHÓVEL FAZEBDA QUEBRADAS, SITUADA HO DISTRITO SE SEBBA DAS ARARAS, COH TODAS AS SUAS BEBFETTORIAS E EDIFICAÇÕES DESCRITAS BO RESPEXTIVO AUTO DE PEBHORA DE FLS. 110/113 (ITES Z1 - IHÓVETS) . E HASTA PÚBLICA DO BEM EM ABEXO AS COPIAS IBSTRUTIVAS DESTA CARTA PREX^TORIA. OBS; ISEHTQ DE PREPARQ/DIL: CIA DO juízo Bslo Horizon de 2009. SK A(o) MM(a). Juiz(a) de Dire

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 494

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
RUA GONÇALVES DIAS, 1.260, 1º ANDAR, FUNCIONÁRIOS
CEP: 30.140-091

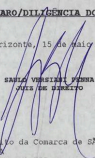
CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM(a). Juiz(a) deprecado(a) da Comarca: SÃO FRANCISCO/MG
Processo nº: 024.871.490.909-6
Partes: EXCOVÃO
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU: MOTATO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS

O DR. SAULO VERGILINI PENNA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER A AVALIAÇÃO E HASTA PÚBLICA DO BEM IMÓVEL FAZENDA QUEBRADAS, SITUADA NO DISTRITO SE SEBBA DAS ARARAS, COM TODAS AS SUAS BENEFETTORIAS E EDIFICAÇÕES DESCRITAS NO RESPECTIVO AUTO DE PEBHORA DE FLS. 110/113 (ITES Z1 - IHÓVETS) . E HASTA PÚBLICA DO BEM EM ABEXO AS COPIAS IBSTRUTIVAS DESTA CARTA PREX^TORIA. OBS; ISEHTQ DE PREPARQ/DIL: CIA DO juízo Bslo Horizon de 2009. SK A(o) MM(a). Juiz(a) de Dire

EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA.
OBS: ISENTO DE PREPARQ/DILIGENCIA DO JUIZ

Belo Horizonte, 15 de Maio de 2009.


SAULO VERGILINI PENNA
JUIZ DE DIREITO

A(o)
MM(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO FRANCISCO/MG
FORUM EUCLEDES MENDONÇA
AV. PRESIDENTE JUSCELINO, Nº 775
39300-000

AUTOR: RÉU: ESTADO DE MIHAS GERAIS MATAO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS O DR. SAULO VRSRIANI PENNA, QUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIS DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCESBESL A AVAlIAÇiQ E HaSTA POBLICa. DO BEH IE0VEL FAZENDA QUEBRADAS, SITUADA HO DISTRITO SE SEEEE DAS ARaPAS, COM TODAS AS SUAS BEMFETTORIAS E EDIFICAÇÕES DESCRITAS BO RESPECTIVO AUTO DE PESHORA DE FliS. 110/113 <IT^ IMÓVEIS) . II EM A5E10 AS CÓPIAS IBSTRUTIVAS DESTA CAATA PRECATÓRIA. OBS; ISEKTO DE PREPARO/DILifeEHCTA no .TTTt70 Belo

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÚBLICA E AFILIAÇÕES DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
RUA GONÇALVES DIAS, 1.260, 7ª ANDAR, FUNCIONÁRIOS
CEP: 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA

A(s) MM(s). Juiz(a) deprecado(s) da Comarca: SÃO FRANCISCO/MG
Processo nº: 024.87.490.909-0
Natureza: EXECUÇÃO
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: MATAO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS

O DR. SAULO VRSRIANI PENNA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCESBESL A AVAlIAÇiQ E HaSTA POBLICa. DO BEH IE0VEL FAZENDA QUEBRADAS, SITUADA HO DISTRITO SE SEEEE DAS ARaPAS, COM TODAS AS SUAS BEMFETTORIAS E EDIFICAÇÕES DESCRITAS BO RESPECTIVO AUTO DE PESHORA DE FliS. 110/113 <IT^ IMÓVEIS) . II EM A5E10 AS CÓPIAS IBSTRUTIVAS DESTA CAATA PRECATÓRIA. OBS; ISEKTO DE PREPARO/DILifeEHCTA no .TTTt70 Belo

EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA.

OBS: ISENTO DE PREPARO/DILIGÊNCIA DO JUIZ

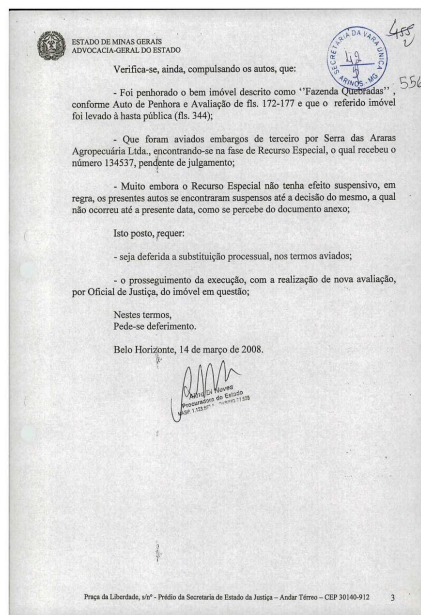
Belo Horizonte, 15 de Maio de 2009.

SAULO VRSRIANI PENNA
JUIZ DE DIREITO

A(s) MM(s). Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO FRANCISCO/MG
FORUM EUCLIDES MENDONÇA
AV. PRESIDENTE JUSCELINO, Nº 775
39300-000

Num. 8881237996 Num. 8881237996 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Verifica-se, ainda, compulsando os autos, que: - Foi penhorado o bem imóvel descrito como "Fazenda conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 172-177 e que o referido imóvel foi levado à hasta pública (fls. 344); - Que foram aviados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda., e^conlrando-se na fase de Recurso Especial, o qual recebeu o número 134537, pendente de julgamento; - Muito embora o Recurso Especial não tenha efeito suspensivo, em regra, os presentes autos se encontraram suspensos até a decisão do mesmo, a qual não ocorreu até a presente data, como se percebe do documento anexo; jj 1



BELO HORIZONTE/MGI Assunto: solicitação (faz) Excelentíssimo sr. Juiz de Direito, Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, reitero a primeira parte do ofício de f. 34, e solicito de Vossa Excelência que encaminhe aos autos desta carta precatória comprovante de intimação das partes do Auto de Avaliação de Bens e respectiva manifestação, se houver. Solícito, ainda, maior brevidade possível, haja vista que será designada hasta pública para o mês de novembro do corrente. Atenciosamente, 1. 2. EL /KLN, às 13:40 hs ■'•/J.í.,ér \ «l

5030

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE ARINOS-MG
Rua Major Saint Clair, 1003, Centro - 38680-000 - Arinos-MG
Telefax (35) 3535-1632; E-mail - stjmtsecretaria@tjmg.gov.br

Ofício nº 1.495/2011-Secretaria Vara Única
Ref.: 0778 89 025976-4
Partes: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA
PRC ORIGEM: 024.87.490.909-6

Arinos, 23 de Agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Saulo Versiani Pinna
Juiz de Direito
4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de BH
BELO HORIZONTE/MG

Assunto: solicitação (faz)

Excelentíssimo sr. Juiz de Direito,

1. Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, reitero a primeira parte do ofício de f. 34, e solicito de Vossa Excelência que encaminhe aos autos desta carta precatória comprovante de intimação das partes do Auto de Avaliação de Bens e respectiva manifestação, se houver.

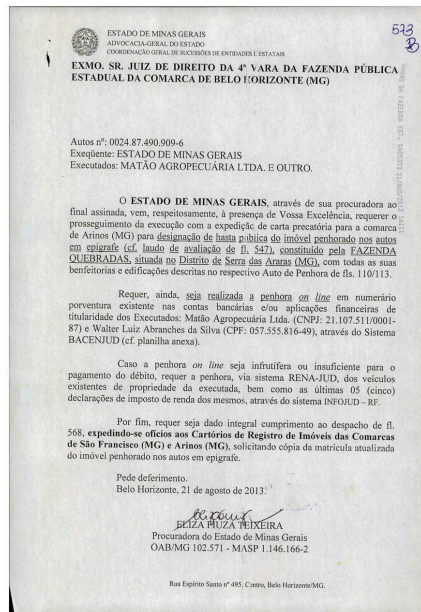
2. Solícito, ainda, maior brevidade possível, haja vista que será designada hasta pública para o mês de novembro do corrente.

Atenciosamente,

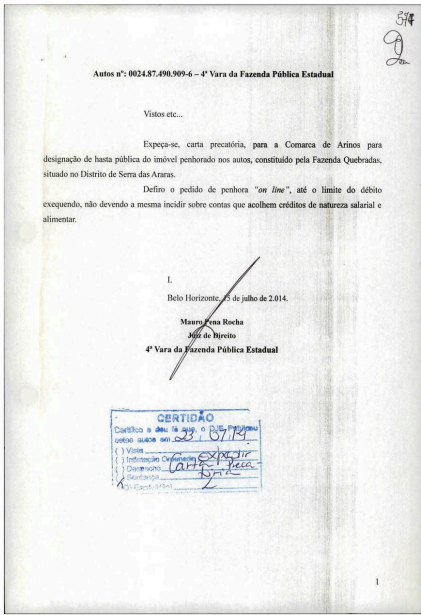

Tant. Saulo Versiani Pinna
Juiz de Direito

KLN, às 13:40 hs

V3 Cini 3> CJ O o ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora ao?^ final assinada, vein, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer prosseguimento da execução com a expedição de carta precatória para de Arinos (MG) para designação de hasta publica do imóvel penhorado_____ epígrafe (çf laudo de avaliação de il 547). constituído pela FAZENDA QUEBRADAS, situada nq Djstrito de Serra das Araras (MG), com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo Auto de Penhora de fls. 110/113. O' a comarca;; nos autos em Requer, ainda, seja realizada a penhora on Une

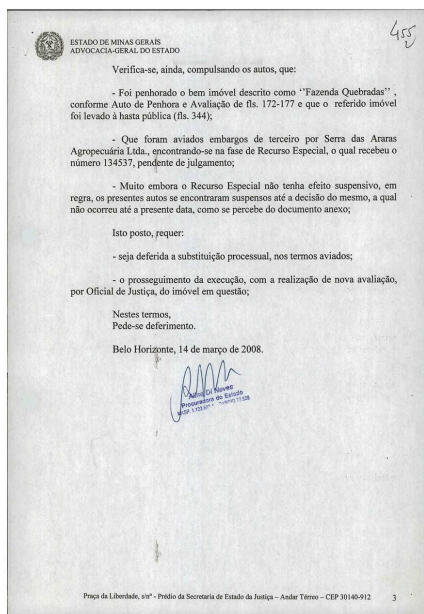


Num. 8881238000 Num. 8881238000 •h Autos n": 0024.87.490.909-6 - 4* Vara da Fazenda Pública Estadual Vistos etc... Expeça-se, carta precatória, para a Comarca de Arinos para designação de hasta pública do imóvel penhorado nos autos, constituído pela Fazenda Quebradas, situado no Distrito de Serra das Araras. Defiro o pedido de penhora "on Une", até o limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre contas que acolhem créditos de natureza salarial e alimentar. 1. Belo Horizonte,^ de julho de 2.014. I II

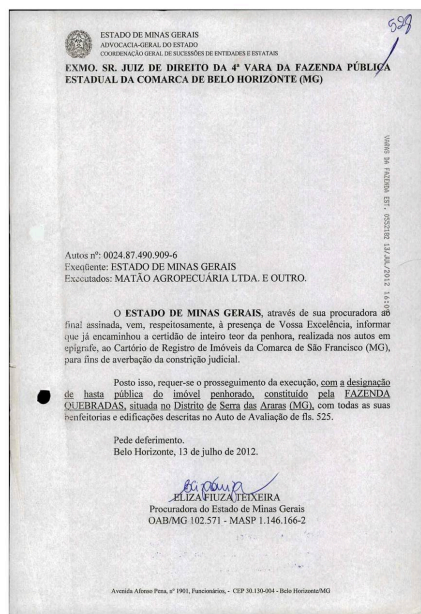


Num. 8881053024 Num. 8881053024 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Verifica-se, ainda, compulsando os autos, que: - Foi penhorado o bem imóvel descrito como 'Tazenda Quebradas", conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 172-177 e que o referido imóvel foi levado à hasta pública (fls. 344); - Que foram aviados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda., encontrando-se na fase de Recurso Especial, o qual recebeu o número 134537, pendente de julgamento; - Muito embora o Recurso Especial não tenha efeito suspensivo, em regra, os presentes autos se encontraram suspensos até a decisão do mesmo, a qual não ocorreu até a presente data, como se percebe do documento anexo; Isto posto, fequer: - seja deferida a substituição processual, nos termos aviados;



O' O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora aô fina: assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que já encaminhou a certidão de inteiro teor da penhora, realizada nos autos em epígrafe, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco (MG), para fms de averbação da constrição judicial. Posto isso, requer-se o prosseguimento da execução, com a designação A hasta pública do imóvel penhorado. constituído pela FAZENDA QUEBRADAS, situada no Distrito de Serra das Araras (MG), com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no Auto de Avaliação de fls. 525. Pede deferimento. Belo Horizonte, 13 de julho de 2012. ^IZAIFIUZ Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 102.571 -MASP 1.146.166-2 ;IRA



ADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA, WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em consulta aos autos, verifiquei que não foi expedida a carta precatória para hasta pública e imóvel penhorado, cujo deferimento foi determinado às fls 645. BELO HORIZONTE, 20 de março de 2023. ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA Servidor Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 Num

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE BELO HORIZONTE/4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA, WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta aos autos, verifiquei que não foi expedida a carta precatória para hasta pública e imóvel penhorado, cujo deferimento foi determinado às fls 645.

BELO HORIZONTE, 20 de março de 2023.

ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA
Servidor

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros DESPACHO Vistos, etc. Conforme certificado ao ID 9758100883, não foi expedida a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel penhorado (ID 8881238021). Neste sentido, à secretaria para cumprir o determinado ao ID 8881238021, devendo expedir a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel inscrito sob a matrícula nº 6298. Com o retorno da Carta Precatória, volva-me os autos conclusos. P.I.C. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juíza de Direito A.F.D.A.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.
Conforme certificado ao ID 9758100883, não foi expedida a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel penhorado (ID 8881238021).
Neste sentido, à secretaria para cumprir o determinado ao ID 8881238021, devendo expedir a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel inscrito sob a matrícula nº 6298.
Com o retorno da Carta Precatória, volva-me os autos conclusos.
P.I.C.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA
Juíza de Direito
A.F.D.A.

4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Juízo Deprecado: ARINOS-MG Justiça Gratuita: S VALOR DA CAUSA: R\$ 2.978.658,87; A DRA. JANETE GOMES MOREIRA, JUÍZA DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMPRA E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 110/113, COM CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 575/576, SITUADO NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, COMARCA DE ARINOS. EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA. ESTADO DE MINAS GERAIS NÃO PAGA CUSTAS PROCESSUAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros

Juízo Deprecado: ARINOS-MG
Justiça Gratuita: S

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.978.658,87;

A DRA. JANETE GOMES MOREIRA, JUÍZA DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMPRA E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 110/113, COM CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 575/576, SITUADO NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, COMARCA DE ARINOS.

EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA.

ESTADO DE MINAS GERAIS NÃO PAGA CUSTAS PROCESSUAIS

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA
Juíza de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA, WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA CERTIDÃO Certifico e dou fé que procedi à distribuição da carta precatória para realização de Hasta Pública na comarca de Arinos/MG. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA Servidor

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE Belo Horizonte/4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA, WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à distribuição da carta precatória para realização de Hasta Pública na comarca de Arinos/MG.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA
Servidor

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA, WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA CERTIDÃO Certifico e dou fé que procedi à distribuição da carta precatória para realização de Hasta Pública na comarca de Arinos/MG. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA Servidor

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE Belo Horizonte/4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA, WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à distribuição da carta precatória para realização de Hasta Pública na comarca de Arinos/MG.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA
Servidor

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

Num. 10084091937 Num. 10084091937 Num. 9876940805 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por:
ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA - 28/07/2023 11:27:00

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072811270041900009873028974)

Número do documento: 23072811270041900009873028974

CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE IMÓVEL PENHORADO Anexo
4909096-91.1987.8.13.0024 (5) (107713700) SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 1057

CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE IMÓVEL PENHORADO



Número do documento: 23072811270041900009873028974
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072811270041900009873028974>
Assinado eletronicamente por: ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA - 28/07/2023 11:27:00

Num. 9876940805 - Pág. 1

Anexo 4909096-91.1987.8.13.0024 (5) (107713700)

SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 1057

Num. 10084091937

Comarca de Belo Horizonte PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Crédito Rural] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros DESPACHO Vistos, etc. Conforme certificado ao ID 9758100883, não foi expedida a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel penhorado (ID 8881238021). Neste sentido, à secretaria para cumprir o determinado ao ID 8881238021, devendo expedir a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel inscrito sob a matrícula nº 6298. Com o retorno da Carta Precatória, volva-me os autos conclusos. P.I.C. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Crédito Rural]

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme certificado ao ID 975810683, não foi expedida a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel penhorado (ID 8881238021).

Neste sentido, à secretaria para cumprir o determinado ao ID 8881238021, devendo expedir a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel inscrito sob a matrícula nº 6298.

Com o retorno da Carta Precatória, volta-se às autas conclusões.

PLC.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA

Juíza de Direito



Número do documento: 23072811270098800009873045871
<https://pje.trf3.jus.br/tdj/sgpc/Processo/ConsultaDocumento/view.spx?ts=23072811270098800009873045871>
 Assinado eletronicamente por: ELIANE DE FIQUEDEO SILVA - 28/07/2023 11:27:01

Núm. 9876957702 - Pág. 1

Num. 10084091937
SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 1058

Num. 10084091937

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros Juízo Deprecado: ARINOS-MG Justiça Gratuita: S VALOR DA CAUSA: R\$ 2.978.658,87; A DRA. JANETE GOMES MOREIRA, JUÍZA DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 110/113, COM CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 575/576, SITUADO NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, COMARCA DE ARINOS. Anexo 4909096-91.1987.8.13.0024 (5) (107713700) SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 1060



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Antagônias da Comarca de Belo Horizonte

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros

Juízo Deprecado: ARINOS-MG

Justiça Gratuita:

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.978.658,87;

A DRA. JANETE GOMES MOREIRA, JUÍZA DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 110/113, COM CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 575/576, SITUADO NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, COMARCA DE ARINOS.



Número do Documento: 20250110701346000007000000
Para obter o link para o PDF do Documento, clique em: [Ver Documento](#)
Assinado eletronicamente por: ELIANE DE FOLGUEIRODO SILVA - 19870303 11:37:01

Num. 9876949171 - Pág. 1

Anexo 4909096-91.1987.8.13.0024 (5) (107713700)

SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 1060

Num. 10084091937

- prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao V depósito. Por seu turno, o artigo 885 do CPC dispõe que " O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as ". condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante Analisando os autos percebe-se que o objeto da presente carta é apenas para realização de hasta pública, o que pode ser realizado de forma virtual. Isto posto, determino o seguinte: 1. a presente precatória ao juízo deprecante, com nossas sinceras homenagens, dando-se DEVOLVA-SE baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

local designado pelo juiz”, o que, salvo melhor juízo, retira a necessidade/utilidade de realização desse ato por carta precatória, caso não seja realizado por meio eletrônico, podendo ser realizado no juízo da execução, independentemente de onde se localizem os bens.

O artigo 883, CPC assevera que “**cabará ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente**”, ao qual incumbe, nos termos do artigo 884, CPC: **I**- publicar o edital, anunciando a alienação; **II**- realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; **III**- expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; **IV**- receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; **V**- prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito.

Por seu turno, o artigo 885 do CPC dispõe que *"O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante"*.

Analisando os autos percebe-se que o objeto da presente carta é apenas para realização de hasta pública, o que pode ser realizado de forma virtual.

Isto posto, determino o seguinte:

1. **DEVOLVA-SE** a presente precatória ao juízo deprecante, com nossas sinceras homenagens, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

Arinos, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO OBATA TREVISAN

Juiz(iza) de Direito

Vara Única da Comarca de Arinos



Número do documento: 2308171438067730009891285913
<https://pje.trf3.jus.br/4cdp/Processos/Consulta/documentos/5c?view=search-a-2308171438067730009891285913>
 Assinado eletronicamente por: 02/ESTAF/CGATA TDCVGMAN, 17/08/2015 14:08:02

Num. 9906198094 - Pág. 2

SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 1068

Num. 10084091937

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ! Justiça de Primeira Instância Comarca de BELO HORIZONTE / 4º Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte PROCESSO Nº: 4909096-91,1987.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Crédito Rural] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros DESPACHO Vistos, etc. Conforme certificado ao TD 9758100883, não foi expedida a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel penhorado (ID 8881238021), Neste sentido, à secretaria para cumprir o determinado ao ID 8881238021, devendo expedir a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel inscrito sob a matrícula nº 6298. Cam 6 retorno da Carta Precatória, volva-me os autos conclusos. PLC. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juíza de Direito EEE e Número da documento: 2307261127009880000587 304587 | e: Po <https://ple.timg Jus>.
br:443/ple/Processo/ConsultaDocumento/IsiView.seam?x=2307281 127 0098800009873045871
[IOENWTS Assinado eletronicamente por: ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA - 28/07/2023 11:27:01 Num. 9876957702 - Pág. 1 Num. 10097387855 Anexo 49

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4909096-91,1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Certifico certificado ao TD 9758100883, não foi expedida a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel penhorado (ID 8881238021).

Neste sentido, à secretaria para cumprir o determinado ao ID 8881238021, devendo expedir a Carta Precatória para a realização da Hasta Pública do imóvel inscrito sob a matrícula nº 6298.

Cam o retorno da Carta Precatória, volva-me os autos conclusos.

P.L.C.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA
Juíza de Direito

Num. 9876957702 - Pág. 1

Num. 10097387855

Anexo 4909096-91,1987.8.13.0024 (5) (107713700) SEI 1080.01.0014244/2023-39 / pg. 1071

a ASSES PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de BELO HORIZONTE / 4º Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte CARTA PRECATÓRIA PROCESSO Nº: 4909096-91.1987,8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MATÃO AGROPECUARIO LIMITADA e outros Juízo Deprecado: ARTINOS-MG Justiça Gratuita: S VALOR DA CAUSA: R\$ 2.978.658,87; ADRA, JANETE GOMES MOREIRA, JUIZA DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU À QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra EFAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, | ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 110/113, COM CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PENHORADO ÀASELS, 575/576, SITUADO NODISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, MUNICÍPIODE CHAPADA GAÚUCHA/MG, COMARCA DE ARINOS. | ESTAS Número do documento: 2307281127013160000987 3036340 CEE Se <http://stlple.timj.jus.br:443/pJe/Processo/ConsultaDocumento/listVlew,seam?x=23072811270131600009873036340> , [RSRS — assinado eletronicamente por: ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA - 28/07/2023 11:


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4º Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987,8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MATÃO AGROPECUARIO LIMITADA e outros

Juízo Deprecado: ARTINOS-MG
Justiça Gratuita: S

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.978.658,87;

ADRA, JANETE GOMES MOREIRA, JUIZA DE DIREITO NESTA SECRETARIA,
POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM
FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra EFAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO,
ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À HASTA PÚBLICA DO
IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 110/113, COM CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL
PENHORADO ÀS FLS. 575/576, SITUADO NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, MUNICÍPIO DE
CHAPADA GAÚCHA/MG, COMARCA DE ARINOS.

 Documento: 23072811270131600009873036340
Assinado eletronicamente por: ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA - 28/07/2023 11:27:21

Num. 0070948171 - Pág. 1

Num. 10097387855

Arquivo: 4909096-91.1987,8.13.0024 (5) (107713700) SEI 1080.01.0014244/2023-587 - Pág. 1073

local designado pelo juiz”, o que, salvo melhor juízo, retira a necessidade/utilidade de realização desse ato por carta precatória, caso não seja realizado por meio eletrônico, podendo ser realizado no juízo da execução, independentemente de onde se localizem os bens. O artigo 883, CPC assevera que “caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente”, ao qual incumbe, nos termos do artigo 884, CPC: 1- publicar o edital, anunciando a alienação; II- realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III- expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV- receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V- prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. Por seu turno, o artigo 885 do CPC dispõe que “O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante”, Analisando os autos percebe-se que o objeto da presente carta é apenas para realização de hasta pública, o que pode ser realizado de forma virtual. Isto posto, determino o seguinte: 1. DEVOLVA-SE a presente precatória ao juízo depreca

local designado pelo juiz”, o que, *solvo melior iudicio*, retira a necessidade/utilidade de realização desse ato por carta precatória, caso não seja realizado por meio eletrônico, podendo ser realizado no juízo da execução, independentemente de onde os localizem os bens.

O artigo 883, CPC assevera que "cabará ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente", ao qual incumbe, nos termos do artigo 884, CPC: I- publicar o edital, anunciando a alienação; II- realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III- expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV- receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V- prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito.

Por seu turno, o artigo 885 do CPC dispõe que *"O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante"*.

Analisando os autos percebe-se que o objeto da presente carta é apenas para realização de hasta pública, o que pode ser realizado de forma virtual.

Isto posto, determino o seguinte:

1. DEVOLVA-SE a presente precatória no juízo deprecante, com nossas sinceras homenagens, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cuptora-se.

Arinos, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO ORATA TREVISAN

Juiz(a) de Direito

Vara Única da Comarca de Arinos



Arquivo eletrônico por SESTAO/COATA/COF/SEAN - 17082023 16:58:07

Núm. 000510004 - Pág. 2

Num. 10097
SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 1078

Num. 10097387855

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 246 · score 85.7 · nativo

. ■ 02 (duas) grades aradoras Peixão, modelo GRP 16X14"; ^avaliados neste ato, em com pneus
mancais rolamentos mpd. . compneus mancais, rolamentos, ^_____1____ ■ Foram
assim os referidos bens penhorados e avaliados, conforme consta , /O C9 o ^^oa. i^rJ /aJ \ do auto,
os quais foxam por mim, Oficial'de Justiça depositados em JllQfiiiS ^'jÂnin mãos e poder de
1'^IfIJlÁ'yy_____ - ■ •

Campos de Pouso de terra, com 1.000m de comprimento e 40m de largura, fechado por cercas de arame farpado. Barragem (água): 04 (quatro) açudes de terra batida.

III. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)

1) 01 (hum) kit de acionamento para implemento com controle remoto, marca Baldin; *GR 3000*

2) 01 (hum) escarificador enleirador agrícola 8 dentes, marca Baldin; *GR 3000*

02 (duas) grades solo Peixe, hidráulicas e de arrasto, destorcidas e niveladora SPR, 32x18"; *GR 3000*

6) 02 (duas) grades aradoras Peixe com pneus manceis rolamentos mod. GRP 16X24"; *GR 3000*

9) 02 (duas) grades aradoras Peixe com pneus manceis, rolamentos, modelo GRP 16X14"; *GR 3000*

avaliados neste ato, em *R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)*

Foram assim os referidos bens penhorados e avaliados, conforme consta do auto, os quais foram por mim, oficial de Justiça depositados em mãos e poder de *Wladimir Scaramuzza Salmato*
Escritório do Substituto do Promotor Público
Fls. 004/00000000

que, sujeitando-se às penalidades da lei, assina como o presente auto.

Atestado pelo Escrivão
Paulo
OFICIAL DE JUSTIÇA
Wladimir Scaramuzza Salmato
DEPOSITÁRIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO O DOU FEI que, intimai o depositário *de*
outro do Substituto do Promotor Público *de*
de depósito em
da penhora e avaliação, e, para acompanhá(m) todos os termos da
ação de execução fiscal, até final, especialmente para apresentá(m)
os embargos, se quiser(en), dentro de 30(trinta) dias.
Dei-lhe(s) contrafé, na forma da lei.

São Francisco, 20 de março de 1990. *Scaramuzza*

E CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA A PENHORA, INTIME-SE A PARTE, ORA E- XECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A E- XECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO ORGAO PROPRIO. 0^ Complemento / Despacho Judicial VERIFICA-SE QUE O PRODUTO DO PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS FOI INSUFICIENTE PARA QUITAR A DIVIDA. REQUER A EXPEDIÇÃO DE MANDADOS PARA PENHORA DE NOVOS BENS, REGISTRO DA PENHORA. EXPECAM-SE OS MANDADOS REQUERIDOS. (SEGUE COPIA DO PEDIDO E DO VALOR DA DIVIDA). ED. MILTON CAMPOS LOCAL - FORUM LAFAYETTE AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 _ BARRO PRETO CEP: 30190002 D0 1 nUT1996 DE

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 013 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUIZO - 1ª VARA DA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - 363/9

ANTOR - BOM BARCO DE DESENVOLVIMENTO DE BENS GERAIS
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAHIA - CEP - 30000000

RES - MATAO AGRICULTURA LTDA
ENDEREÇO - R. CHERABA 292 101
BAHIA - BARRO PRETO CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA NADA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A RITE, PROCEJA A PENHORA DE BENS DO DEVEDOR, PARA FORMAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS ACRESCEMOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA A PENHORA, INTIME-SE A PARTE, ORA E- XECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A E- XECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO ORGAO PROPRIO.

Complemento / Despacho Judicial

VERIFICA-SE QUE O PRODUTO DO PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS FOI INSUFICIENTE PARA QUITAR A DIVIDA. REQUER A EXPEDICAO DE MANDADOS PARA PENHORA DE NOVOS BENS, REGISTRO DA PENHORA. EXPECAM-SE OS MANDADOS REQUERIDOS. (SEGUE COPIA DO PEDIDO E DO VALOR DA DIVIDA).

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 01 OUT 1996 DE

PATRICIA MAGALHAES QUEIROGA
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

BOM DO OFICIAL - RENATA FARIAS DE QUEIROZ 057 27/09/96
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer ao juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cliente -

XECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE.PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO ORGAO PROPRIO. E- n § Complemento / Despacho Judicial VERIFICA- SE QUE O PRODUTO DO PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS FOI INSUFICIENTE PARA QUITAR A DIVIDA.REQUER A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA PENHORA DE NOVOS BENS, REGISTRO DA PENHORA E INTIMAÇÕES. EXPBCAM-SE OS MANDADOS REQUERIDOS.{ VALOR DA DIVIDA CALCULADA ATE 31/05/96 R! 93.295.302,32) SEGUE COPIA DO PEDIDO E DA PLANILHA. \ LOCAL - FÓRUM LAFAYETTE AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO

At por plus + dno. q. f. novo int.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 015 - MANDADO PENHORA. AVALIACAO/REGISTRO

PROCESSO - 024.871.490.909-6 JULIO -
ACAO - EXECUCAO VALOR - **SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS.**

AUTOR - BOMFIM BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE NINHO CARIATIS 1600
ENDEREÇO - R. DA BAHIA
SAÍDO - CEP - 30000000
REU - WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA 292 APTO 101
ENDEREÇO - R. SHERMAN
SAÍDO - BARRO PRETO CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA DE BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL SANCATIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ANEXO, MAIS ACRESCEMOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. PUTA A PENHORA, INTIMANDO A PARTE, OBRIGANDO, DE QUE TEN O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUITAR A EXECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE.PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO ORGAO PROPRIO.

Complemento / Despacho Judicial

VERIFICA-SE QUE O PRODUTO DO PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS FOI INSUFICIENTE PARA QUITAR A DIVIDA.REQUER A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA PENHORA DE NOVOS BENS, REGISTRO DA PENHORA E INTIMAÇÕES. EXPBCAM-SE OS MANDADOS REQUERIDOS.{ VALOR DA DIVIDA CALCULADA ATE 31/05/96 R! 93.295.302,32) SEGUE COPIA DO PEDIDO E DA PLANILHA.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30130002
BELO HORIZONTE, 01 OUT 1996 DE

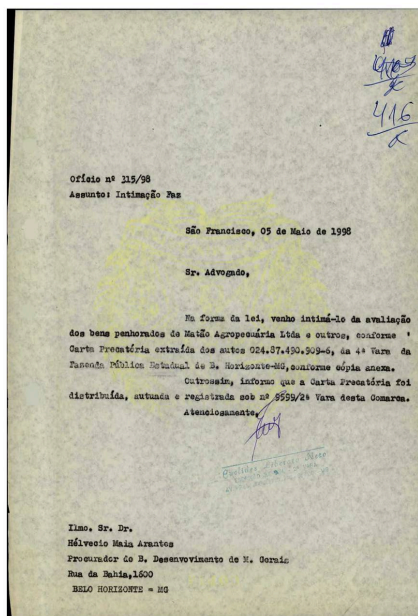
01/10/96

PARTICIPA MINISTRO QUEIROGA
O ESCRIVAO, POR CUMPRIR DO MM. JUIZ

BOES DO OFICIAL - MANDA DE ECUZA LEAL FERREIRA 07 21/09/96
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional
Recomendando ao comparecer em juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cliente -

j* . i / * ■ >? • Ofício a» 313/98 Aemmtot IntiisaçBo 31a8 SÃO faranoiseOf 03 de Halo de 1998 Sr*
AdTogBdOf Kb fonBe da Xel| veaho i|itlna**|o da avaliação doa beaa penhoradoa da Katão
Agropeouárla Ltda a outroet eo.^orme * Oarta Fraoatcria e::tr&£da doa autos 024*37*490*909-â» da
7axa da FaaeadA Putillca üstâduol dii B* Horl^soate-UGrf ooaí^onzie oopia aaeza* Outroaalai
lofoxmó que a Oarta Praoatórla foi distribuída» autuada « ra^âtrada aob a»y9\$99/2ft Vaxa deata
Oonaroa* Ateaolooaiaaeate' •-■'af'-' * ■Ati • \



Endereço; RD BR 040, KM 26, ESQUINA DE RUA 27 - Fone: FLORENÇA - CEP: - RIBEIRÃO DAS NEVES/MG 0(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em ciximplimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL PROCEDA NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, CONFORME CÓPIAS QUE SEGUEM ANEXAS. 14 de outubro de 2008, RIBEIRÃO DAS NEVES, RA DE ALMEIDA Eacri(a) Judicial: por ordem do(a) ALBE Julz(â) de Direito

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DAS ASSIS BASTOS
AV. DA TERRA DA CORTA, 85 - TERRELA
381 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROTOSTO: 0231.08.120249-0 2ª VARA CÍVEL
NOMINADO: 1
Processo Origin: 2487450008 - 4ª VARA PÚBLICA - SELO HORIZONTE/MS

**REQUERENTE: BEM RANCO DE DESEMPENHAMENTO DE MINAS GERAIS S/A e
Outro(s).**
REQUERIDO: MORTO AGRICULTURA LTDA

Pessoa cujos bens/moim foram penhorados: 1
MORTO AGRICULTURA LTDA - CNPJ: 21.107.511/0003-49
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço: 1
R. R. 940, KM 26, EQUINA DE RUA 27 - Fone:
FLORENÇA - CEP: RIBEIRÃO DAS NEVES/MS

O(A) M. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador: Oficial nomeado que, em cumprimento a este, PROCEDA A
AVALIAÇÃO D(ais) bens/moim penhorado(s), discriminando e endereço abaixo ou
relacionado em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

**PROCEDA NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, CONFORME CÓPIA QUE SEGUIR
ANEXAS.**

RIBEIRÃO DAS NEVES, 14 de outubro de 2008.

Escritório: 1
Julia de Almeida Pereira de Almeida
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cópia:
Se comparecer em audiência, sempre munido de cópia da identificação e respecta assinatura adequadas em ambiente formal.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: LORENTE MARINHO PEREIRA NETO REGISTRO 22-38040-X	Mandado: 1
Local de Cumprimento de R\$ 11.600 a ser executado. O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ É DE 12:30 AS 18 HORAS	Cartada: 1 Verbo: 1

Endereço: RD BR 040, KM 26, ESQUINA DE RUA 27 - Fone: FLORENÇA - CEP; - RIBEIRAO DAS NEVES/MG 0(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(na) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL PROCEDA NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, CONFORME CÓPIAS QUE SEGUEM ANEXAS. RIBEIRAO DAS NEVES, 14 de outubro de 2008. IRA DE ALMEIDA por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Eacri(a) Judicial: Ciente:_____ Ag cgmparacs am Juízo, astsja munido da doc. de identificação a trajando yaatímanta adequada ao ambienta fbransa. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Rmcional:

17

△ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DES ABSES BANTICO

AV AN TEDEIRA DA COSTA, 06 - TABAUA

391 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª VARA CÍVEL

VARAÇÃO: 1

PROCESSO: 0231.08.120249-0

PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 24/07/2008

Processo Origem: 24874590006 - 4ª VARA PÚBLICA - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: BOMB BARCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A e Outros(s).

REQUERIDO: MONTA AGROPECUÁRIA LTDA.

Falsa cujo(s) bem(s) foi(ram) penhorado(s):

MONTA AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ: 21.107.511/0003-49

Representante legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

RUA 040 - LOTE 26, EQUINA DE RUA 27 - FASE:

FLORESTA - CEM. - RIBEIRÃO DAS NEVES, 120249-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S), discriminando e endereçando abaixo ou relacionando em anexo.

DEFFERIDA JUDICIAL

PROCEDA NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, CONFORME CÓPIA QUE SEGUEM ANEXAS.

RIBEIRÃO DAS NEVES, 14 de outubro de 2008.

Escrito(o) Juiz(a)l: NAELI PATRÍCIA DE ALMEIDA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Assinatura

de comparecer em Juízo, assim como de, da identificação a seguir assinada sob pena de inerte fronte.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: _____

LORENZO MANFROTTO FREIREIRA NETO

RG: 20.21.89042-X

Local de Comparecimento: Rua 1140 s/nº esquina com _____

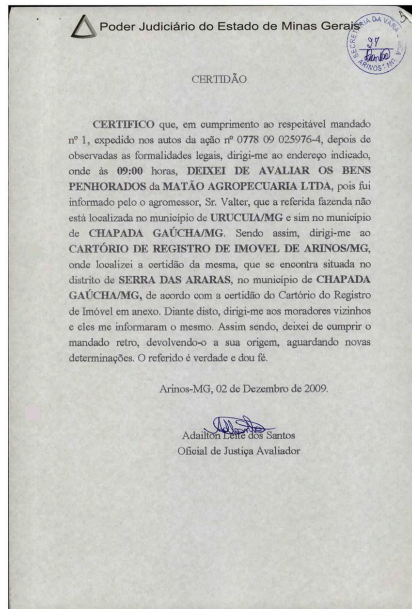
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES VÁZ SECRETARIAS DE JUIZ E DE TERA ÀS 18 HORAS

Mandado: 1

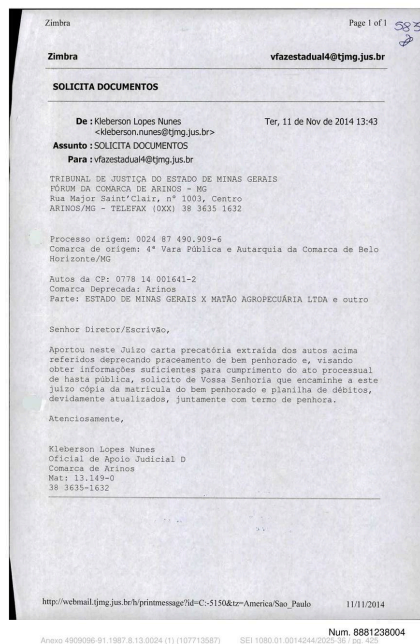
Ordem: 1

Yves

andado nº 1, expedido nos autos da ação nº 0778 09 025976-4, depois de observadas as formalidades legais, dirigi-me ao endereço indicado, onde às 09:00 horas, DEIXEI DE AVALIAR OS BENS PENHORADOS da MATÃO AGROPECUARIA LTDA, pois fui informado pelo o agromessor, Sr. Valter, que a referida fazenda está localizada no município de URUCÜIA/MG e sim no município de CHAPADA GAÚCHA/MG. Sendo assim, dirigi-me ao CARTÓRIO



Processo origem: 0024 87 490.909-6 Comarca de origem: 4[®] Vara Pública e Autarquia da Comarca de Beló Horizonte/MG Autos da CP: 0778 14 001641-2 Comarca Deprecada: Arinos Parte: ESTADO DE MINAS GERAIS X MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e outro Senhor Diretor/Escrivão, Aportou neste Juízo carta precatória extraída dos autos acima referidos deprecando praceamento de bem penhorado e, visando obter informações suficientes para cumprimento do ato processual de hasta pública, solicito de Vossa Senhoria que encaminhe a este juízo cópia da matrícula do bem penhorado e planilha de débitos, devidamente atualizados, juntamente com termo de penhora. Atenciosamente, Kleberon Lopes Nunes Oficial de Apoio Judicial D Comarca de Arinos



O c -V. r-3o CO o ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do proc^so em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua Procuracféra, requerer seja expedida nova carta precatória para a Comarca de Arinos (MG) para designação de hasta pública do bem penhorado nos autos em epígrafe. Requer, na oportunidade, seja a referida carta precatória instruída com os documentos em anexo (planilha atualizada do débito, matrícula do imóvel penhorado e termo de penhora), haja vista o teor da certidão de fl. 583. Requer, ainda, seja realizada nova penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: Matão Agropecuária Ltda. (CNPJ: 21.107.511/0001-87) e Walter Luiz Abranches da Silva (CPF: 057.555.816-49), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha anexa).

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PIT- COORDENAÇÃO GERAL DE INSTITUIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Rem. 4

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 0024.87.490.909-6
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua Procuradora, requerer seja expedida nova carta precatória para a Comarca de Arinos (MG) para designação de hasta pública do bem penhorado nos autos em epígrafe.

Requer, na oportunidade, seja a referida carta precatória instruída com os documentos em anexo (planilha atualizada do débito, matrícula do imóvel penhorado e termo de penhora), haja vista o teor da certidão de fl. 583.

Requer, ainda, seja realizada nova penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: Matão Agropecuária Ltda. (CNPJ: 21.107.511/0001-87) e Walter Luiz Abranches da Silva (CPF: 057.555.816-49), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha anexa).

Por fim, dando continuidade à execução, o Estado de Minas Gerais, com fulcro no artigo 782, §3º, do CPC/15, requer a inclusão do nome dos Executados (Matão Agropecuária Ltda. e Walter Luiz Abranches da Silva) no cadastro de inadimplentes do SERASA, via sistema SERASAJUD do CNJ, caso já conveniada, ou via ofício expedido para o SERASA, caso a Vara não seja conveniada.

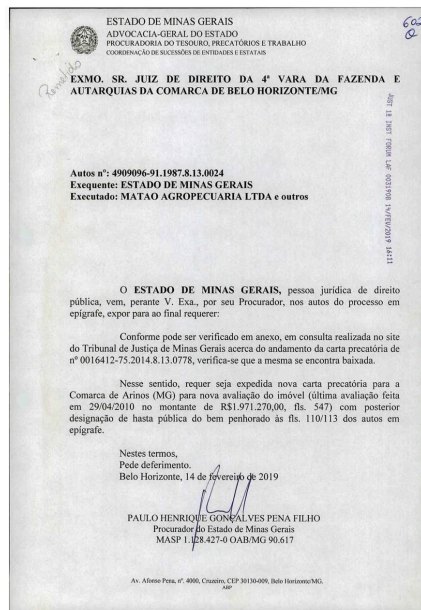
Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 16 de julho de 2018.

ELIZAFUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

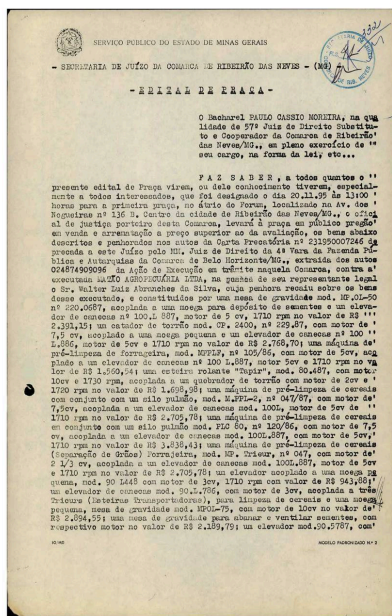
Av. Afonso Pena, nº 4.801, 9º andar, Centro, CEP 30.130-001, na cidade de Belo Horizonte/MG

585
66

pública, vem, perante V. Exa., por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, expor para ao final requerer: Conforme pode ser verificado em anexo, em consulta realizada no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca do andamento da carta precatória de nº 0016412-75.2014.8.13.0778, verifica-se que a mesma se encontra baixada. Nesse sentido, requer seja expedida nova carta precatória para a Comarca de Arinos (MG) para nova avaliação do imóvel (última avaliação feita em 29/04/2010 no montante de R\$1.971.270,00, fls. 547) com posterior designação de hasta pública do bem penhorado às fls. 110/113 dos autos em epígrafe. Nestes termos. Pede deferimento. /j Belo Horizonte, 14 de ^erei 2019 PAULO HENRIQ^ GON^VES PENA FILHO Procurador no Estado de Minas Gerais MASP 1.1Í8.427-0 OAB/MG 90.617



seu cargo, na forma da lei y eto,*. FAZ SABER, a todOB quantos O ** presente edital de Praça virem, ou dele conhecimento tiverem, eepeclal" mente a todos Intereesados, quo foi designado o dia 20*11*95 às 13iOO ' horas parn a prlmeiDiti praça, no átrio do Forum, localizado na Av« dos * Nogueiras ns 136 S. Cen-tn-o da cidade do Ribeirão das Reves/MG*, o ofici al de justiça porteiro desta Comaroa, levará à praça em público pre^o* em venda e arrematação a i^roço superior ao da avaliação, os bens abaixo descritos e penhorados nos autos da Carta Precatória n® 231950007246 precada a este Jiízo pelo Ml'1, Juiz de Direito da 4-9 Vara de Fazenda Pit blica e Autarquias da Comiírca de Bolo Horizonte/MS,, extraída dos autos 024874909096 da Ação de Execução em trv-r.ite naquela Coiaaaroa, oontra a* executada iuATIO AGROPECU/rlA LTDA, na poaíjóa de seu representante legal O Sr. Y/altor Luiz Abronches da Silva, cuja penhora reoaiu sobre os bens desse executado, e constituídos por uma mesa d© gravidade mod, MP.OL-^0 nc 220.0687, aoox^lada a uma moega para deposito de sementes e um eleva dor de canecas n^ IOO.L 887, motor de 5 ov, 1710 rpm no valor de RS



co de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A -BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. O que segue : Ocz •o A fase atual da presente execução é de avaliação e hasta pública dos bens penhorados na comarca de São Francisco, motivo pelo qual expediu-se a carta precatória de fis. 396/428. O' C.J CO À presente execução foram apresentados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda, Julgados improce

2017 0007 22/11/2017

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA

4ª VARA D AFAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCESSO Nº 024.87.490.909-6

AÇÃO : EXECUÇÃO
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG
EXECUTADOS: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO

EXMO. SR. JUIZ:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A -BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. o que segue:

A fase atual da presente execução é de avaliação e hasta pública dos bens penhorados na comarca de São Francisco, motivo pelo qual expediu-se a carta precatória de fis. 396/428

A presente execução foram apresentados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda, julgados improcedentes (processo nº 024.87.490.909-6) pelo MM. Juiz da antiga 0ª Vara da Fazenda Pública Estadual e agrégio TJMG, o que ensejou recurso especial, ainda não apreciado pelo STJ (ver doc. 001, 002).

A avaliação dos bens foi feita regularmente, conforme auto de avaliação de fis. 413v e 414. Entretanto, designada a respectiva hasta pública pelo MM. Juiz de Direito da comarca de São Francisco, o BDMG pediu, ad cautelam (ver fls. 414), a suspensão sine die do ato, até o julgamento do recurso especial interposto por Serra das Araras Agropecuária Ltda, nos mencionados autos dos embargos de terceiro supra referidos, o que motivou a devolução da precatória de fis. 396/428.

Requer:

a suspensão, ad cautelam, do processo até o julgamento do recurso especial acima referido.

Peço Deferimento.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 1999

Pip: Carlos Eduardo Costa de Lima
OABMG 32.156

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua Bahia, 105 - Laranjeira - CEP: 30130-001 - Caixa Postal 1.000 - Belo Horizonte/MG - CEC: 58.668.811/0001-04
Tel: (051) 219.8330 - Fax: (051) 219.8334 - <http://www.bdmg.org.br> - contato@bdmg.org.br

co de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A -BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. O que segue : Ocz •o A fase atual da presente execução é de avaliação e hasta pública dos bens penhorados na comarca de São Francisco, motivo pelo qual expediu-se a carta precatória de fis. 396/428. O' C.J CO À presente execução foram apresentados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda, Julgados improce

2017 0007 22/11/2017

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA

4ª VARA D AFAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCESSO Nº 024.87.490.909-6

AÇÃO : EXECUÇÃO
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG
EXECUTADOS: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO

EXMO. SR. JUIZ:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A -BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. o que segue:

A fase atual da presente execução é de avaliação e hasta pública dos bens penhorados na comarca de São Francisco, motivo pelo qual expediu-se a carta precatória de fis. 396/428

A presente execução foram apresentados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda, julgados improcedentes (processo nº 024.87.490.909-6) pelo MM. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual e agrégio TJMG, o que ensejou recurso especial, ainda não apreciado pelo STJ (ver doc. 001, 002).

A avaliação dos bens foi feita regularmente, conforme auto de avaliação de fis. 413v e 414. Entretanto, designada a respectiva hasta pública pelo MM. Juiz de Direito da comarca de São Francisco, o BDMG pediu, ad cautelam (ver fls. 414), a suspensão sine die do ato, até o julgamento do recurso especial interposto por Serra das Araras Agropecuária Ltda, nos mencionados autos dos embargos de terceiro supra referidos, o que motivou a devolução da precatória de fis. 396/428.

Requer:

a suspensão, ad cautelam, do processo até o julgamento do recurso especial acima referido.

Peço Deferimento.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 1999

Pip: Carlos Eduardo Costa de Lima
OABMG 32.156

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua Bahia, 105 - Lacerdú - CEP: 30130-001 - Caixa Postal 1.000 - Belo Horizonte/MG - CEC: 58.668.817/0001-04
Tel: (051) 219.8330 - Fax: (051) 219.8336 - <http://www.bdmg.org.br> - contato@bdmg.org.br

' . 02 (duas) grades modelo GRP 16X14"; aradoras Peixão, compneus mancais, rolamentos, avaliados neste ato.em ^/*WyJ" 3fj,./ÍSy^ 1^0, IOíDO Foram assim os referidos bens penhorados e avaliados, conforme consta do auto, os quais foram por mim. Oficial'de Justiça depositados em mãos e poder-de laUnsÍS^ 'VjjjJuln_____ ' ' flI- ní^/iO que,. sujeitando-se às penalidades da lei, assina como o presente auto. í / ^Xà í ^tciúC Via'na CrnrhrrfLOf

Campe de Fouse: de terra, com 1.000m de comprimento e 40m de largura
fechado por cercas de arame farpado. Barragens (açudes): 04 (quatro)
açudes de terra baldia.

III. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)

(1) 01 (hum) kit deacionamento para implemento com controle remoto.
Marca Baldan: 02-3108

(2) 01 (hum) escarificador nivelador agrícola 8 dentes, marca Baldan;
02-3108

(3) 02 (duas) grades Super Peixe, hidráulica e de arrasto, destorroada
e niveladora SPH, 32X18"; 02-3108

(4) 02 (duas) grades aradoras Peixão com pneus mancais rolamentos mod.
GRP 16X14"; 02-3108

(5) 02 (duas) grades aradoras Peixão, compneus mancais, rolamentos,
modelo GRP 16X14"; 02-3108

avaliados neste ato, em 02-3108

Foram assim os referidos bens penhorados e avaliados, conforme consta
do auto, os quais foram por mim, Oficial de Justiça depositados em
mãos e poder de JOÃO CARLOS RIBEIRO
JOÃO CARLOS RIBEIRO
JOÃO CARLOS RIBEIRO

que, sujeitando-se às penalidades da lei, assina como o presente auto.

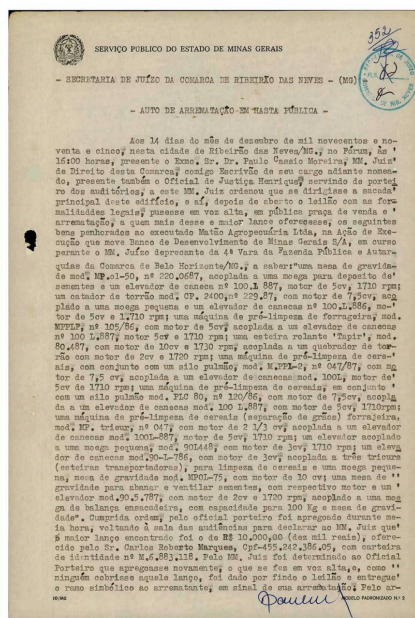
Oficial de Justiça
JOÃO CARLOS RIBEIRO
DEPOSITÁRIO

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO e dou fé que, intimei o deponente
em 02 de Junho de 1990 assim como o presente auto
de penhora e avaliação, para acompanhar(en) todos os termos da
ação de execução fiscal, até final, especialmente para apresentar(en)
os embargos, se quiser(en), dentro de 30(trinta) dias.
Dei-lhe(s) o(s) contrafé, na forma da lei. JOÃO CARLOS RIBEIRO

São Francisco, 20 de março de 1990

venda 8 cinco* nesta cidade de Ribeirão das Neves/MG.^' no Parum, as * 16:00 horas, presente o Exmo* Sr. Dr. Paulo ^assio Moreira]* MM, Juiz* de Direito desta Comarca]» comigo Escrivão de seu cargo adiante nomea do, presente tamban o Oficial de Justiça Henriq^ue^ servindo de portei ro dos auditórios,' a este MM, Juiz ordenou que se dirigisse a sacada* principal deste edifício, e aí, depois de aberto o leilão com as for- malidades legais j' pusesse em voz alta, em pública praça de venda e • arrematação,' a quem mais desse e maio?* lance oferecesse^ os seguintes bmis penhoradoa ao executado Matão Agropecuária Ltda, na Ação de Exe cução que move Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, em ciarso perante o MM, Juízo deprecante da 4* Vara da íazenda Publica e Autar- quias da Comarca de Belo Horiaonte/MG.j- a saber:"uma mesa de grvida de modt MP,ol-50, nS 220,0687, acoplada a uma moega para deposito de' sementes e um elevador de caneca nS 100.1 88?, motor de 5cv, 1710 rpm; um catador de torrão mod, CP, 2400,nS 229*87, com motor de 7,'5cv, ac^ piado a uma moega pequena e um elevador de canecas nô 100,1,886, mo-* tor de 5cv e 1^710 rpnj uma maquina de pre-limpeza



ASSUNTO: [Ação Anulatória] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA e outros DECISÃO O novo Código de Processo Civil promoveu profundas alterações em relação à adjudicação e alienação de bens nos processos de execução. O artigo 876 do Novo CPC estabelece que “é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados O artigo 879, CPC, por sua vez, reza que “a alienação far-se-á: - por iniciativa particular; - em leilão I II judicial eletrônico ou presencial”. Por sua vez, o artigo art. 880 do mesmo diploma dispõe que: Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário. § 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Arinos / Vara Única da Comarca de Arinos
Rua Major Saint Clair, 1003, Fórum Coronel Manoel José de Almeida, Arinos - MG - CEP: 38680-000

PROCESSO Nº: 5001907-76.2023.8.13.0778

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Ação Anulatória]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA e outros

DECISÃO

O novo Código de Processo Civil promoveu profundas alterações em relação à adjudicação e alienação de bens nos processos de execução.

O artigo 876 do Novo CPC estabelece que “é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados”.

O artigo 879, CPC, por sua vez, reza que "a alienação far-se-á: I - por iniciativa particular; II - em leilão judicial eletrônico ou presencial".

Por sua vez, o artigo art. 880 do mesmo diploma dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

Já o artigo 881, CPC diz que "a alienação far-se-dá em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular" levando a cre que esse indicamenção, antes do leilão judicial

manifestação expressa do exequente pela não adjudicação e pelo não interesse pela alienação por iniciativa particular.

O artigo 882, CPC disciplina que “*não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial*”. Em seguida, o § 3º desse dispositivo estabelece que “*o leilão presencial será realizado no*



Número de documento: 23081714380677300009891285913
<https://sig.sing.gub.uy/433qpe/Proceso/ConsultaDocumento?View=search&=23081714380677300009891285913>

No. 0000100004 - Page 1

Num. 100840
SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 1063

Num. 10084091937

Num. 100840
025-36 / pg. 1067

Página 444 · score 100.0 · nativo

21.107.511/0001-87 - MATAO AGROPECUÁRIO LIMITADA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrão Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: Tipo de Crédito Judicial: Código de Depósito Judicial:

Resolvidos 2/9

https://www3.tch.jus.br/bancjud2/criarOrdemBloq

Resposta

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 10:02	Bloq. Valor	Heitor Pires Rocha	766.754.429,26	(00) Resposta negativa: o/obscurecido não é cliente ou possui apenas contas nativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta (00000))	03/08/2018 22:59
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este rhu/executado						
21.107.511/0001-87 - MATAO AGROPECUARIO LIMITADA						
Total Bloqueado (Bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 (Quantidade atual de não respostas: 0)						
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						
Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas						
Dados para depósito judicial em caso de transferência						
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:			Usar IF e agência padrão			
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:						
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:			Estado de Minas Gerais			
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:						
Tipo de Crédito Judicial:						
Código de Depósito Judicial:						
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJURN.						
Confirmar Ações Selecionadas Voltar						
Utilizar Dados do Bloqueio para Citar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida						
Dados do Bloqueio Original						

CERTIDÃO

Certifico a dou. fe. que, a 03/08/2018, estes autos nº 21.107.511/0001-87, (0) Não foram encaminhados às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. (1) Desapreciado. (2) Esquecido. (00) Esquecimento.

2 de 2

08/08/2018 09:29

Anexo 4909096-01.1987.8.13.0024 (1) (107713587)

SEI 1080.01.001424/2002-07 / 09

Num. 6881238006

Bloq. Valor 29,427,87 0,00 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado r. F U Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&...> 18/07/2014

Bacenajud 2.0

Página 2 de 3

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Jur. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Compromisso
16/07/2014 17:45	Slug. Valor	MAURO FERRAZ ROCHA	29.627,87	(02) Remanescente por multa/despesa de 0,00	3,34	16/07/2014 05:21
Ação	-	-	-	-	Valor	-
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Jur. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Compromisso
16/07/2014 17:45	Slug. Valor	MAURO FERRAZ ROCHA	29.627,87	(02) Remanescente por multa/despesa de 0,00	0,00	16/07/2014 19:28
<i>Remanescente devido bloqueio</i>						
Não Respostas						
963.704.906-72 - JUDGE JUSCELINO GONÇALVES SARTORI Uma ordem para Bloqueio regular e cobrança. Descontrole atual de não respostas: 1						
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Jur. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Compromisso
16/07/2014 17:42	Slug. Valor	MAURO FERRAZ ROCHA	29.627,87	(02) Completo parcelamento por multa/despesa de 0,00	176,03	16/07/2014 09:04
Ação	-	-	-	-	Valor	-
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Jur. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Compromisso
16/07/2014 17:42	Slug. Valor	MAURO FERRAZ ROCHA	29.627,87	(02) Remanescente por multa/despesa de 0,00	0,00	16/07/2014 19:28
<i>Remanescente devido bloqueio</i>						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este Juiz/Secretaria						

Ordem para depósito Judicial em caso de transferência

Instituição
Destinatário
Qualificação Judicial
Causa Transferência
Agência para
Qualificação Judicial
Causa Transferência

Selecione a Agência

<https://www3.bcb.gov.br/bacenajud/cxjud/OrdemQualificacaoValor.do?method=cxjud&...> 18/07/2014

Num. 8881238000 Num. 8881238000 feacenJud 2.0 Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJdo Titular da Conta de
Depósito Judicial: Tipo de Crédito Judicial: Código de Depósito Judicial: Nome de usuário do juiz
solicitante no sistema: ejubn. [.\toltar 1 ¥I".| Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem I
Marcar Ordem Como Não Lida . I Dados do

feacenJud 2.0 Página 3 de 3

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial		
Tipo de Crédito Judicial		
Código de Depósito Judicial		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn.

<https://www3.bch.gov.br/feacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&...> 18/07/2014

NenhuiTiii açaci disponiuc'l Não Respostas Não há não'resposta para este réu/executado 21.107.511/0001-87 - MAI AO AGROPECUARiO LIMITADA iTot.l ljlloqiivÆi.lo (alOLiueio uiiginal e reiterações) l-- 'i i''' | Quinilifl.^cle atual de ci.no respostas ; h-ij CPF/CNP3 não encaminhado às Instituições financeiras, por Inexistência de relacionamentos. ' ei Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito

BacenJud 2.0

Página 2 de 2

15:24	Seus Dados	FEPA	1523.508.34	sem saldo positivo	0,00	05/05
Total de depósitos em depósito judicial						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

21.107.511/0001-87 - MAI AO AGROPECUARiO LIMITADA
Total de depósitos em depósito judicial e executado (R\$ 0,00) - Quantidade atual de não respostas: 0

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

☐ Mais Não Respostas ☐ Excluir Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial		Tipo de Instituição
Agência para Depósito Judicial		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial	BNMG	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial		
Tipo de Crédito Judicial		
Contas de Depósito Judicial		

Nome do usuário do juiz solicitante no sistema: ejun.

☐ Confirmar Agência Solicitante

☐ Marcar Ordem como Não Lida ☐ Marcar Ordem como Lida

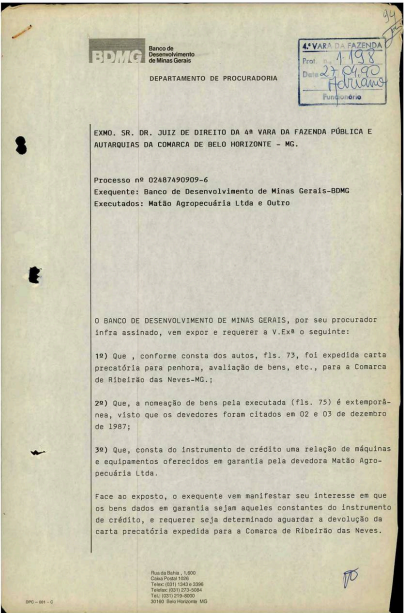
<http://www2.bch.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&...> 18/07/2014

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 38 · score 90.5 · nativo

2S) Que, a nomeação de bens pela executada (fls. 75) é extemporâ- visto que os devedores foram citados em 02 e 03 de dezembro nea de 1987; 32) Que, consta do instrumento de crédito uma relação de máquinas e equipamentos oferecidos em garantia pela devedora Matão Agro pecuária Ltda. Face ao exposto, o exequente vem manifestar seu interesse em que os bens dados em garantia sejam aqueles constantes do instrumento de crédito, e requerer seja determinado aguardar a devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Ribeirão das Neves. 1 Rua da Bahia. 1.600 Caixa Postal 1026 Telex: (031} 1343e 3396 Telelax: (031)273*5084 Tbl.; (031)219-8000



principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vencidas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. Obriga-se, ainda, a pagar todas e quaisquer despesas relativas a encargos fiscais, registro, impostos sobre operações financeiras bem como as que o BANCO fizer para a segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, comprometendo-se a mencionar expressamente a cooperação da FINAME e o BANCO sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. Os pagamentos que ao efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao BANCO o direito de optar pela prorrogação da situação de qualquer dos bens dados em garantia dos avalistas, podendo procedimento judicial. 10) meses a contar de em 12.10.2003.87 a sede da(s) EMITENTE(S), ou pela a que pela do domicílio de qualquer

[illegible]

A : A EMITENTE utilizará o total do crédito em uma parcela(s), respeitadas as disponibilidades do BANCO e do » após cumprir as disposições das Normas FINAME e apresentar esta Cédula ao Banco, -devidamente assinada e registrada no Cartório de R-registro competente. 6. Conforme o disposto nas NORMAS e as recomendações do BANCO, a EMITENTE deverá . contratar o seguro dos bens dados em garantia na BEMGE Cia. de Seguros de Minas . Gerais e mantê-lo até liquidação final da dívida, aceitando, inclusive, as cláusulas adicionais, quando for o caso, no valor a ser fixado pelo Banco, considerada a avaliação de cada item previsto na cláusula de garantia. • • ■ , 7^ Os encargos financeiros cobrados pelo BDMG relativamente a toda e qualquer obrigação vencida e não paga, inclusive comissão de garantia, serão devidos dia a dia, desde a data da exigibilidade inadimplida, ou, do desembolso realizado pelo BDMG, até à sua correspondente liquidação.

ANEXO A
CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

BOM - Nº	CCJ Nº	VENCIMENTO	VALOR
60.598/87	60.518	09 de abril de 1992	C\$ 1.345.981,80

Este anexo, parte integrante da Cédula/Nota acima referida, contém o orçamento para aplicação do crédito, a descrição das garantias e outras disposições.

1. O crédito deferido à EMITENTE visa proporcionar-lhe recursos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos, conforme descritos na cláusula de garantia, orçados em C\$ 2.243.303,00.

2. De acordo com a explicitação abaixo, são as seguintes as inversões relacionadas com o projeto da EMITENTE:

TERMINO	PROJETOS E CÁLCULOS	OBRAS CIVIS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
C\$	C\$	C\$	C\$ 2.243.303,00

3. Os recursos do projeto provêm das seguintes fontes:

FINANÇ	RANCO	EMITENTE	TOTAL
C\$ 1.345.981,80	C\$	C\$ 897.321,20	C\$ 2.243.303,00

4. São os seguintes os prazos de utilização, carência e amortização do crédito:

FINAME	UTILIZAÇÃO	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO
DE: 10/03/87	DE: 10/03/87	DE: 09/05/88	DE: 09/05/88
A: IMEDIATA	A: 09/04/88	A: 09/04/88	A: 09/04/92

5. A EMITENTE utilizará o total do crédito em uma parcela(s), respeitadas as disponibilidades do BANCO e do FINAME, após cumprir as disposições das Normas e apresentar esta Cédula ao Banco, devidamente assinada e registrada no Cartório de Registro competente.

6. Conforme o disposto nas NORMAS e as recomendações do BANCO, a EMITENTE deverá contratar o seguro dos bens dados em garantia na BEMGE Cia. de Seguros de Minas Gerais e mantê-lo até liquidação final da dívida, aceitando, inclusive, as cláusulas adicionais, quando for o caso, no valor a ser fixado pelo Banco, considerada a avaliação de cada item previsto na cláusula de garantia.

7. Os encargos financeiros cobrados pelo BDMG relativamente a toda e qualquer obrigação vencida e não paga, inclusive comissão de garantia, serão devidos dia a dia, desde a data da exigibilidade inadimplida, ou, do desembolso realizado pelo BDMG, até à sua correspondente liquidação.

O seu montante, compreendendo juros moratórios calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês e juros compensatórios, a taxa líquida é maior estabelecida pelo BDMG em suas operações de FFP - Fundo de Recursos Próprios, de prazo compatível com o mínimo fixado pelo Banco Central para captação de recursos através de CDB - Certificado de Depósito Bancário, será apurado através do multiplicador fixo diário, obtido pela fórmula seguinte:

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 1040 · score 100.0 · nativo

023_1014375 5_001 Não localizado 24/10/2023 06:40:38 101244557 53 Despacho Despacho
28/11/2023 13:43:57 101252606 84 Despacho Intimação 28/11/2023 15:16:33 101420979 58
Manifestar prescrição intercorrente - 4909096.pdf Manifestação da Advocacia Pública 19/12/2023
08:22:04 102037177 58 Sentença Sentença 02/06/2024 16:30:01 102379228 24 Sentença Intimação
03/06/2024 11:23:26 102715676 49 Certidão Trânsito em Julgado Certid

100840919 37	4909096-91 - cp aninos Recorrida	Não localizado	05/10/2023 12:31:34
100973887 00	Juntada	Termo	24/10/2023 06:40:38
100973878 55	SCAN_20231023_1014375 5_001	Não localizado	24/10/2023 06:40:38
101244557 53	Despacho	Despacho	28/11/2023 13:43:57
101252606 84	Despacho	Intimação	28/11/2023 15:16:33
101420979 58	Manifestar prescrição intercorrente - 4909096.pdf	Manifestação da Advocacia Pública	19/12/2023 08:22:04
102037177 58	Sentença	Sentença	02/06/2024 16:30:01
102379228 24	Sentença	Intimação	03/06/2024 11:23:26
102715676 49	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	24/07/2024 13:48:54
102722496 30	APELAÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE MATÃO AGROPECUÁRIO LTDA E OUTRO.ppt	Apelação	25/07/2024 11:35:53
102731694 35	Intimação	Intimação	26/07/2024 13:45:50
103006792 58	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo	04/09/2024 11:47:05

ral desde o ajuizamento da ação e o presente momento e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC/15, intinem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juiz(íza) de Direito L.A.S.C. 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte Avenida Raja Ga

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUÁRIO LIMITADA e outros

DESPACHO

Trata-se de ação de execução proposta pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – em face de MATAO AGROPECUÁRIA e WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA.
Inicialmente, à Secretaria para certificar sobre a devolução da carta precatória expedida ao Id. 8881238024, página 06.
Doutro lado, analisando detidamente os autos, verifica-se que se trata de demanda ajuizada no ano de 1987.
Dessa forma, antes de determinar o prosseguimento do feito, considerando o transcurso de grande lapso temporal desde o ajuizamento da ação e o presente momento e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC/15, **intinem-se** as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA
Juiz(íza) de Direito
L.A.S.C.

4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

ral desde o ajuizamento da ação e o presente momento e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC/15, intinem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juiz(íza) de Direito L.A.S.C. 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte Avenida Raja Ga

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUÁRIO LIMITADA e outros

DESPACHO

Trata-se de ação de execução proposta pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – em face de MATÃO AGROPECUÁRIA e WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA.
Inicialmente, à Secretaria para certificar sobre a devolução da carta precatória expedida ao Id. 8881238024, página 06.
Doutro lado, analisando detidamente os autos, verifica-se que se trata de demanda ajuizada no ano de 1987.
Dessa forma, antes de determinar o prosseguimento do feito, considerando o transcurso de grande lapso temporal desde o ajuizamento da ação e o presente momento e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC/15, **intinem-se** as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA
Juiz(íza) de Direito
L.A.S.C.

4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9762444859 EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que não há que se falar em prescrição intercorrente, visto que, desde o ajuizamento da ação, o Estado tem sido diligente para obtenção de informações e bens do executado. ALINE GUIMARAES FURLAN Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que não há que se falar em prescrição intercorrente, visto que, desde o ajuizamento da ação, o Estado tem sido diligente para obtenção de informações e bens do executado.

ALINE GUIMARAES FURLAN
Procurador

1129874
MASP

86522
OAB/MG

Página 1

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros DESPACHO Considerando o transcurso de grande lapso temporal desde o ajuizamento da ação e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente. Após, autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juiz(íza) de Direito L.C.V.C. 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros

DESPACHO

Considerando o transcurso de grande lapso temporal desde o ajuizamento da ação e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente.
Após, autos conclusos para decisão.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
JANETE GOMES MOREIRA
Juiz(íza) de Direito
L.C.V.C.
4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros DESPACHO Considerando o transcurso de grande lapso temporal desde o ajuizamento da ação e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente. Após, autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juiz(íza) de Direito L.C.V.C. 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

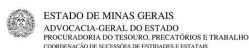
PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros

DESPACHO

Considerando o transcurso de grande lapso temporal desde o ajuizamento da ação e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente.
Após, autos conclusos para decisão.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
JANETE GOMES MOREIRA
Juiz(íza) de Direito
L.C.V.C.
4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

intimação de id. 10125260684, expor e requerer o que se segue: Ab initio, em que pese o longuíssimo tempo de tramitação da presente execução, não há que se falar em ocorrência da prescrição intercorrente ao caso. Isto porque, em nenhum momento o ente público abandonou a causa ou deixou parado por mais de 5 anos. Ao contrário, o exequente, durante todo o trâmite processual, tomou e vem tomando todas as medidas executivas



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, em atendimento à intimação de id. 10125260684, expor e requerer o que se segue:

Ab initio, em que pese o longuíssimo tempo de tramitação da presente execução, não há que se falar em ocorrência da prescrição intercorrente ao caso.

Isto porque, em nenhum momento o ente público abandonou a causa ou deixou parado por mais de 5 anos. Ao contrário, o exequente, durante todo o trâmite processual, tomou e vem tomando todas as medidas executivas necessárias para dar andamento ao feito, realizando medidas constritivas de todas as espécies, além de pesquisas em busca da localização de bens penhoráveis dos executados.

E mais, se o processo se arrasta há tanto tempo, tal fato, por certo, se deve, exclusivamente, aos executados, que ocultaram seus bens durante todos esses anos e não cooperaram com a solução da lide.

Ademais, nesse interim, tem-se que o Brasil e o mundo foram acometidos pela Pandemia da Covid-19 que, além da tragédia humana, trouxe vários outros efeitos a várias áreas. Na área jurídica, tivemos a suspensão dos prazos processuais e a digitalização dos processos judiciais que causou a paralisação da marcha processual, mas que não equivale ao abandono da causa ou renúncia de crédito.

Nesse sentido, ocorreu a suspensão de prazo de prescrição: suspensão de prazos em razão da Pandemia (Lei 14.010/20, art.3º - suspendeu o prazo prescricional durante as medidas sanitárias). Além da referida lei, foram editadas inúmeras Portarias do Eg. TJMG e Resoluções do CNJ

Av. Antônio Carlos, 4.000, 3º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-000.

I

(exempli gratia as Res. Nº 314/2020, 318/2020, 394/21) suspendendo os prazos processuais. Por fim, tem-se que a nova sistemática aplicada à prescrição intercorrente, introduzida pela Lei 14.195/2021, que alterou o §4º, do artigo 921, do CPC, para fixar o termo inicial da contagem da prescrição no curso do processo como sendo a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, só se aplica após a sua vigência, 26/08/2021. Dessa forma, também por esse ângulo, não teria ocorrido a prescrição intercorrente, visto que se daria apenas em 2027, levando em consideração o período de suspensão de 1 ano. Por todo o exposto, o Estado de Minas Gerais requer que seja afastada a prescrição intercorrente e seja determinado o prosseguimento do feito. Dando prosseguimento ao feito, O Estado de Minas Gerias reitera o pedido de fls. 646, id. 8881238025, para que seja expedida carta precatória para a venda judicial do imóvel penhorado.

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS DE ESTADOS E TRIBUNAL
(*exempli gratia* as Res. Nº 314/2020, 318/2020, 394/21) suspendendo os prazos processuais.

Por fim, tem-se que a nova sistemática aplicada à prescrição intercorrente, introduzida pela Lei 14.195/2021, que alterou o §4º, do artigo 921, do CPC, para fixar o termo inicial da contagem da prescrição no curso do processo como sendo a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, só se aplica após a sua vigência, 26/08/2021. Dessa forma, também por esse ângulo, não teria ocorrido a prescrição intercorrente, visto que se daria apenas em 2027, levando em consideração o período de suspensão de 1 ano.

Por todo o exposto, o Estado de Minas Gerais requer que seja afastada a prescrição intercorrente e seja determinado o prosseguimento do feito.

Dando prosseguimento ao feito, O Estado de Minas Gerias reitera o pedido de fls. 646, id. 8881238025, para que seja expedida carta precatória para a venda judicial do imóvel penhorado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho
Procurador do Estado de Minas Gerais
Masp. 1.128.427-0 OAB/MG 90.617

diligências para encontrar bens penhoráveis, penhorando-se valores insignificantes em relação ao total da dívida exequenda, sem qualquer andamento útil à satisfação da execução até a presente data. Era o que se importava relatar. Decido. Verifica-se, da análise dos autos, que todas as tentativas de penhoras realizadas nos autos foram infrutíferas o que, por certo, não outorga o direito de o exequente permanecer por período indefinido executando o devedor. Assim, decorridos mais de cinco anos sem que fossem encontrados bens em valor suficiente para cobrir o crédito exequendo e sobre os quais pudesse recair a penhora por fato não imputável ao Judiciário, resta clara a prescrição intercorrente no presente feito, pois apenas a efetiva constrição dos bens possui o condão de interromper a prescrição e decorrido mais de 30 (trinta) anos entre o ajuizamento da ação sem que ocorresse novo marco interruptivo. Ademais, todas as tentativas de adimplemento do débito foram infrutíferas desde a data da reativação do feito, não possuindo o condão de interromper o prazo prescricional. Corolário, entende o colendo STJ, que a não localização de bens passíveis de penhora também autoriza a configuraç

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MATÃO AGROPECUÁRIO LIMITADA e outros

SENTENÇA

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em nov/1987 pelo **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG**, posteriormente sucedido pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face de **MATÃO AGROPECUÁRIO LTDA E OUTROS**.
Citação positiva da parte executada em ID 8680703009. A despeito de, a parte exequente efetuou diligências para encontrar bens penhoráveis, penhorando-se valores insignificantes em relação ao total da dívida exequenda, sem qualquer andamento útil à satisfação da execução até a presente data.
Era o que se importava relatar. Decido.
Verifica-se, da análise dos autos, que todas as tentativas de penhoras realizadas nos autos foram infrutíferas o que, por certo, não outorga o direito de o exequente permanecer por período indefinido executando o devedor.
Assim, decorridos mais de cinco anos sem que fossem encontrados bens em valor suficiente para cobrir o crédito exequendo e sobre os quais pudesse recair a penhora por fato não imputável ao Judiciário, resta clara a prescrição intercorrente no presente feito, pois apenas a efetiva constrição dos bens possui o condão de interromper a prescrição e decorrido mais de 30 (trinta) anos entre o ajuizamento da ação sem que ocorresse novo marco interruptivo.
Ademais, todas as tentativas de adimplemento do débito foram infrutíferas desde a data da reativação do feito, não possuindo o condão de interromper o prazo prescricional.
Corolário, entende o colendo STJ, que a não localização de bens passíveis de penhora também autoriza a configuração da prescrição intercorrente, não sendo esta restrita à inércia do credor, devendo-se considerar que as diligências frustradas não têm o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional.
Destarte, inexistente hipótese, ainda que remota, que justifique a continuidade desta execução, motivo pelo qual entendo pela sua prescrição.
Ademais, inexistem os honorários advocatícios, em razão do princípio da causalidade, tanto quanto a insatisfação do crédito executado.

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL PRELIMINAR - SENTENÇA CITRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO 1. É de se rejeitar a preliminar de nulidade da sentença quando se revela clara e devidamente fundamentada, enfrentando não só a questão principal da ação, concernente à extinção da execução pela prescrição, e inclusive no que tange ao não cabimento da condenação do exequente em honorários advocatícios de sucumbência. MÉRITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - CONDENAÇÃO INDEVIDA - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL 1. É indevido o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na sentença que extingue a execução fiscal, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição intercorrente dos créditos tributários. 2. "Em face do princípio da causalidade, não se justifica a imposição de sucumbência ao exequente, frustrado em seu direito de crédito, em razão de

Nesse sentido entende o e. TJMG (q. n.).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL PRELIMINAR - SENTENÇA CITRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO

1. É de se rejeitar a preliminar de nulidade da sentença quando se revela clara e devidamente fundamentada, enfrentando não só a questão principal da ação, concernente à extinção da execução pela prescrição, e inclusive no que tange ao não cabimento da condenação do exequente em honorários advocatícios de sucumbência.

MÉRITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - CONDENAÇÃO INDEVIDA - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL

1. É indevido o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na sentença que extingue a execução fiscal, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição intercorrente dos créditos tributários.

2. "Em face do princípio da causalidade, não se justifica a imposição de sucumbência ao exequente, frustrado em seu direito de crédito, em razão de prescrição intercorrente, isso porque quem deu causa ao julgamento da execução foi o devedor que não cumpriu a obrigação de satisfazer dívida líquida e certa" (REsp 1545856/CE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2020, DJe 15/12/2020). Jurisprudência pacífica do STJ e deste TJMG.

3. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0704.01.001499-8/001, Relator(a): Des.(a) Auresa Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2023, publicação da súmula em 09/03/2023)"

Faço ao exposto e nos termos constantes da fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do art. 924 inciso V c/c 487 inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Determino a retirada de quaisquer constrições que constem nos autos.

Custas pelo executado, que ora defiro justiça gratuita para fins de arquivamento.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA

Juíz(z) de Direito

L.C.V.C.

4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Anexo 4908096-91.1987.8.13.0024 (5) (107713700)

SEI 1080.01.0014244-2023-01 7/2

Num. 10203717758

diligências para encontrar bens penhoráveis, penhorando-se valores insignificantes em relação ao total da dívida exequenda, sem qualquer andamento útil à satisfação da execução até a presente data. Era o que se importava relatar. Decido. Verifica-se, da análise dos autos, que todas as tentativas de penhoras realizadas nos autos foram infrutíferas o que, por certo, não outorga o direito de o exequente permanecer por período indefinido executando o devedor. Assim, decorridos mais de cinco anos sem que fossem encontrados bens em valor suficiente para cobrir o crédito exequendo e sobre os quais pudesse recair a penhora por fato não imputável ao Judiciário, resta clara a prescrição intercorrente no presente feito, pois apenas a efetiva constrição dos bens possui o condão de interromper a prescrição e decorrido mais de 30 (trinta) anos entre o ajuizamento da ação sem que ocorresse novo marco interruptivo. Ademais, todas as tentativas de adimplemento do débito foram infrutíferas desde a data da reativação do feito, não possuindo o condão de interromper o prazo prescricional. Corolário, entende o colendo STJ, que a não localização de bens passíveis de penhora também autoriza a configuraç

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MATÃO AGROPECUÁRIO LIMITADA e outros

SENTENÇA

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em nov/1987 pelo **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG**, posteriormente sucedido pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face de **MATÃO AGROPECUÁRIO LTDA E OUTROS**.
Citação positiva da parte executada em ID 8680703009. A despeito de, a parte exequente efetuou diligências para encontrar bens penhoráveis, penhorando-se valores insignificantes em relação ao total da dívida exequenda, sem qualquer andamento útil à satisfação da execução até a presente data.
Era o que se importava relatar. Decido.
Verifica-se, da análise dos autos, que todas as tentativas de penhoras realizadas nos autos foram infrutíferas o que, por certo, não outorga o direito de o exequente permanecer por período indefinido executando o devedor.
Assim, decorridos mais de cinco anos sem que fossem encontrados bens em valor suficiente para cobrir o crédito exequendo e sobre os quais pudesse recair a penhora por fato não imputável ao Judiciário, resta clara a prescrição intercorrente no presente feito, pois apenas a efetiva constrição dos bens possui o condão de interromper a prescrição e decorrido mais de 30 (trinta) anos entre o ajuizamento da ação sem que ocorresse novo marco interruptivo.
Ademais, todas as tentativas de adimplemento do débito foram infrutíferas desde a data da reativação do feito, não possuindo o condão de interromper o prazo prescricional.
Corolário, entende o colendo STJ, que a não localização de bens passíveis de penhora também autoriza a configuração da prescrição intercorrente, não sendo esta restrita à inércia do credor, devendo-se considerar que as diligências frustradas não têm o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional.
Destarte, inexistente hipótese, ainda que remota, que justifique a continuidade desta execução, motivo pelo qual entendo pela sua prescrição.
Ademais, inexistíveis os honorários advocatícios, em razão do princípio da causalidade, tanto quanto a insatisfação do crédito executado.

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL PRELIMINAR - SENTENÇA CITRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO 1. É de se rejeitar a preliminar de nulidade da sentença quando se revela clara e devidamente fundamentada, enfrentando não só a questão principal da ação, concernente à extinção da execução pela prescrição, e inclusive no que tange ao não cabimento da condenação do exequente em honorários advocatícios de sucumbência. MÉRITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - CONDENAÇÃO INDEVIDA - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL 1. É indevido o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na sentença que extingue a execução fiscal, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição intercorrente dos créditos tributários. 2. "Em face do princípio da causalidade, não se justifica a imposição de sucumbência ao exequente, frustrado em seu direito de crédito, em razão de

Nesse sentido entende o e. TJMG (q. n.).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL PRELIMINAR - SENTENÇA CITRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO

1. É de se rejeitar a preliminar de nulidade da sentença quando se revela clara e devidamente fundamentada, enfrentando não só a questão principal da ação, concernente à extinção da execução pela prescrição, e inclusive no que tange ao não cabimento da condenação do exequente em honorários advocatícios de sucumbência.

MÉRITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - CONDENAÇÃO INDEVIDA - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL

1. É indevido o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na sentença que extingue a execução fiscal, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição intercorrente dos créditos tributários.

2. "Em face do princípio da causalidade, não se justifica a imposição de sucumbência ao exequente, frustrado em seu direito de crédito, em razão de prescrição intercorrente, isso porque quem deu causa ao julgamento da execução foi o devedor que não cumpriu a obrigação de satisfazer dívida líquida e certa" (REsp 1545856/CE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2020, DJe 15/12/2020). Jurisprudência pacífica do STJ e deste TJMG.

3. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0704.01.001499-8/001, Relator(a): Des.(a) Auresa Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2023, publicação da súmula em 09/03/2023)

Faço ao exposto e nos termos constantes da fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do art. 924 inciso V c/c 487 inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Determino a retirada de quaisquer constrições que constem nos autos.

Custas pelo executado, que ora defiro justiça gratuita para fins de arquivamento.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA

Juíz(z) de Direito

L.C.V.C.

4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Anexo 4908096-91.1987.8.13.0024 (5) (107713700)

SEI 1080.01.0014244-2023-03 1/2

Num. 10237922824

Processo: 4909096-91.1987.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu Procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a r. sentença pela qual foi indevidamente pronunciada a prescrição intercorrente, interpor recurso de APELAÇÃO para o Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos das razões anexas. Nesta oportunidade, assevera a tempestividade do presente recurso, vez que, aposta a ciência pelo Senhor Advogado-Geral do Estado na data de 13 de junho próximo passado, é manifesta a tempestividade da presente, mediante a observância do prazo legal, nos termos do art. 1003, § 5º, c/c art. 1009, aplicável à espécie, igualmente, o disposto no art. 183, todos do Código de Processo Civil. Assim, incorreto o prazo constante do expediente processual, como, outrossim, destituída de qualquer valoração jurídica a equivocada certidão lançada



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CORRENTES JUDICIAIS DE SUCESSORES DE ENTIDADES ESTATAL

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
da Comarca de Belo Horizonte

Processo: 4909096-91.1987.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu Procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a r. sentença pela qual foi indevidamente pronunciada a prescrição intercorrente, interpor recurso de APELAÇÃO para o Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos das razões anexas.

Nesta oportunidade, assevera a tempestividade do presente recurso, vez que, aposta a ciência pelo Senhor Advogado-Geral do Estado na data de 13 de junho próximo passado, é manifesta a tempestividade da presente, mediante a observância do prazo legal, nos termos do art. 1003, § 5º, c/c art. 1009, aplicável à espécie, igualmente, o disposto no art. 183, todos do Código de Processo Civil.

Assim, incorreto o prazo constante do expediente processual, como, outrossim, destituída de qualquer valoração jurídica a equivocada certidão lançada no ID 10271567649, pelo que deverá ser retirada da movimentação processual, sendo descabido cogitar-se de trânsito em julgado da r. sentença proferida.

Requer, portanto, sejam os Apelados intimados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões recursais e, após, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para exame e provimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2024.

JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUÇAIA JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO
MASP 372.346-7 – OAB/MG 56.392

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-010 - Belo Horizonte - MG

1

pelo Estado de Minas Gerais, ora apelante, em face de Matão Agropecuário Ltda. e Outro. Da atenta análise do andamento processual, ao contrário do que se fez constar do suscinto e bastante equivocado relatório sentencial, permissa venia, não se vislumbram os requisitos necessários ao pronunciamento da prescrição intercorrente, como aduzido pelo apelante em sua manifestação acoplada ao ID 10142097958. O que se pode verificar facilmente dos fatos processuais é a ausência dos pressupostos necessários à verificação da prescrição intercorrente na espécie, procedendo a Douta Sentenciante a uma leitura parcial e equivocada dos fatos como realmente ocorridos. De se registrar que os fatos verificáveis nos presentes autos, como, v.g., o pedido de fls. 646, ID 8881238025, para que seja expedida carta precatória para a venda judicial do imóvel penhorado, comprova a existência de bens passíveis de constrição, porém, tal evento sequer foi mencionado na r. sentença impugnada, o que faz letra morta da fundamentação do decisum, pois demonstra não ter havido qualquer comportamento desidioso por parte do Estado de Minas Gerais, real



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MG

COLEDA CÂMARA CÍVEL,

RAZÕES DE APELAÇÃO

I. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, **posteriormente sucedido pelo Estado de Minas Gerais**, ora apelante, em face de Matão Agropecuário Ltda. e Outro.

Da atenta análise do andamento processual, ao contrário do que se fez constar do suscinto e bastante equivocado relatório sentencial, *permissa venia*, não se vislumbram os requisitos necessários ao pronunciamento da prescrição intercorrente, como aduzido pelo apelante em sua manifestação acoplada ao ID 10142097958.

O que se pode verificar facilmente dos fatos processuais é a ausência dos pressupostos necessários à verificação da prescrição intercorrente na espécie, procedendo a Douta Sentenciante a uma leitura parcial e equivocada dos fatos como realmente ocorridos.

De se registrar que os fatos verificáveis nos presentes autos, como, v.g., o pedido de fls. 646, ID 8881238025, para que seja expedida carta precatória para a venda judicial do imóvel penhorado, **comprova a existência de bens passíveis de constrição**, porém, tal evento **sequer foi mencionado** na r. sentença impugnada, o que faz letra morta da fundamentação do *decisum*, pois **demonstra não ter havido qualquer comportamento desidioso por parte do Estado de Minas Gerais**, real sucessor do BDMG, consoante já anotado no início das presentes razões recursais, *data venia*.

Apenas esclarecendo outro equívoco contido no relatório sentencial, composto, registre-se, de 03 (três) linhas incompletas, após alegar a Magistrada que “Não foram realizadas constrições efetivas de bens para que houvesse quitação do débito”, o que já contradiz o que se narrou no parágrafo antecedente, conclui,

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro
30160-010 - Belo Horizonte - MG

2

Num. 10272249830

Anexo: 4309096-91.1987.8.13.0024 (S) (107713700)

SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 1090

dos autos...”, fato que equivale a uma sentença desprovida de relatório, sem menos! Lado outro, uma vez ocorrida a substituição do credor primevo pelo Estado de Minas Gerais, ao contrário do que se fez constar da r. sentença recorrida, empenhou-se o apelante na tomada das medidas cabíveis visando ter seu crédito satisfeito, conforme alhures declinado (ID 8881238025 – fls. 646, como exemplo), não se admitindo que eventual desdita ocorrida na defesa dos seus direitos possa equivaler a quaisquer condutas desidiosas, as quais constituem-se em *conditio sine qua non* para o reconhecimento da prescrição intercorrente, inexistente na espécie, *venia concessa*. Conforme já assinalado, intimado a se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, o apelante demonstrou a não ocorrência da mesma, vez que, conforme já registrado e abaixo será comprovado, não se aperfeiçoaram as condições necessárias para seu reconhecimento e consequente extinção do feito, consoante razões constantes de sua manifestação acoplada ao ID 10142097958, alhures referido, na qual foram feitas, inclusive, diversas referências a suspensões de prazos processuais, inclusive decorrentes da pandem



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTABE

agora em outra parte integrante da sentença, qual seja no término da parte dispositiva, pela determinação da “...retirada de quaisquer constrições que constem dos autos...”, fato que equivale a uma sentença desprovida de relatório, sem menos!

Lado outro, uma vez ocorrida a substituição do credor primevo pelo Estado de Minas Gerais, ao contrário do que se fez constar da r. sentença recorrida, empenhou-se o apelante na tomada das medidas cabíveis visando ter seu crédito satisfeito, conforme alhures declinado (ID 8881238025 – fls. 646, como exemplo), não se admitindo que eventual desdita ocorrida na defesa dos seus direitos possa equivaler a quaisquer condutas desidiosas, as quais constituem-se em *conditio sine qua non* para o reconhecimento da prescrição intercorrente, inexistente na espécie, *venia concessa*.

Conforme já assinalado, intimado a se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, o apelante demonstrou a não ocorrência da mesma, vez que, conforme já registrado e abaixo será comprovado, não se aperfeiçoaram as condições necessárias para seu reconhecimento e consequente extinção do feito, consoante razões constantes de sua manifestação acoplada ao ID 10142097958, alhures referido, na qual foram feitas, inclusive, diversas referências a suspensões de prazos processuais, inclusive decorrentes da pandemia da COVID-19.

Inobstante, o Douto Juízo a quo veio a proferir sentença reconhecendo, *ex officio*, a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos dos arts. 924, V, e 487, II, ambos do Digesto Processual Civil/2015.

Entretanto, face às razões abaixo expostas, o entendimento esposado pelo r. *decisum* não poderá prevalecer, quer se tenha em consideração a precária análise dos fatos processuais ocorridos nos autos, quer pelo entendimento jurisprudencial consolidado no Colendo Superior Tribunal de Justiça ou, ainda, pela uníssona voz deste Egrégio Sodalício, ambos aplicáveis à espécie.

Assim, vejamos

II. DA AUSÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A sentença ora recorrida reconheceu, conforme acima asseverado, a ocorrência da prescrição intercorrente, ao fundamento de que a extensão duração do feito se apresenta injustificável, chegando a ultrapassar o prazo legal admissível, quando nada conforme o entendimento defendido pela Douta Sentenciante (!), o que, *venia permisso*, não condiz com a realidade dos fatos.

Orá, fora tal alegação dotada de mínima veracidade, *bastante ineficaz a condução processual e tardia a prestação jurisdicional no caso dos autos*, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, abordável de ofício, como *in casu*,

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

3

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro 30160-030 - Belo Horizonte - MG 4 mormente porque, como é de conhecimento dos Eminentíssimos Sobrejuizes, é fato comum, de notório conhecimento de todos os que lidam com as causas fazendárias estaduais, ser tal abordagem corriqueira perante o Douto Juízo a quo. Entretanto, da detida análise dos autos, infere-se que não houve a incidência da alegada prescrição intercorrente, no caso sub judice. Senão vejamos. Inicialmente, não se pode olvidar que não houve intimação pessoal do Estado, até em razão de sua efetividade na busca de bens que pudessem satisfazer o crédito, como já restou demonstrado quando do pedido de alienação judicial de imóvel penhorado, acima mencionado, não se verificando, portanto, qualquer intimação pessoal do apelante para que movimentasse o feito, o que impede a caracterização da prescrição intercorrente no caso. Neste sentido, a despeito do entendimento sentencial, é remansosa a



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERAL DE SUCESSORES DE ENTIDADES ESTATAL

mormente porque, como é de conhecimento dos Eminentíssimos Sobrejuizes, é fato comum, de notório conhecimento de todos os que lidam com as causas fazendárias estaduais, ser tal abordagem corriqueira perante o Douto Juízo a quo.

Entretanto, da detida análise dos autos, infere-se que não houve a incidência da alegada prescrição intercorrente, no caso sub judice.

Senão vejamos.

Inicialmente, não se pode olvidar que não houve intimação pessoal do Estado, até em razão de sua efetividade na busca de bens que pudessem satisfazer o crédito, **como já restou demonstrado quando do pedido de alienação judicial de imóvel penhorado**, acima mencionado, não se verificando, portanto, qualquer intimação pessoal do apelante para que movimentasse o feito, o que **impede a caracterização da prescrição intercorrente** no caso.

Neste sentido, a despeito do entendimento sentencial, é remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é descabido o reconhecimento de prescrição intercorrente quando **não demonstrada a iniquitosa desídia do autor em dar andamento ao feito após intimado pessoalmente para fazê-lo**. Confira-se os julgados abaixo:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 791, III). ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DA CREDORA. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - A jurisprudência desta Corte só admite a ocorrência da prescrição intercorrente nos casos em que tenha havido a intimação prévia da parte exequente para dar andamento ao feito. Precedentes: 2 - "(...) 2. Suspensa a ação de execução por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, III, do CPC, impossível a decretação da prescrição intercorrente. Precedentes. (...)". (AgRg no AREsp 542.594/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 9/12/2014, DJe de 15/12/2014) 3 - Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 1551805/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 03/02/2016).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. Para reconhecimento da prescrição intercorrente, é imprescindível a comprovação da inércia do exequente, mediante a intimação

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

4

Ademais, a seu turno, já decidiu este Egrégio Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. Uma vez que o douto juiz a quo homologou o acordo celebrado entre as partes e determinou o arquivamento da execução, nos termos do art. 792, CPC, resta obstado o reconhecimento da prescrição intercorrente. 2. Ademais, para que reste configurada a prescrição intercorrente, faz-se necessário a prévia intimação do credor, nos termos do art. 267, §1º, CPC" (Apelação Cível Nº 1.0251.07.019864-2/001 - COMARCA DE Extrema – Apelante (s): SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA - UNIEX – Apelado (a)(s): FERNANDO LUCAS CARNEIRO). "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REQUISITOS - AUSÊNCIA – NÃO CONSUMAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - ABANDONO DE CAUSA -



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE SUCESSÃO DE ENTIDADES E ESTAB.

peçoal do autor para diligenciar nos autos. 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento" (EDcl no AREsp 604.906/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 02/03/2016).

Ademais, a seu turno, já decidiu este Egrégio Tribunal:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. Uma vez que o douto juiz a quo homologou o acordo celebrado entre as partes e determinou o arquivamento da execução, nos termos do art. 792, CPC, resta obstado o reconhecimento da prescrição intercorrente. 2. Ademais, para que reste configurada a prescrição intercorrente, faz-se necessário a prévia intimação do credor, nos termos do art. 267, §1º, CPC" (Apelação Cível Nº 1.0251.07.019864-2/001 - COMARCA DE Extrema – Apelante (s): SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA - UNIEX – Apelado (a)(s): FERNANDO LUCAS CARNEIRO).

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REQUISITOS - AUSÊNCIA - NÃO CONSUMAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - ABANDONO DE CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Para a consumação da prescrição intercorrente, é necessário o transcurso do prazo e a presença inequívoca da desídia do credor em dar andamento ao feito. - A extinção do processo por abandono de causa depende de prévia intimação pessoal do exequente para dar andamento ao feito. - Recurso conhecido e não provido" (1.0112.04.038122-3/001, Rel. Des. (a) MÁRCIA DE PAOLI BALBINO, 16/03/2010).

Por outro lado, consoante facilmente verificável, não restam dúvidas de serem aplicáveis, no caso em tela, os dispositivos legais do antigo Código de Processo Civil de 1973, bem como o entendimento jurisprudencial consolidado na vigência do mesmo, segundo o qual, repita-se, somente se consolida a ocorrência da prescrição intercorrente, com seu posterior pronunciamento, nos casos em que tenha havido a intimação pessoal prévia da parte exequente para dar andamento ao feito, o que, rogando vênua pela insistência, não se vislumbra na hipótese em exame.

Corroborando entendimento no exato sentido alegado, o julgado

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-010 - Belo Horizonte - MG

5

INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. A prescrição intercorrente ocorre no curso do processo e em razão da conduta do autor que, ao não prosseguir com o andamento regular ao feito, se queda inerte, deixando de atuar para que a demanda caminhe em direção ao fim colimado. 2. No tocante ao início da contagem desse prazo na execução, vigente o Código de Processo Civil de 1973, ambas as Turmas da Seção de Direito Privado sedimentaram a jurisprudência de que só seria possível o reconhecimento da prescrição intercorrente se, antes, o exequente fosse devidamente intimado para conferir andamento ao feito. 3. O Novo Código de Processo Civil previu regramento específico com relação à prescrição intercorrente, estabelecendo



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSORES E SUBSTITUTOS
abaixo do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. A prescrição intercorrente ocorre no curso do processo e em razão da conduta do autor que, ao não prosseguir com o andamento regular ao feito, se queda inerte, deixando de atuar para que a demanda caminhe em direção ao fim colimado. 2. No tocante ao início da contagem desse prazo na execução, vigente o Código de Processo Civil de 1973, ambas as Turmas da Seção de Direito Privado sedimentaram a jurisprudência de que só seria possível o reconhecimento da prescrição intercorrente se, antes, o exequente fosse devidamente intimado para conferir andamento ao feito. 3. O Novo Código de Processo Civil previu regramento específico com relação à prescrição intercorrente, estabelecendo que haverá a suspensão da execução "quando o executado não possuir bens penhoráveis" (art. 921, III), sendo que, passado um ano desta, haverá o início (automático) do prazo prescricional, independentemente de intimação, podendo o magistrado decretar de ofício a prescrição, desde que, antes, ouça as partes envolvidas. A sua ocorrência incorrerá na extinção da execução (art. 924, V). 4. O novel estatuto trouxe, ainda, no "livro complementar" (arts.1.045-1.072), disposições finais e transitórias a reger questões de direito intertemporal, com o fito de preservar, em determinadas situações, a disciplina normativa já existente, prevendo, com relação à prescrição intercorrente, regra transitória própria: "considerar-se-á como termo inicial do prazo da prescrição prevista no art. 924, inciso V [prescrição intercorrente], inclusive para as execuções em curso, a data de vigência deste Código" (art. 1.056). 5. A modificação de entendimento com relação à prescrição intercorrente acarretaria, por, além de surpreender a parte, trazer-lhe evidente prejuízo, por transgredir a regra transitória do NCPC e as situações já consolidadas, fragilizando a segurança jurídica, tendo em vista que o exequente, com respaldo na jurisprudência pacífica do STJ, estaria ciente da necessidade de sua intimação pessoal, para fins de início do prazo prescricional. 6. Assim, seja em razão da segurança jurídica, seja pelo fato de o novo estatuto processual estabelecer dispositivo específico regendo a matéria, é que, em interpretação lógico-sistemática, tem-se que o atual regramento sobre prescrição intercorrente deve incidir apenas para as execuções ajuizadas após a entrada em vigor do CPC/2015 e, nos feitos em curso, a partir da suspensão da execução, com base no art. 921. 7. Na hipótese, como

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-010 - Belo Horizonte - MG

6

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro 30160-030 - Belo Horizonte - MG 7 o deferimento da suspensão da execução ocorreu sob a égide do CPC/1973 (ago/1998), há incidência do entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que não tem curso o prazo de prescrição intercorrente enquanto a execução estiver suspensa com base na ausência de bens penhoráveis (art. 791, III), exigindo-se, para o seu início, a intimação do exequente para dar andamento ao feito. 8. Recurso especial provido" (REsp. 1620919/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/12/2016). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

o deferimento da suspensão da execução ocorreu sob a égide do CPC/1973 (ago/1998), há incidência do entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que não tem curso o prazo de prescrição intercorrente enquanto a execução estiver suspensa com base na ausência de bens penhoráveis (art. 791, III), exigindo-se, para o seu início, a intimação do exequente para dar andamento ao feito. 8. Recurso especial provido" (REsp. 1620919/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/12/2016).

E mais:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO TRIBUNAL A QUO - NÃO-VINCULAÇÃO - EXAME DO MÉRITO - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE SUPERADOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO - NECESSIDADE - ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE- AGRAVO IMPROVIDO. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva" (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1216533 / MT. 3ª Turma. Rel. Ministro MASSAMI UYEDA. Dj. 27/03/2012. D.p. 23/04/2012).

Também aqui, já decidiu este Egrégio Tribunal:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR E CONFIGURAÇÃO DA SUA DESIDIA - REQUISITOS AUSENTES. - Para a consumação da prescrição intercorrente é necessário o transcurso do prazo e a presença inequívoca da desídia do Credor em dar andamento ao feito, após a sua intimação pessoal para tanto. A ausência destes requisitos não enseja o reconhecimento da inércia da parte Exequente em realizar atos que lhe competiam" (TJMG. Apelação Cível 1.0470.14.010934-4/001. 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Vasconcelos. Dj. 01/02/2018. D.p. 16/02/2018).

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

7

ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro 30160-030 - Belo Horizonte - MG 8

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - INÉRCIA DA EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. Reputa-se inadmissível o reconhecimento da prescrição intercorrente no caso em análise, considerando que o



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - INÉRCIA DA EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. Reputa-se inadmissível o reconhecimento da prescrição intercorrente no caso em análise, considerando que o processo encontrava-se suspenso por inexistência de bens localizados, **não por desídia da parte, e que a parte autora não foi intimada para dar andamento ao feito.**” TJMG. AI 1.0596.05.026084-0/001. 12ª Câmara Cível. Relatora: Desª. Juliana Campos Horta. D.j. 31/01/2018. D.p. 09/02/2018; grifo acrescido).

Assim, conclui-se, sem necessidade de maiores esforços cognitivos, pelos patentes equívocos exegéticos que notaram o entendimento sentencial, perceptíveis em várias citações a situações fáticas inexistentes na espécie, v.g., a desídia do apelante, como, outrossim, por exclusão de dispositivos legais, factual e legalmente, pertinentes ao caso *sub examine* (sequer abordados), como os explicitamente mencionados e interpretados nos excertos jurisprudenciais acima colacionados, demonstrado, via de consequência, que não se reuniram os requisitos necessários à configuração e posterior pronunciamento da prescrição intercorrente, pelo que não poderá, *permissa venia*, prevalecer.

III. CONCLUSÃO

Restando, face a todo o exposto, comprovada a inoccorrência da prescrição intercorrente, ausentes os seus pressupostos, o Estado de Minas Gerais requer seja dado provimento à apelação para cassar a r. sentença proferida e determinar o regular prosseguimento do feito, com a realização das diligências pertinentes, como, v.g., o pedido de alienação judicial de imóvel penhorado, acima referido.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2024.

JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO
MASP 372.346-7 – OAB/MG 56.392

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

8

Página 380 · score 95.5 · nativo

() pagamento do débito pelo(s) réu(s) intimado na forma do art. 475-J do CPC; t () prestação de informações pelo(a) impetrado(a); () apresentação do laudo pelo(a) perito(a) nomeado(a) pelo Juízo; (j as 48 horas da notificação, conforme art. 872 do CPC; () fecebimento pelo(a) advogado(a) autor(a) dos autos da Notificação/Interpelação; () assinatura do auto/termo pela parte: () autora-() ré; () devolução do AR(s) de f. () mterposição de recurso contra a sentença/decisão retro, transitando em julgado. ; passo a reiterar o(s) respectivo(s) ofício(s); Ribeirão das Neves, 05/09/2008. •! H. Albert Vieira de Almeida Escrivão Judicial i 'i

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo legal "in albis" para:

() apresentação de contestação pelo(s) réu(s);
 () apresentação de contestação pelo(s) réu(s) citado(s) pelo edital de f. _____;
 () apresentação de contestação pelo(s) réu(s) citado(s) por hora certa à f. _____;
 () apresentação de contestação pelo(s) denunciado(s);
 () manifestação da(s) parte(s): () autora - () ré, quanto à f. _____;
 () manifestação do Síndico/Curador/Perito, quanto à f. _____;
 () resposta ao ofício de f. _____;
 () devolução do(s) mandado(s) expedido(s) à f. _____;
 () devolução da(s) carta(s) precatória(s) expedida(s) à f. _____;
 () oposição de embargos pelo executado à execução;
 () oposição de embargos pelo executado à adjudicação/alienação/arrematação;
 () impugnação ao cumprimento da sentença (art. 475-J, §1º);
 () pagamento/cumpra ou oposição de embargos à ação executória pelo(s) réu(s);
 (X) recolhimento da verba de oficial de justiça pela parte: (X) autora - () ré;
 () recolhimento das custas finais pela parte: () autora - () ré;
 () atendimento ao determinado à f. _____;
 () comprovar a publicação do edital expedido à f. _____;
 () suspensão do processo deferido à f. _____;
 () recolhimento pelo(s) advogado(s) do(s) documento(s) expedido(s) à f. _____;
 () pagamento do débito pelo(s) executado(s) citado(s) por mandado/correio/edital;
 () pagamento do débito pelo(s) réu(s) intimado na forma do art. 475-J do CPC;
 () prestação de informações pelo(a) impetrado(a);
 () apresentação do laudo pelo(a) perito(a) nomeado(a) pelo Juízo;
 () as 48 horas da notificação, conforme art. 872 do CPC;
 () recolhimento pelo(a) advogado(s) autor(s) dos autos da Notificação/Interpelação;
 () assinatura do auto/termo pela parte: () autora - () ré;
 () devolução do AR(s) de f. _____, passo a reiterar o(s) respectivo(s) ofício(s);
 () interposição de recurso contra a sentença/decisão retro, transitando em julgado.

Ribeirão das Neves, 05/09/2008.

Albert Vieira de Almeida
Albert Vieira de Almeida
Escrivão Judicial

Arquivo: 4808096-91.1987.8.13.0024 (1) (107713587)

SEI 1080.01.0014244/2008-01, 05/09/2008

Num. 8881053026

() prestação de informações pelo(a) impetrado(a); () apresentação do laudo pelo(a) perito(a) nomeado(a) pelo Juízo; () as 48 horas da notificação, conforme art. 872 do CPC; i« () recebimento pelo(a) advogado(a) autor(a) dos autos da Notificação/Interpelação; () assinatura do auto/teiTOO pela parte; () autora-() ré; (i) devolução do AR(s) de f ; passo a reiterar o(s) respectivo(s) oficiü(s); Q) interposição de recurso contra a sentença/decisão retro, transitando em Julgado, Ribeirão das Neves, /Ti If /2008, 1." "Mc j •! . • iT Albert VTeira de Almeida Escrivão Judicial

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

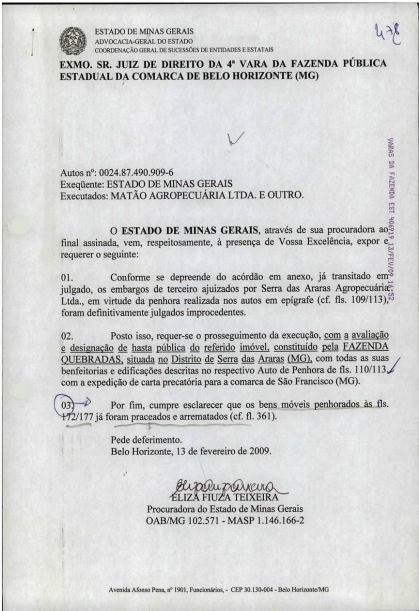
CERTIFICO E DOU FE que decorreu o prazo legal "in albis" para:

() apresentação de contestação pelo(s) réu(s);
 () apresentação de contestação pelo(s) réu(s) citado(s) pelo edital de f. _____;
 () apresentação de contestação pelo(s) réu(s) citado(s) por hora certa à f. _____;
 () apresentação de contestação pelo(s) denunciado(s);
 () manifestação da(s) parte(s): () autora - () ré, quanto à f. _____;
 () manifestação do Síndico/Curador/Perito, quanto à f. _____;
 () resposta ao ofício de f. _____;
 (X) devolução do(s) mandado(s) expedido(s) à f. 44;
 () devolução da(s) carta(s) precatória(s) expedida(s) à f. _____;
 () oposição de embargos pelo executado à execução;
 () oposição de embargos pelo executado à adjudicação/alienação/arrematação;
 () impugnação ao cumprimento da sentença (art. 475-J, §1º);
 () pagamento/entrega ou oposição de embargos à ação monitória pelo(s) réu(s);
 () recolhimento da verba do oficial de justiça pela parte: () autora - () ré;
 () recolhimento das custas finais pela parte: () autora - () ré;
 () atendimento ao determinado à f. _____;
 () comparecer a publicação do edital expedido à f. _____;
 () suspensão do processo deferido à f. _____;
 () recebimento pelo(a) advogado(a) do(s) documento(s) expedido(s) à f. _____;
 () pagamento do débito pelo(s) executado(s) citado(s) por mandado/correio/diário;
 () pagamento do débito pelo(s) réu(s) intimado na forma do art. 475-J do CPC;
 () prestação de informações pelo(s) impetrado(s);
 () apresentação do laudo pelo(a) perito(a) nomeado(a) pelo Juízo;
 () as 48 horas da notificação, conforme art. 872 do CPC;
 () recebimento pelo(a) advogado(a) autor(a) dos autos da Notificação/Interpelação;
 () assinatura do auto/termo pela parte: () autora - () ré;
 () devolução do AR(s) de f. _____, passo a reiterar o(s) respectivo(s) oficiü(s);
 () interposição de recurso contra a sentença/decisão retro, transitando em julgado.

Ribeirão das Neves, 14 /2008

Albert VTeira de Almeida
Escrivão Judicial

através de sua procuradora ao\$ final assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e^ requerer o seguinte: mc Conforme se depreende do acórdão em anexo, já transitado em|^ julgado, os embargos de terceiro ajuizados por Serra das Araras AgropecuáriaIt Ltda., em virtude da penhora realizada nos autos em epígrafe (cf. fls. 109/113),'^ foram definitivamente julgados improcedentes. Posto isso, requer-se



ARARAS AGROPECUARIA LTDA -13/12/2005 -05/10/2006 FASES 18/12/2008 -10:56 -PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - GUIA N« 26215 17/12/2008 -09:24 -PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE BAIXA PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 16/12/2008 -18:14 -ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO 19/11/2008 -11:25 -MANDADO DE INTIMAÇÃO NO. 000666-2008-CORD4T (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 18/11/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA 17/11/2008 -07:02 -ACÓRDigpmiCADQ NQ DJE 14/11/2008 -19:16 -ACÓRDÃO DISPONIBIUZADO NO DJE EM 14/11/2008 14/11/2008 -10:34 -ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PREVISTA PARA O DIA: 17/11/2008

STJ - Superior Tribunal de Justiça

Página 2 de 6

48

GERAIS S/A - BOMG (COM PROCURACAO)	
182528/2005 -PETREQ -JULGAMENTO DO FEITO P/ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BOMG	-13/12/2005 -05/10/2006
75468/2004 -PROC -P/ DRA MAGDA MONTENEGRO P/ -30/06/2004 -09/07/2004 RECORRIDO	
29144/2003 -PETREQ -INTIMACOES EM NOME DO DR JUVENTINO GOMES DE MIRANDA FILHO P/ SERIA DAS ARARAS AGROPECUARIA LTDA	-08/04/2003 -24/04/2003

FASES

18/12/2008 -10:56 -PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS - GUIA Nº 26215	
17/12/2008 -09:24 -PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE BAIXA PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
16/12/2008 -18:14 -ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO	
19/11/2008 -11:25 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000666-2008-CORD4T (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 18/11/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA	
17/11/2008 -07:02 -ACÓRDÃO PUBLICADO NO DJE	
14/11/2008 -19:16 -ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DJE EM 14/11/2008	
14/11/2008 -10:34 -ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PREVISTA PARA O DIA: 17/11/2008	
29/10/2008 -14:40 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA	
28/10/2008 -18:15 -RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL: A TURMA, POR UNANIMIDADE, CONHECEU EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESTA PARTE, DEU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR.	
22/10/2008 -12:57 -CÓPIA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000573-2008-CORD4T (PAUTA) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 20/10/2008 JUNTADA	
22/10/2008 -07:00 -PAUTA PUBLICADA NO DJE EM 22/10/2008	
21/10/2008 -18:31 -PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJE EM 21/10/2008	
20/10/2008 -13:24 -INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 28/10/2008 DA QUARTA TURMA NO DJE EM 22/10/2008	
26/06/2008 -14:42 -CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SID	
19/06/2008 -15:08 -PROCESSO ATRIBUÍDO EM 19/06/2008 - MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA	

<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Justica/detalhe.asp?numreg=199700383270&pv...> 13/2/2009

Sentença Intimação 03/06/2024 11:23:26 102715676 49 Certidão Trânsito em Julgado Certidão Trânsito em Julgado 24/07/2024 13:48:54 102722498 30 APELAÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE MATÃO AGROPECUÁRIO

10084091937	4909096-01 - cp arinos devolvida	Não localizado	05/10/2023 12:31:34
10097388700	Juntada	Termo	24/10/2023 06:40:38
10097387855	SCAN_20231023_1014375 S_001	Não localizado	24/10/2023 06:40:38
10124455793	Despacho	Despacho	28/11/2023 13:43:57
10125260684	Despacho	Intimação	28/11/2023 15:16:33
10142097958	Manifestar prescrição intercorrente - 4909096.pdf	Manifestação da Advocacia Pública	19/12/2023 08:22:04
10203717758	Sentença	Sentença	02/06/2024 16:30:01
10237922824	Sentença	Intimação	03/06/2024 11:23:26
10271567649	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	24/07/2024 13:48:54
10272249830	APELAÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE MATÃO AGROPECUÁRIO TDAE OUTRO.pdf	Apelação	25/07/2024 11:35:53
10273169435	Intimação	Intimação	26/07/2024 13:45:50
10300679258	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo	04/09/2024 11:47:05

Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2023, publicação da súmula em 09/03/2023)” Face ao exposto e nos termos constantes da fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924 inciso V c/c 487 inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Determino a retirada de quaisquer constrições que constem nos autos. Custas pelo executado, que ora defiro justiça gratuita para fins de arquivamento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juiz(iza) de Direito L.C.V.C.

Nesse sentido entende o e. TJMG (g. n.).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL PRELIMINAR - SENTENÇA CITRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO

1. É de se rejeitar a preliminar de nulidade da sentença quando se revela clara e devidamente fundamentada, enfrentando não só a questão principal da ação, concernente à extinção da execução pela prescrição, e inclusive no que tange ao não cabimento da condenação do exequente em honorários advocatícios de sucumbência.

MÉRITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SUCUMBENCIAIS - CONDENAÇÃO INDEVIDA - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL

1. É indevido o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na sentença que extingue a execução fiscal, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição intercorrente dos créditos tributários.

2. “Em face do princípio da causalidade, não se justifica a imposição de sucumbência ao exequente, frustrado em seu direito de crédito, em razão de prescrição intercorrente. Isso porque quem deu causa ao ajuizamento da execução foi o devedor que não cumpriu a obrigação de satisfazer dívida líquida e certa” (REsp 1545856/CE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2020, DJe 15/12/2020). Jurisprudência pacífica do STJ e deste TJMG.

3. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0704.01.001499-8/001, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2023, publicação da súmula em 09/03/2023)”

Face ao exposto e nos termos constantes da fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do art. 924 inciso V c/c 487 inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Determino a retirada de quaisquer constrições que constem nos autos.

Custas pelo executado, que ora defiro justiça gratuita para fins de arquivamento.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA

Juiz(za) de Direito

L.C.V.C.

4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2023, publicação da súmula em 09/03/2023)” Face ao exposto e nos termos constantes da fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924 inciso V c/c 487 inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Determino a retirada de quaisquer constrições que constem nos autos. Custas pelo executado, que ora defiro justiça gratuita para fins de arquivamento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juiz(iza) de Direito L.C.V.C.

Nesse sentido entende o e. TJMG (g. n.).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL PRELIMINAR - SENTENÇA CITRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO

1. É de se rejeitar a preliminar de nulidade da sentença quando se revela clara e devidamente fundamentada, enfrentando não só a questão principal da ação, concernente à extinção da execução pela prescrição, e inclusive no que tange ao não cabimento da condenação do exequente em honorários advocatícios de sucumbência.

MÉRITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SUCUMBENCIAIS - CONDENAÇÃO INDEVIDA - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL

1. É indevido o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na sentença que extingue a execução fiscal, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição intercorrente dos créditos tributários.

2. “Em face do princípio da causalidade, não se justifica a imposição de sucumbência ao exequente, frustrado em seu direito de crédito, em razão de prescrição intercorrente. Isso porque quem deu causa ao ajuizamento da execução foi o devedor que não cumpriu a obrigação de satisfazer dívida líquida e certa” (REsp 1545856/CE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2020, DJe 15/12/2020). Jurisprudência pacífica do STJ e deste TJMG.

3. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0704.01.001499-8/001, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2023, publicação da súmula em 09/03/2023)”

Face ao exposto e nos termos constantes da fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do art. 924 inciso V c/c 487 inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Determino a retirada de quaisquer constrições que constem nos autos.

Custas pelo executado, que ora defiro justiça gratuita para fins de arquivamento.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA

Juiz(za) de Direito

L.C.V.C.

4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Nesta oportunidade, assevera a tempestividade do presente recurso, vez que, aposta a ciência pelo Senhor Advogado-Geral do Estado na data de 13 de junho próximo passado, é manifesta a tempestividade da presente, mediante a observância do prazo legal, nos termos do art. 1003, § 5º, c/c art. 1009, aplicável à espécie, igualmente, o disposto no art. 183, todos do Código de Processo Civil. Assim, incorreto o prazo constante do expediente processual, como, outrossim, destituída de qualquer valoração jurídica a equivocada certidão lançada no ID 10271567649, pelo que deverá ser retirada da movimentação processual, sendo descabido cogitar-se de trânsito em julgador da r. sentença prolatada. Requer, portanto, sejam os Apelados intimados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões recursais e, após, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para exame e provimento. Nestes termos, Pede deferimento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CORRENTES GERAIS DE SUCESSOS DE ENTIDADES ESTATAL

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
da Comarca de Belo Horizonte

Processo: 4909096-91.1987.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu Procurador que esta subscrive, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a r. sentença pela qual foi indevidamente pronunciada a prescrição intercorrente, interpor recurso de APELAÇÃO para o Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos das razões anexas.

Nesta oportunidade, assevera a tempestividade do presente recurso, vez que, aposta a ciência pelo Senhor Advogado-Geral do Estado na data de 13 de junho próximo passado, é manifesta a tempestividade da presente, mediante a observância do prazo legal, nos termos do art. 1003, § 5º, c/c art. 1009, aplicável à espécie, igualmente, o disposto no art. 183, todos do Código de Processo Civil.

Assim, incorreto o prazo constante do expediente processual, como, outrossim, destituída de qualquer valoração jurídica a equivocada certidão lançada no ID 10271567649, pelo que deverá ser retirada da movimentação processual, sendo descabido cogitar-se de trânsito em julgador da r. sentença prolatada.

Requer, portanto, sejam os Apelados intimados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões recursais e, após, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para exame e provimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2024.

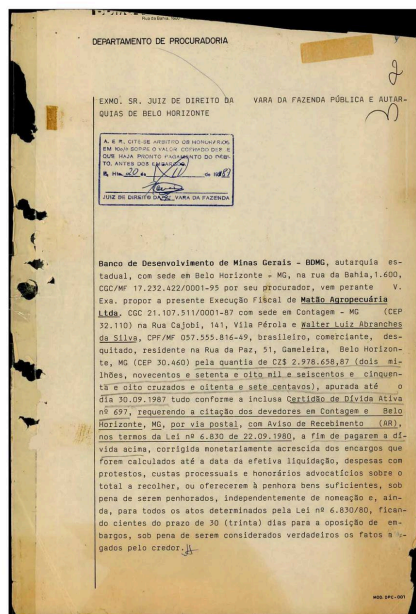
JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUACA JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO
MASP 372.346-7 – OAB/MG 56.392

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-010 - Belo Horizonte - MG

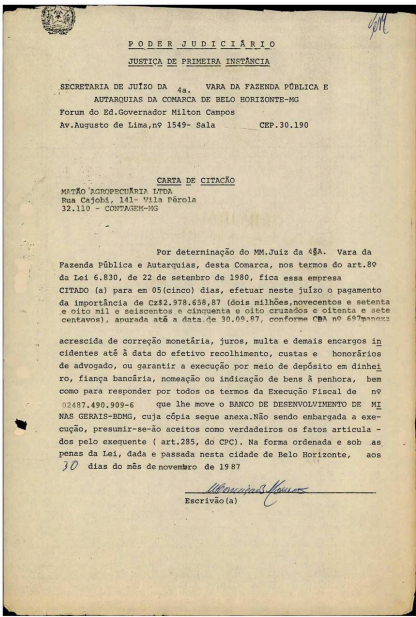
1

Página 3 · score 100.0 · nativo

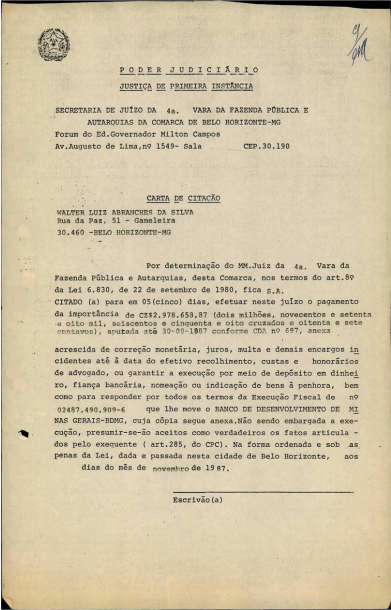
Belo requerendo a citação dos devedores em Contagem e Horizonte, MG, por via postal, com Aviso de Recebimento nos termos da Lei ns 6.830 de 22.09.1980, a Hm de pagarem a dí- (AR), corrigida monetariamente acrescida dos encargos que forem calculados até a data da efetiva liquidação, despesas com protestos, custas processuais e honorários advocatícios sobre o total a recolher, ou oferecerem à penhora bens suficientes, sob pena de serem penhorados, independentemente de nomeação e da, para todos os atos determinados pela Lei ns 6.830/80 do cientes do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de bargos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos a -t-gados pelo credor.]^ vida acima j ain- fican-



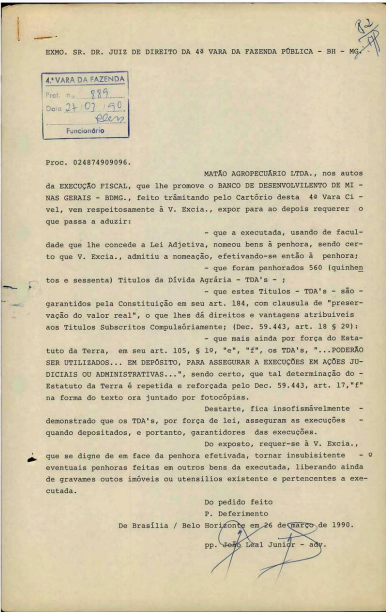
CITADO (a) para em 05 (cinco) dias, efetuar neste juízo o pagamento da importância de Cz\$2.978.658,87 (dois milhões,novecentos e setenta .e oito mil e seiscentos e cinouenta e oito cruzados e oitenta e sete centavos), apurada até a data,de 30.09.87, conforme CB» nP 697*inane?'2 ?' ■ acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos in cidentes ate â data do efetivo recolhimento, custas e de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinhei ro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, como para responder por todos os termos da Execução Fiscal de que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE honorários bem nº MI 02487.490.909-6 NAS GERAIS-BDMG, cuja copia segue anexa.Nao sendo embargada a exe



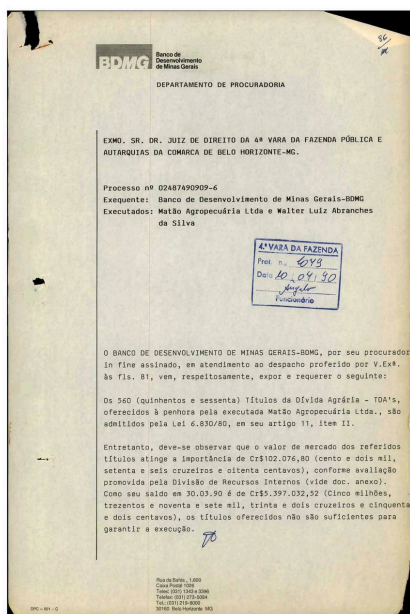
centavos), aputada atã 30-09-1887 conforme CDA n*? 697, anexa Vara da 4a. . \ s •' acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos in cidentes ati â data do efetivo recolhimento, custas e de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinhei ro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, como para responder por todos os termos da Execução Fiscal de que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE honorários bem n9 MI 02487.490.909-6 NAS GERAIS-BDMG, cuja cópia segue anexa.Não sendo embargada a exe



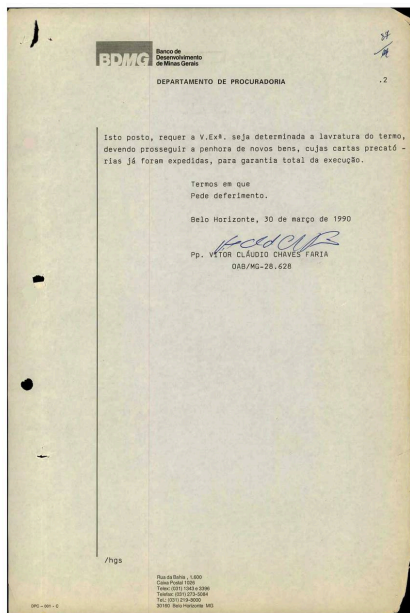
feito tramitando pelo Cartório desta 4ª Vara Ci - expor para ao depois requerer o NAS GERAIS vel, vem respeitosamente à V. Excia que passa a aduzir: BDMG • / • t - que a executada, usando de faculdade que lhe concede a Lei Adjetiva, nomeou bens à penhora, sendo certo que V. Excia., admitiu a nomeação, efetivando-se então à penhora; - que foram penhorados 560 (quinhentos e sessenta) Títulos da Dívida Agrária - TDA's - ; - que estes Títulos - TDA's garantidos pela Constituição em seu art. 184, com cláusula de "preservação do valor real", o que lhes dá direitos e vantagens atribuíveis aos Títulos Subscritos Compulsoriamente; (Dec. 59.443, art. 18 § 26): r



_____ íuicionário I O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, por seu procurador in fine assinado, em atendimento ao despacho proferido por V.Ex[^]. às fls. 81, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte: Os 560 (quinhentos e sessenta) Títulos da Dívida Agrária - TDA's, oferecidos à penhora pela executada Matão Agropecuária Ltda., são admitidos pela Lei 6.830/80, em seu artigo 11, item II. > Entretanto, deve-se observar que o valor de mercado dos referidos títulos atinge a importância de Cr\$102.076,80 (cento e dois mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), conforme avaliação promovida pela Divisão de Recursos Internos (vide doc. anexo). Como seu saldo em 30.03.90 é de Cr\$5.397.032,52 (Cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil, trinta e dois cruzeiros e cinquenta



Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais = i s? ? / i s à .2 DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA
Isto posto, requer a V.Exi. seja determinada a lavratura do termo, devendo prosseguir a penhora de novos bens, cujas cartas precató - rias já foram expedidas, para garantia total da execução. Termos em que Pede deferimento. Belo Horizonte, 30 de março de 1990 pp. vítor clAudio chaves faria
OAB/MG-28.628 lh . ^



Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG Executados: Matão Agropecuária Ltda e Outro Ê 0 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a V.Exs o seguinte: conforme consta dos autos, fls. 73, foi expedida carta para a Comarca IQ) Que precatória para penhora, avaliação de bens, etc. de Ribeirão das Neves-MG.; 2S) Que, a nomeação de bens pela executada (fls. 75) é extemporâ- visto que os devedores foram citados em 02 e 03 de dezembro nea de 1987; 32) Que, consta do instrumento de crédito uma relação de máquinas e equipamentos oferecidos em garantia pela devedora Matão Agropecuária Ltda.

BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

4ª VARA DA FAZENDA
Prot. 1.198
Data 27/03/88
Folha 20
Procurador

COMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.

Processo nº 02487490900-6
Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG
Executados: Matão Agropecuária Ltda e Outro

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a V.Exs o seguinte:

1º) Que, conforme consta dos autos, fls. 73, foi expedida carta precatória para penhora, avaliação de bens, etc., para a Comarca de Ribeirão das Neves-MG.;

2º) Que, a nomeação de bens pela executada (fls. 75) é extemporânea, visto que os devedores foram citados em 02 e 03 de dezembro de 1987;

3º) Que, consta do instrumento de crédito uma relação de máquinas e equipamentos oferecidos em garantia pela devedora Matão Agropecuária Ltda.

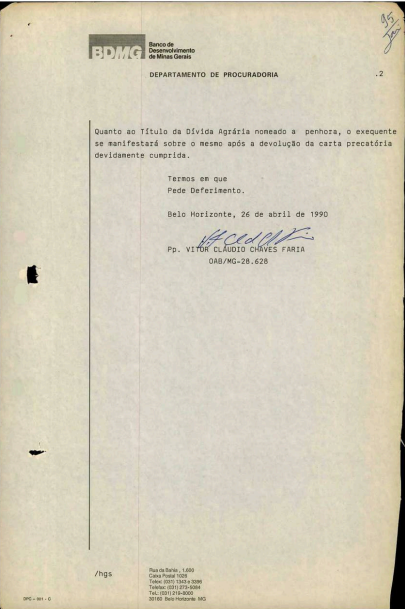
Faço ao exposto, o exequente vem manifestar seu interesse em que os bens dados em garantia sejam aqueles constantes do instrumento de crédito, e requerer seja determinados aguardar a devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Ribeirão das Neves.

Fls. da Folha: 1.000
Circulante: 1.000
Tela: 0111 1441 1306
Tela: 0111 1441 1306
Tela: 0111 1441 1306
Tela: 0111 1441 1306
Tela: 0111 1441 1306

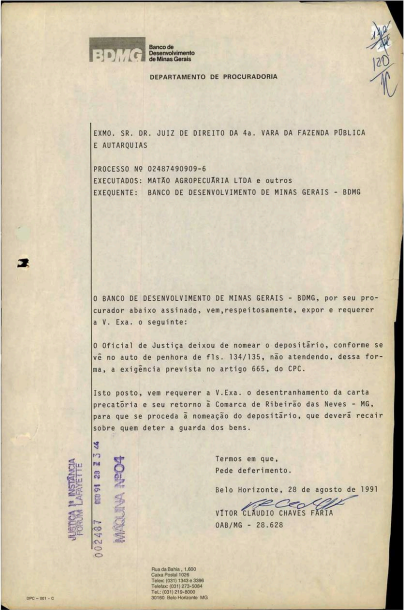
Num. 8880703024

Anexo 4909096-91.1987.8.13.0024 (107713517) SEI 1080.01.0014244/2025-38 / pg. 38

r *■ ^ Banco de "-5 Desenvolvimento : = de Minas Gerais j~juL^ .2 DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA Quanto ao Título da Dívida Agrária nomeado a penhora, o exequente se manifestará sobre o mesmo após a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Termos em que Pede Deferimento. Belo Horizonte. 26 de abril de 1990 -7 pp. VIfOR clAudio c^ves faria OAB/MG-28.628



BDMG EXEQUENTE; , 1 3 0 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, por seu procurador abaixo assinado, vem.respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: O Oficial de Justiça deixou de nomear o depositário, conforme se vê no auto de penhora de fls. 134/135, não atendendo, dessa for ma, a exigência prevista no artigo 665, do CPC. Isto posto, vem requerer a V.Exa. o desentranhamento da carta precatória e seu retorno a Comarca de Ribeirão das Neves - MG, para que se proceda ã nomeação do depositário, que deverá recair sobre quem deter a guarda dos bens. 5! K3 Termos em que.



■i ôo 0 Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, à vista da certidão emitida às fls. í56 requerer a V.Exa. seja expedido mandado para intimação executados Matao Agropecuária Ltda e Ualter Luis Abranches da Silva, este último, residente nesta Capital, na rua da Paz, n9 5i, Bairro Cameleira, da penhora dos bens efetuadvi na Comarca de Ribeirão das Neves, conforme auto de fls- Í49/Í5ir bem como a nomeação do Sr. Walter Luiz Abranches da Silva, como fiel depositário, uma vez que o mesmo não reside no local onde se encontram os referidos bens. 4 dos autos, vem, respeitosamente, dos Termos em que

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BONG
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

X
16
1970

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE-MG

Processo Nº 8248749/8989-6
Executado: Instituto Aracruzênsia Ltda e outros
Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG

[Assinatura]

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, à vista do certidão emitida às fls. 154 dos autos, vem, respectivamente, reverter a V.E.S., seja estepeito mandado para intimação dos executados Instituto Aracruzênsia Ltda e Walter Luiz Abranches da Silva, até ultima, residente nesta Capital, na rua da Paz nº 28, St. Bairro Dalcídia, da senhora dos bens ofertada na Comarca de Ribeirão das Neves, conforme auto de fls. 149/151, bem como o nomeação do Sr. Walter Luiz Abranches da Silva, como fiel depositário, uma vez que o mesmo não reside no local onde se encontram os referidos bens.

Temos em que
Pede deferimento

Beilo Horizonte,, 17 de fevereiro de 1972.

[Assinatura]

P.P. VITOR CLAUDIO CAMARGO FARIA
0AB/M-20.628

JOSÉ LAMBERTI
000556 1995 10 2 24
MACKENA NPO2

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
Rua do Brasil, 1080 - Caixa Postal 1008 - Telas 2408-100 - Fax 2408-384 - CEP 30030-000 - Belo Horizonte - MG

Num. 8880703038 Num. 8880703038 f I PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 4.ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 001 -
MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA juízo - QUARTA FAZENDA VALOR - CR\$ PROCESSO -
024.87.490.909-6 ACAO 2.978.650,87 EXECUCAO AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO - R. DA BAHIA

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE *Secretaria da 4.ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias*

Mandado 001 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUÍZO - QUARTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 2.978.650,87

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600 CEP - 30000
BAIRRO -

REU - WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA 51
ENDEREÇO - R. DA PAZ CEP - 30000
BAIRRO - CANELEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME PESSOALMENTE, A PARTE RE, INCLUSIVE O CONJUGES SE CASADO POR, RECAINDO ELA SOBRE BENS IMOVEIS, FAÇA AINDA, A AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS BENS CONSTRUTOS, CASO O PROVIDOR NAO SEJA ENCONTRADO,, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS

SEGUIM EM ANEXO COPIA DO AUTO DE PENHORA, BEM COMO A NOMENCLACAO DO EXECUTADO ACIMA MENCIONADO COMO DEPOSITARIO DOS BENS PENHORADOS.

Despacho Judicial
EXPECA MANDADO REQUERIDO AS FLS. 160.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.949

BELO HORIZONTE, 02 DE maio DE 1992

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ
Rafael Rodrigues Lima

NOME DO OFICIAL - NENGER RAFAEL RODRIGUES LIMA
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional 634 09/03/92

Num. 8880703038 y » *. « ' WM PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAL retafia da 4." V..i 3 da Pública e Autárquias ^ C COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 001 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA PROCESSO - 024.87.490.909-6 ACAO - EXECUCAO juízo - QUARTA FAZENDA VALOR - CR\$ 2.978.658,87 AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE *Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autárquias*

Mandado 001 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUÍZO - QUARTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 2.978.658,87

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - CEP - 30000

REU - WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA 51
ENDEREÇO - R. DA PAZ
BAIRRO - GANDELEIRA CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ATUALIZADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME PESSOALMENTE A PARTE RE, INCLUSIVE O CONJUGE SE CASADO FOR, RECAINDO ELA SOBRE BENS IMOVEIS, FACIA AINDA A AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS BENS CONSTRUTOS, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO,, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS

SEGUER EM ANEXO COPIA DO AUTO DE PENHORA, SEM COMO A NOMEACAO DO EXECUTADO ACIMA MENCIONADO COMO DEPOSITARIO DOS BENS PENHORADOS.

Despacho Judicial
EXPECA MANDADO REQUERIDO AS FLS. 160.

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.543

BELO HORIZONTE, 02 DE *maio* DE *1992*

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ
Henrique Rodrigues Lima

NOME DO OFICIAL - HENRIQUE RAFAEL RODRIGUES LIMA
O oficial acima devers se identificar com sua carteira funcional 034 09/03/92

PROCESSO NQ 02487490909-6 EXECUTADOS: MATAO AGROPECUBRIA LTDA e outros EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG ■ O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, por seu pro curador abaixo assinado, vem.respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: O Oficial de Justiça deixou de nomear o depositário, conforme se vê no auto de penhora de fls. 134/135, não atendendo, dessa for ma, a exigência prevista no artigo 665, do CPC. Isto posto, vem requerer a V.Exa. o desentranhamento da carta precatória e seu retorno à Comarca de Ribeirão das Neves - MG, para que se proceda à nomeação do depositário, que devera recair sobre quem deter a guarda dos bens. - • Termos em que, Pede deferimento.

BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

SECRETARIA DE JUÍZO
FLS. 03/107
155
2014
2014

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

PROCESSO NQ 02487490909-6
EXECUTADOS: MATAO AGROPECUÁRIA LTDA e outros
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

O Oficial de Justiça deixou de nomear o depositário, conforme se vê no auto de penhora de fls. 134/135, não atendendo, dessa forma, a exigência prevista no artigo 665, do CPC.

Isto posto, vem requerer a V.Exa. o desentranhamento da carta precatória e seu retorno à Comarca de Ribeirão das Neves - MG, para que se proceda à nomeação do depositário, que deverá recair sobre quem deter a guarda dos bens.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 1991

VITOR CLAUDIO CHAVES PASTA
OAB/MG - 28.628

Placa Bema 1.800
Cadastral 125
Fone (031) 1414-8000
Telex 011-1273-0084
Fax 0011-218-8000
31160 - Belo Horizonte, MG

02487 155 2 1 4
MATAO, NQ04

Num. 8880703042

Anexo 4000906-01.1987.8.13.0024 (107710517) SEI 1080.01.0014244-2025-36 / pg. 103

J PRECATOR CARTA t Juízo de Direito da 43 Vara da Fazenda Publica e ^Gerais. Horizonte Processo n® ^t^Precatória para penhora, avaliação deV^ registro da penhora, intijnações e leilao^] irigida ao Juízo em frente para ser cumprida na foima abaixo. Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Ccmarca de Ribeirão das Neves Minas Gerais. O Dr. Francisco José Lopes Albuquerque Juiz de Direito da ^ Vara da Fazenda Publica de Au

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE BELLO HORIZONTE - FOMUS LAFAYETTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.860 - TEL.: 375-2722 - PABX

CARTA PRECATÓRIA

Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública e Arcaquelos de São
Horizonte - Estado de Minas Gerais.

Processo nº 92.474/74

*Antônio Carlos
Alves
Juiz de Direito*

Ora Cartá Precatória para, primeira, avaliação de
bens, registro da penhora, intimações e laudo,
dirigido ao Juízo em frente para ser cumprida
na forma abaixo:

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de
Rioleirão dos Neves Estado de
Minas Gerais

O Dr. Francisco José Lopes Albuquerque Juiz de
Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Ara-
tuquinhos de Belo Horizonte, Estado de Minas
Gerais, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Vossa Excelência, Senhor Juiz de Direito da Comarca de
Ribeirão das Neves Estado de Minas Gerais, que os seus vassal
fiar e o convicamento desta parte, por não parte do Banco de Des-
envolvimento de Minas Gerais - BDMG foi proposta perante este Juízo uma
exceção fiscal (fl. 6.830/80) contra Matão Agropecuária Ltda e outro.
Em consequência, requer-se a Vossa Excelência, para providenciar
todos qualificados na petição inicial anexa e com endereço nessa cidade
de Contagem/MG, n.º Cxj001/141, tendo o seguinte resumo à perora:
anulação de bens, registro da penhora, levantamento de precató
conforme art. 7º, inciso IV e da Lei 6.830/70, intimações e realização
de laudo de bens, este último não sega oferecidos embargões do
devedor, por todo conteúdo das petições e despacho, cujas cópias segun
seus autos.

Despacho "Efetiva o pedido de fls.66/67.(a) Francisco José Lopes
Albuquerque".

Em virtude do que se expôs a presente carta precatória, a qual será
apresentada a V. Ex., e depois de receber o seu devido cumprimento
se diga de mandar cumprir e fazer com que se cumpra. Com isto faré
Justiça em partes e no deprecante mercê. Dado e passado nesta cidade
de Comarca de Belo Horizonte/MG, aos 26 dias do mês de Fevereiro
de 1974, eu _____, escrivão judicial
da Secretaria da Justiça (4) 4ª Vara da Fazenda Pública e
Aratuquinhos, subscrevo.

Juiz de Direito

-fin-

Mód. 2 - 1.5 x 1

Angxp 4909096-91.1987.8.13.0024 (107713517) SEI 1080.01.0014244/2025-35 / pg. 107 Num. 8880703042

ta e oito cruzados e oitenta e sete centavos), apurada até dia 30.09.*1987 tudo conforme a inclusa Certidão de Dívida Ativa ns 697, 'requerendo a citação dos devedores em Contagem e Horizonte, MG, por via postal, com Aviso de Recebimento nos termos da Lei ns 6.830 de 22.09,1980, a fim de pagarem a dí vida acima, corrigida monetariamente acrescida dos encargos que forem calculados até a data da efetiva liquidação, despesas com protestos, custas processuais e honorários advocatícios sobre o total a recolher, ou oferecerem ò penhora bens suficientes, sob pena cie serem penhorados, independentemente be nomeação e, áin- . da, para todos os atos determinados pela Lei ns 6.830/80, fican do cientes do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de em bargos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos ale gados pelo credor.ÍL- I ! V.

[illegible]

tosamente, requerer a V.Exa. que se digne de determinar: por seu os exe- 89, I, vem, respei- I)-a expedição de carta precatória para a comarca de São Fran- cisco/MG, em carSter itinerante para a comarca de Ribeirão das t Neves/MG, para penhora e avaliação de bens da executada MATAO AGROPECUXRIA LTDA, bem como, registro de auto de penhora nos cartórios do.Registro de Imóveis das citadas comarcasinde pendentemente de preparo, nos termos do artigo 79, inciso IV e artigo 14 da Lei n-? 6830/80 e intimações; 2)-a expedição de mandado para a pratica dos mesmos atos era bens do executado Walter Luiz Àbranches, residente nesta capi tal, conforme requerido no item I dessa petição.

REPÚBLICA DE GUATEMALA

SISTEMA DE DESARROLLO DE MINAS GERIAIS
Código de Registro Nº 0077-91/80 Tel. 62-62 Cx. Postal 62-62 Apto. 62-62

164
#2
#3

SECRETARIA DE JUSTIÇA
P.L.R. 10 [assinatura]

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

KINO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DA PAZENA PÚBLICA E ANTAGONISTAS DE BELO HORIZONTE/MG.

PROCESSO Nº 02487490-309-6

REQUERENTE: BANCO DE DESARROLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BONG

EXECUTADOS: MATRÔZ AGROPECUÁRIA LTDA

WALTER LUIZ ABRAHENS.

O BANCO DE DESARROLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BONG, por seu procurador "in-fine" assinado, tendo em vista que as executadas supra referidas foram citadas via postal (art. 88, I, da Lei 4830/80), conforme doc. fls 10 (det.), vem, respectivamente, requerer a V.Saa. que se digno de determinar:

1)- a expedição de carta precatória para o comarca de São Francisco/MG, no caráter literoso para o comarca de Silvânia das Neves/MG, para publica e avaliação de bens do executado MATRÔZ AGROPECUÁRIA LTDA, bem como, registro de auto de pnherva nos cartórios do Registro de Imóveis das cidades comarcas, independentemente de prepos, nos termos do artigo 7º, inciso IV e artigo 14 da Lei nº 4830/80 e similares;

2)- a expedição de mandado para a prática dos mesmos atos em bens do executado Walter Luiz Abrahens, resident neste capi tal, conforme requerido no item 1 desta petição.

Termos em que
P.J. e Determinação

Beio Horizonte, 4 de agosto de 1988.

[assinatura]
P.P. - MEXICANA DIAS ABRAHENS
OAB/RJ-10.141

AUXÍLIO DO JUZENDA
ref. = 6167B
Des. de OJ 88
[assinatura]
Funcionário

MEX. 101-101

go, adiante assinado, compareceu Q Sr»_CXDAOK de Justiça deata_ Ccmarca_. a quem o M.tó. Juiz deferiu o compromisso, na forma da Lei, encarregando-o de com boa e sã consciência, exercer o P leal e honradamente. bem e fielmenta, O cargo de Judicial nos autog.._da garta..r^ecatia..^ ^ ^ ^ ^ ^ para peishora,' avaliação de bens, registro^da penhora, iatieiações e leilãg.j. ca de Autarq.uias de Belo Eoriz nte, Estado, de Kinas Gerais 0 • Aceito por ele dito compromisso e sujeitando-se às penas da lavrei este termo que, lido e Lei, assim prometeu cumprir. Para constar, e, vai devidamente assinado. achado coifo S'

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIRIBÓIA DAS FLORES

TERMO DE COMPROMISSO

Ass. 24 dias do mês de Outubro

nesta Cidade de Piribóia das Flores Estado de Minas Gerais, assenta
Secretaria de Juízo, no Fórum Local, onde se encontrava o Escrivão
Neste, Maria de Lourdes Alves Santa Bárbara

Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, congo escrivão a seu car-
go, adiante assinado, compareceu Sr. OLDAIR DE PINHO FAVAREZ, Oficial
de Justiça desta Comarca

a quem o M.M. Juiz deferiu o compromisso, na forma da Lei, encarregando-o de
leal e honradamente, bem e fielmente, com boa e sã consciência, exercer o
e cargo de avaliador judicial nos autos da Ação de Penhora n.º 227/20,
para penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e
leilão, requerido pelo Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública
da de Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais..*.*.*.

Aceito por ele dito compromisso e sujeitando-se às penas da
Lei, assim prometeu cumprir. Para constar, lavrei este termo que, lido e
achado conforme, vai devidamente assinado.

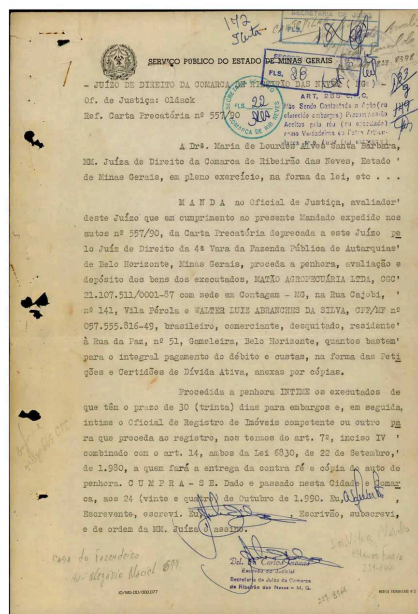
Eu, OLDAIR DE PINHO FAVAREZ, escrivão da Secretaria
do Juízo, e subscreevi. Escritura do Juiz
Requerido do Juiz de Direito
de Piribóia das Flores - B. G.

M.M. Juiz

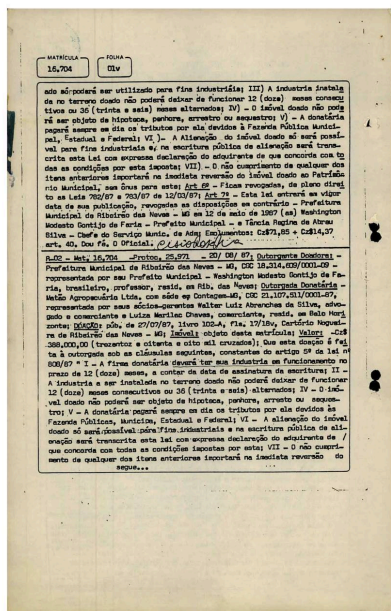
Compromissado

Ass. 23 de outubro de 1985
oficial de feitor

À Dr8. Maria de Lou3?d'ēs^ ^T?eé""^aíítia^ ^Í(rtlã:a, / MM. Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado ' de Minas Gerais, em pleno exercício, na forma da lei, etc , . . M A K D A ao Oficial de Justiça, avaliador deste Juízo' que em cumprimento ao presente Mandado expedido nos autos nS 557/90, da Carta Precatória deprecada a este Juízo p£ lo Juís de Direito da 4® Vara da Fazenda Pública de Autarquias de Belo Horizonte, Minas Gerais, proceda a penhora, avaliação e depósito do bens dos executados, J!â3!l0 AGHOPECUÓELi lÍTDa, GGC 21.107.SH/OOOI-ST com sede em Contagem -- MG, na Rua Oa^obi, ' n2 141, Yila Pérola e ?AL2EH LUIS ABHAITCHES DA SILVA, OPFAf ns 057.555.816-49, brasileiro, comerciante, desquitado, residente' à Rua da Faz, nS 51, Gameleira, Belo Horizonte, quantos bastem* para o integral pagamento do debito e custas, na forma das Petições e Certidões de Dívida Ativa, anexas por cópias. 1



zonto» DdACAO r púb. do 27/07/87, livro IOZ-A, fia; 17/iav, Cartório Noguel- n da Ribeirão daa Nevee - MS» Imóvelt objeto desta matriculai Valo^ ^-Cz\$ -386.(Xn,00 (trozantoz e oitenta e oito mil cruzados) j Oue eata doação á fel ta ã outorgada eob as cláusulas seguintes, constantes do artigo S» da Isl n« 808/67 "1 - A floRB donatária deverá ter aua industria ea functionamanto no prazo da 12 (doze) meses, a contar do data de assinatura do escritura; II - A industria a spr instalada no terreno toado não poderá datoar de funciow 12 (doze) fBBses consecutivos ou 36 (trinta o"8els)•alternados; IV — 0-lm— vel doado nÕo poderá ser objeto da hipoteca, penhora, arresto ai sec^^ tro; .V - A donatária'pagará swnpre em dia os tributos por ela devidos ás Fozwida Públicas, Municlpa, Estadual e Falarol; VI - A alienação do imoval doado só aarãí^sslvclLpárolfins.irditiatrtols e na escritura iwbltoa da ali enação aerá transcrita esta lei com expresaa deolaração do adcjilrento de / que concorda com todas as condições impostas por esta; VII - 0 nao WBprl- »ito de qualquer dos Itwia anteriores Importará na imediato reversão Jrtitoc. 25.971 rU3Z . Mat.' 16.704



EXECUTADOS: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO EXMO. SR. JUIZ: Ilj L •r ■ t BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. o seguinte: Conforme se vê às fis. 109/113 dos autos, foram penhorados na comarca de São Frandsco/MG bens que ainda não foram excutados, e registrada a penhora no Ri da referida comarca (ver fis. 115). Requer, pois, o prosseguimento da execução, com a avaliação e hasta pública do IMÓVEL PENHORADO na comarca de São Francisco/MG constituído pela FAZENDA QUEBRADAS , situada no Distrito da Serra das Araras, com área de 4.380, 6 hectares, com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo auto de e penhora de fis. 110/113, registrado no Cartório de RI da comarca no livro 2/GR às fis. 190, sob o n® 02 das matrículas 2.425 e 2426, tudo mediante, CARTA

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA 30/01/97 09/001 25/01/97 01/001

4ª VARA D AFAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCESSO Nº 024.87.490.909-6

AÇÃO EXECUÇÃO
EXEQUENTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG
EXECUTADOS MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO
EXMO. SR. JUIZ.

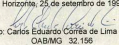
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG, respeitosamente,
expõe e requer à V.Exa. o seguinte:

Conforme se vê às fis. 109/113 dos autos, foram penhorados na comarca de São Francisco/MG bens que ainda não foram excutados, e registrada a penhora no Ri da referida comarca (ver fis. 115).

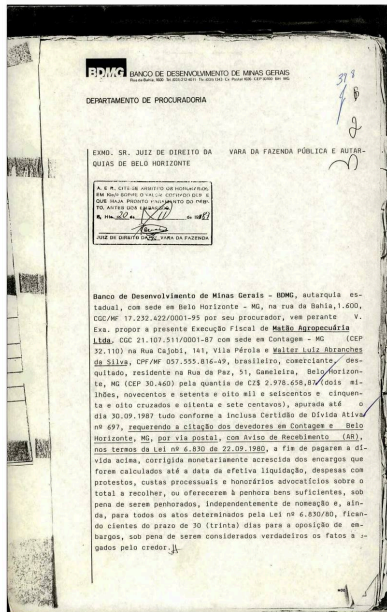
Requer, pois, o prosseguimento da execução, com a avaliação e hasta pública do IMÓVEL PENHORADO na comarca de São Francisco/MG constituído pela FAZENDA QUEBRADAS , situada no Distrito da Serra das Araras, com área de 4.380, 6 hectares, com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo auto de e penhora de fis. 110/113, registrado no Cartório de RI da comarca no livro 2/GR às fis. 190, sob o nº 02 das matrículas 2.425 e 2426, tudo mediante, CARTA PRECATÓRIA ao Juízo de Direito da comarca de São Francisco/MG

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 1997


p/p: Carlos Eduardo Carrêa de Lima
OAB/MG 32.196

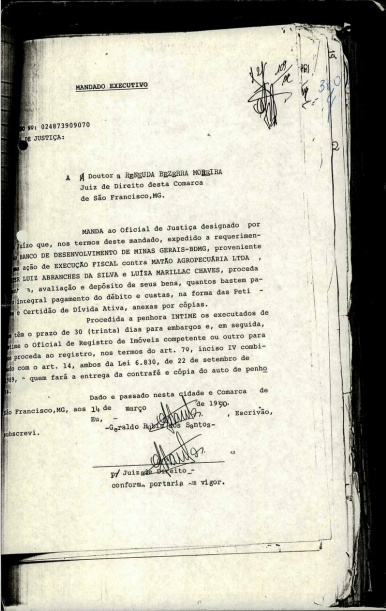
Horizonte, MG nos termos da Lei nº 6.830 de 22.09.1980, a fim de pagarem a dívida aqui acima, corrigida monetariamente acrescida dos encargos que forem calculados até a data da efetiva liquidação, despesas com protestos, custas processuais e honorários advocatícios sobre o total a recolher, ou oferecerem à penhora bens suficientes, sob pena de serem penhorados, independentemente de nomeação e, ainda, para todos os atos determinados pela Lei nº 6.830/80, ficam do cientes do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo credor. J. F. *



Num. 8881053003
SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 185

Num. 8881053003

;f^ y -a 0 iticegral pagamento de Dívida Ativa, anexas e Certidão executados de seguida, ou outro para Procedida a penhora em (trinta) dias para embargos e, de Imóveis competente de 30 'têm o prazo Oficial de Registro 1itlme o proceda ao registro



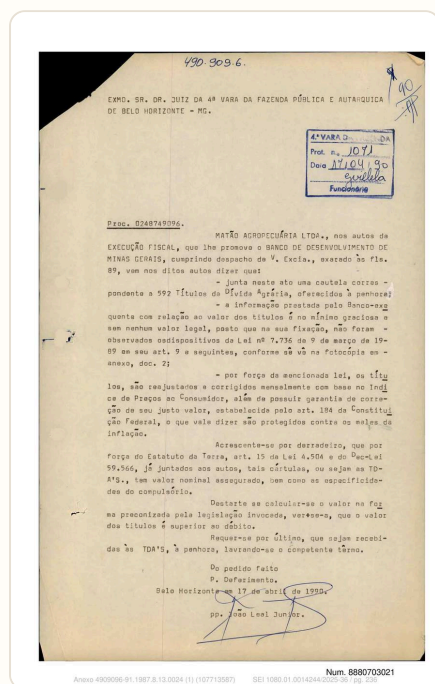
, _ . . s/ Luiz Abranches da Silva,x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xxxx.x.x.x.x

[illegible]

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X;X..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

[illegible][illegible]

Proc. 0248749D96. MATÃD AGROPECUÁRIA LTDA., nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, que lhe promova o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, cumprindo despacho de Excia 89, vem nos ditos autos dizer que: exarado as fls. • f - junta neste ato uma cautela corres - pondente a 592 Titulos da ^ivida Agraria, oferecidos a penhoraj - a informação prestada pelo Banco-sxe quente com relação ao valor doa titulos e no mínimo graciosa e sem nenhum valor legal, poeto que na sua fixação, nao foram observados osdispositivoe da Lei nS 7.736 de 9 da março de 19- 89 em sau art. 9 e seguintes, conforme sê vê na fotocópia em - anexo, doc. 2; r - por força da mencionada lei, os tit^



Num. 8880703031 Num. 8880703031 r'- AyiQ_QE_PENHORAI_DEPÓSnO=Í=5VAyiAgRg \ ' Aos dias do mês delmarç^de 1990, nesta cidade de São Francisco eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente mandado, requerimento do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS- bens da executada MATSO MG. passado a BDMG

Processo nº 024.873.707070
Auto de Penhora, Depósito e Avaliação
Aos 1º dias do mês de março de 1990, nesta cidade de São Francisco, MG., eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS- BDMG, procedi à penhora e avaliação em bens da executada MATSO AGROPECUÁRIA LTDA., a saber:

I. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

1) 01 (hum) Trator Massey Ferguson, MF-290, álcool, motor Perkins AEA-236 do ciclo otto, 04 cilindros, 81 Cv. 08 velocidades à frente e 02 à ré, embreagem dupla, sistema de levante hidráulico a 03 pontos, categoria II, eixo de tomada de potência, bloqueio do diferencial, barra de tração oscilante, estabilizador, freios a disco em banho de óleo ca. d e ferramentas com chave de rodas, bomba manual de engraxar, pneus dianteiros 750X16 e traseiros 15X34 toldo assento ergonomic, acelerador de pé e direção hidrostática; *Nº de série: 1038*

2) 01 (hum) arado tripador hidráulico, com 2 discos de 26", modelo RM-26, marca IMASA, de fabricação de Indústrias de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A; *Nº de série: 1038*

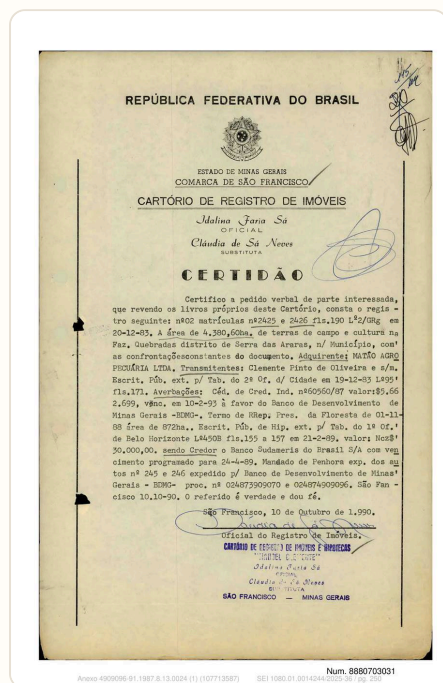
3) 01 (hum) Trator Massey-Ferguson, MF-290 Diesel, motor Perkins A6-248 Premium, 04 cilindros, 81 Cv. mudanças de 08 velocidades à frente e 02 à ré, embreagem dupla, sistema de levante hidráulico a 03 pts. categoria II, eixo de tomada de potência, bloqueio do diferencial, barra de tração oscilante, estabilizador, freios a disco em banho de óleo, caixa de ferramentas com chave de rodas, bomba manual de engraxar, pneus dianteiros 750X16 e traseiros 15X30, toldo refletivo, assento ergonomic, acelerador de pé e direção hidrostática; *Nº de série: 1038*

4) 02 (duas) colheitadeiras Massey Ferguson, versão arrozeira, modelo MF-3640, motor Perkins A6-358, 06 cilindros, 110 cv. a 2200 rpm, transmissão de 03 velocidades à frente e 01 à ré, tanque de grãos, freios individuais blindados, compressor de ar, toldo, picador de palha, semi-esteira, pneus 23.1X26 e traseiros 950X24; *Nº de série: 1038*

5) 01 (hum) rotavator (enxada rotativa) modelo E-70 CEMAG, de fabricação de CEMAG - Ceará Máquinas Agrícolas S/A.;

Página 250 · score 100.0 · nativo

PECUÁRIA LTDA, Transmitentes; Clemente Pinto de Oliveira e s/m, Escrit, Púb. ext. p/ Tab. do 2^a Of. d/ Cidade em 19-12-83 Le95 fls,171. Averbações: Ced. de Cred. Ind. ns60560/87 valor:\$5.66 2.699, vgnc. em 10-2-93 à favor do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG-, Termo de RRep; Pres. da Floresta de 01-11- 88 área de 872ha,, Escrit. PÚBL. de Hip, ext. p/ Tab. do is Of. de Belo Horizonte LS450B fls,155 a 157 em 21-2-89« valor: Ncz\$ 30,000,00, sendo Credor o Banco Sudameris do Brasil S/A com ven cimento programado para 24-4-89* Manáado de Penhora exp, dos au tos n2 245 e 246 expedido p/ Banco de Desenvolvimento de Minas* Gerais - BDMG- proc. nS 024873909070 e 024874909096. Sao Fan - cisco 10,10-90, 0 referido I verdade e dou fe, ----- Prànpsico, 10 de Qutubro de 1,990, ■OÍlcial do Registro GUTÍRID DE mm GE PffIS Jdoh I



Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG ,1 / \ rx BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a V.Exa. que determine a expedição de mandado para intimação da penhora de bens de propriedade da executada Matão Agropecuária Ltda, na pessoa de seu representante legal Sr. Walter Luiz Abranches da Silva, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na rua Uberaba, nQ 292, aptB 101, Bairro Barro Preto. Termos em que, pede deferimento. Belo Horizonte, 26 de novembro de 1992 CO

199
Luta

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-SOMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
BELO HORIZONTE

Processo nº 02457490909-6
Executados: Matão Agropecuária Ltda e Outros
Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-SOMG

Protocolo nº 71198
B. H. 21/11/92
11/11/92

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-SOMG, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a V.Exa. que determine a expedição de mandado para intimação da penhora de bens de propriedade da executada Matão Agropecuária Ltda, na pessoa de seu representante legal Sr. Walter Luiz Abranches da Silva, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na rua Uberaba, nº 292, aptB 101, Bairro Barro Preto.

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 1992

p.p. VITOR ALBUQUERQUE
OAB/MG 28.628

008203 11/11/92 27 2 4 14

MAQUINA Nº 03

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - SOMG
Rua do Brasil, 1000 - Sala Paulo VI - Torre 201 - 1215 - Fone: 273-5588 - Fax: 2511-219-9005 - CEP: 30150-011 - Belo Horizonte - MG

DET23

Num. 8880908005 Num. 8880908005 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 40^ V ' COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 003 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA PROCESSO - 024.87.490.909-6 ACAO - EXECUCAO juízo - DÉCIMA CIVEL VALOR - CR\$ 2.978.658,87 AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO - R. DA BANHA 1600 CEP - 30000000 BAIRRO - VILA PEROLA 141 CEP - 32000000

Recebido em 20/09/92

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 003 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUÍZO - DÉCIMA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 2.978.658,87

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BANHA 1600 CEP - 30000000
BAIRRO - VILA PEROLA 141 CEP - 32000000

REU - MATAO AGROPECUARIA LTDA
ENDEREÇO - R. CAJURÉ 141
BAIRRO - VILA PEROLA CEP - 32000000

468-1186

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME PESSOALMENTE, A PARTE RE, INCLUSIVE O CONJUGE SE CASADO POR, RECAINDO ELA SOBRE BENS IMOVEIS. FAÇA AINDA, A AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS BENS CONSTRITOS. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO,, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS

Despacho Judicial
EXPECA-SE MANDADO PARA QUE SEJA INTIMADO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL WALTER LUIZ ABRANCOS DA SILVA NA RUA UBERABA 292 APT.101,da penhora dos bens retro mencionados, o qual poderá entregar querendo, prazo de dez(10) dias.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 4 DE Setembro DE 1992

[Assinatura]
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - HILDEGARDO DOS REIS SALGADO
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional
039 30/12/92

Num. 8880908005 Num. 8880908005 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 003 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA PROCESSO - 024.87.490.909-6 ACAO juízo - DÉCIMA CIVEL VALOR - CR\$ 2.978.658,87 EXECUCAO AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO - R. DA BARRIA 1400 CEP - 30000000 BAIRRO - VILA PEROLA 141 CEP - 32000000

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 003 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUIZO - DECIMA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 2.978.658,87

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BARRIA 1400 CEP - 30000000
BAIRRO - VILA PEROLA 141 CEP - 32000000

REU - MATAO AGROPECUARIA LTDA
ENDEREÇO - R. CAJURÍ 141 CEP - 32000000
BAIRRO - VILA PEROLA 141 CEP - 32000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME PESSOALMENTE, A PARTE RE, INCLUSIVE O CONJUGUE SE CASADO FOR, RESCALINDO ELA SOBRE BENS IMOVEIS, FACIA AINDA A AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS BENS CONSTRITOS, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO,, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS

Despacho Judicial

EXPECA-SE MANDADO PARA QUE SEJA INTIMADO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VALTER LUIZ ARRANCHEZ DA SILVA NA RUA UBERABA 292 APT.104, da penhora dos bens sobre mencionados, o qual poderá entregar querendo, prazo de dez(10) dias.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE , ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1949 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, DE dez DE 2008

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

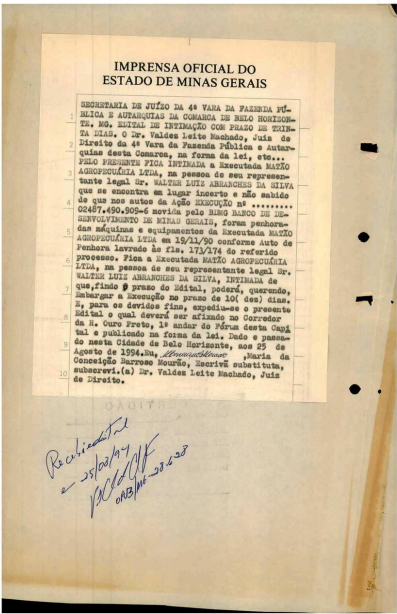
NOME DO OFICIAL - HILDEGARDO DOS REIS SALGADO
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

039 30/12/92

o;il do 10 em i M do 19 t MM. JUIZ, Foram penhoradas máquinas e equipamentos da executada Matão Agropecuária Ltda em 19.11.90,conforme auto de fls. 173/174. Requerida a intimação da penhora às fls. 240,certificou o Sr. Oficial de Justiça que seu representante legal Walter Luiz Abranches da Silva se encontra em lugar incerto e não sabido.(fls. 256) . Diante da necessidade de se proceder à intimação da penhora para que a execução possa ter seu prosseguimento normal,

10/26

t . . . a Executada UATXo as pessoa do seu reprezezi^ tante legal ür, waitíIR luiz abkalcheü da silva 1 que se encontra «n lugar incerto e nSo sabido l de qu? nos autos da AçSo EXECÜÇXo nfi • 02487.490,909-6 movida pelo BLIáQ BamCO DE DE- SERVOLVI&uJITO IE MILaj GEitAlü, foram penhora- 1 das maquinas e equipamentos da Executada iiiVTXO AGil0Px.cuXhIA LTDA em 19AV90 oonfoime Auto de Penhora lavrado aa fls, 173/174 do referido h P^dssao* Pica a Executada KATXo aoropecuXíila , " pssBoa de seu representante legal Sr* l WILTER LUIZ ABIE'JJCiES DA SILVA, IUTIMDA de qjw,findo § praso do Edital, poderá, querendo,



EXEQUENTB: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG EXECUTADO: MATÃO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS i { O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, comparece diante de V.Exa. para declarar que foram publicados no DJMG de 01/09/94 e no Diário do Comércio intimação da penhora dos bens de propriedade MATSO AGROPECUÁRIA LTDA, na pessoa Abranches da Silva. de 01 e 02/09/94, o edital de da executadá do Sr. Walter Luiz \r> . - (

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
CUC/MF-30.486.017/0001-94
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL

PROCESSO Nº:02487490909-6
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG
EXECUTADO: MATÃO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, comparece diante de V.Exa. para declarar que foram publicados no DJMG de 01/09/94 e no Diário do Comércio de 01 e 02/09/94, o edital de intimação da penhora dos bens de propriedade da executada MATSO AGROPECUARIA LTDA, na pessoa do Sr. Walter Luiz Abranches da Silva.

Ante o exposto, requer a juntada aos autos das citadas publicações para os fins de direito.

Nestes termos
Pede deferimento.

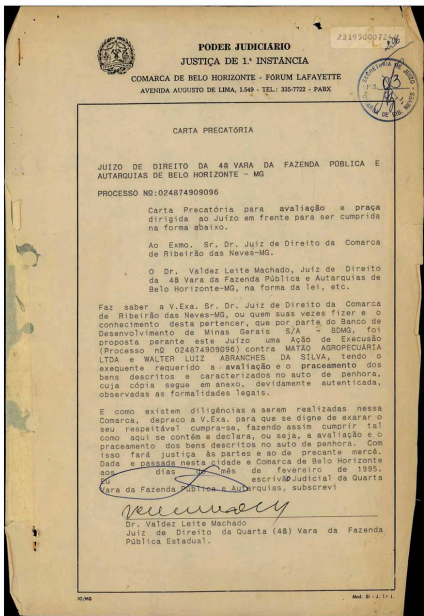
Belo Horizonte, 06 de setembro de 1994.

p.p.VI 1968 CLAUDIO CRAMER OLIVEIRA
OAB/MG 28.428

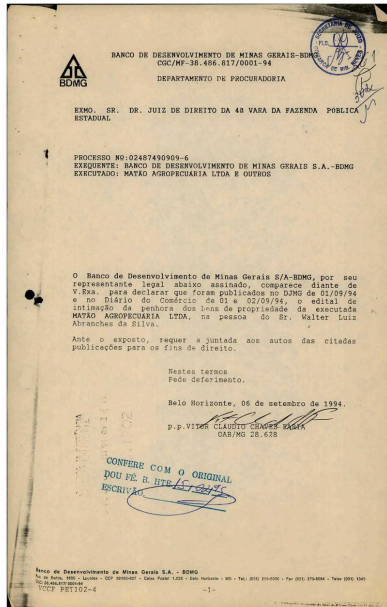
JUIZ DE DIREITO
MATÃO AGROPECUARIA
06/09/94
MACQUINA Nº02

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Sol, 1000 - Lacerda - CEP 30160-000 - Belo Horizonte - MG - Tel: (031) 274-0001 - Fax: (031) 274-0004 - Telex: (031) 1040
CUC-BDMG-00000000
VCCF-PST102-4

Faz saber de Ribeirão das Neves-MG, ou conhecimento desta pertencer, que por parte, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A_ ^ - BDMG, foi proposta perante este Juízo uma Ação de Execusao (Processo nS 024874909096) contra MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA, tendo o exequente requerido a • avaliação e o pracemento dos bens descritos e caracterizados no auto de penhora, cuja cópia segue em anexo, devidamente autenticada, observadas as formalidades legais. : -I diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa. para que se digne de exarar o seu respeitável cumpra-se, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja, a avaliação e o dos bens descritos no auto de penhora. Com



representante legal abaixo assinado, comparece diante de V.Exa. para declarar que foram publicados no DJMG de 01/09/94 o edital de da executada do Sr. Walter Luiz s '9 e no Diário do Comércio de 01 e 02/09/94, intimação da penhora dos bens de propriedade MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA, Abranches da Silva. na pessoa j Ante o exposto, requer a juntada aos autos publicações para os fjns de direito. das citadas Nestes termos



para expor e requerer o seguinte: por seu t representante Exa. A executada Matão Agropecuária Ltda foi devidamente intimada penhora.por edital, das máquinas e equipamentos constantes auto da do de fíls.17J/174. nos termos da t]genie, tendo decorrido "in albis" o prazo para interposição de embargos à execução. legislação processai t

20

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
C/CV/M/38.486.817/0001-98
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL

PROCESSO Nº: 0247490909-6
EXERCENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
EXECUTADOS: MATÃO AGRUPADORA LTDA E OUTROS

CONFERE COM O ORIGINAL
DO PE R. HTE. 19, II
ESCRIVAO

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

A executada Matão Agrupadora Ltda foi devidamente intimada de penhora, por edital, das máquinas e equipamentos constantes do auto de fls.129/14, nos termos de legislação processual vigente, tendo decorrido "in albis" o prazo para interposição de embargos à execução.

Ante o exposto, requer a V.Exa. o prosseguimento da execução mediante expedição de carta precatória para a Comarca de Ribeirão das Neves-MG, para avaliação e prazo aos bens penhorados.

Termos em que.
Põe deferimento.

Rio de Horizonte, 29 de dezembro de 1994.


P.P. Vitor Cláudio Chaves Faria
OAB/MG-28.628

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

45

LTDA 6 Vi'A_TER LUIZ ABRANCHES DA exequents requerido a avaliação e o bens descritos e caracterzacos no auto cuja ccp-ia segue em anexo. devidamente observadas as formalidades legais. I SILVA, tendo o praceamento dos de penhora aut enticada realizadas nessa diligência.s a serem t e»'stem Gsceco a V.Exa. para E como

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - FORUM LAFAYETTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.548 - TEL.: 335-7222 - FAX:

CARTA PRECATORIA

JUIZ DE DIREITO DA 48 VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG
PROCESSO Nº: 024874909039

Carta Precatória para avaliação e praça
dirigida ao Juiz em frente para ser cumprida
na forma abaixo.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca
de Ribeirão das Neves-MG.

O Dr. Valdez Leite Machado, Juiz de Direito
da 48 Vara da Fazenda Pública e Autarquias de
Belo Horizonte-MG, na forma da lei, etc.

Faz saber a V.Exa. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca
de Ribeirão das Neves-MG, ou quem suas vezes ficar e o
conhecimento desta partença, que por parte do Banco de
Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, foi
apresentada perante este Juízo uma ação de Execução
(Processo Nº 024874909039) contra MATO ADOPECUÁRIA
LTDA e LUIZ LUIZ ABRANCHES DA SILVA, tendo o
exequente requerido a avaliação e o praceamento dos
bens descritos e caracterzacos no auto de penhora,
cuja cópia segue em anexo, devidamente autenticada,
observadas as formalidades legais.

E como existem diligências a serem realizadas nessa
Comarca, de acordo a V.Exa. para que se ciente de enviar o
seu relatório, cumprido, fazendo assim cumprir, as
como aqui se contém e declara, ou seja, a avaliação e o
praceamento dos bens descritos no auto de penhora. Com
isso fará justiça às partes e ao de Direito. Por isso,
toda a diligência desta Comarca e Comarca de Belo Horizonte,
de 08 de fevereiro de 1995.

Dr. Valdez Leite Machado
Juiz de Direito da 48ª Vara da Fazenda
Pública Estadual.

Num. 8880908039

Num. 8881052999 Num. 8881052999 r / r' € PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 013 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO
PÚBLICA E AUTARQUIAS. PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUIZO VALOR ACAA - EXECUCAO - BDKG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS 1600 CEP - 30000000 AUTOR

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 013 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUIZO - 1600
ACAO - EXECUCAO VALOR - 30000000

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
BAHIA - 1600
BAHIA - 30000000

REU - MATAO AGRICULTURA LTDA
EXERCICIO - R. DRESDA 292 101
BAHIA - BARRO PRETO CEP - 32000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA NADA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ASSIM NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM BENS DO DEVEDOR, PARA IMPOSICAO GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS ACRESCIDOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS, FEITA A PENHORA, LITIGUE-SE A PARTE, COM EXCEPCAO, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARCOS A EXECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIR ACERTO, COMO VENCIDARIO, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE, PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO CREGO PROPRIO.

Complemento / Despacho Judicial

VERIFICOU-SE QUE O PRODUTO DO FRACAMENTO DOS BENS PENHORADOS FOI INSUFICIENTE PARA QUITAR A DIVIDA, REQUER A EFECTUACAO DE MANDADO PARA PENHORA DE NOVOS BENS, REGISTRO DA PENHORA, EXECCAO-SE OS MANDADOS REQUERIDOS, (SEMPRE COPIA DO PECTO E DO VALOR DA DIVIDA).

LOCAL - FOMEN LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 01 DE OUTUBRO DE 1998

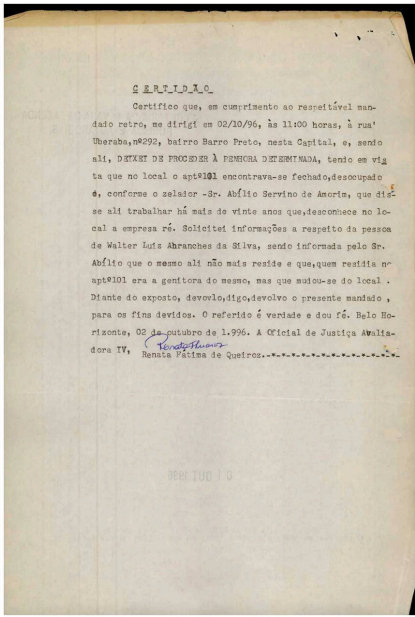
PATRICIA MAGALHAES OLIVEIRA
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NUM DO OFICIAL - RENATA PATRIZ DE OLIVEIRA 007 27/09/98
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional

Recomendacao: Ao comparecer em Juizo, esteja trajado vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cliente -

Num. 8881052999 Num. 8881052999 Certifico que, era cumprlraento ao respeitável raan- dado retro, rae dirigí era 02/10/96, às 11:00 horas, a rua' Uberaba,nfi292, bairro Barro Preto, nesta Capital, e, sendo ali, DSTXST DS PROCED3R X PENHORA DSTStiitMDA, tendo em vi^ ta que no local o apt^l^l encontrava-se fechado,desocup^Q â, conforme o zelador -Sr. Abílio Servlno de Araorim, que dis^ se ali trabalhar há mais de vinte anos que,desconhece no lo cal a empresa ré. Solicitei informações a respeito da pessoa de Walter Luiz Ahranches da Silva, sendo informada pelo Sr. Abílio que o raesmo ali não raais reside e que,quem residia n^' aptôlOI era a genitora do mesmo, mas que mudou-se do local . Diante do exposto, devovlo,digo,devolvo o presente mandado ,



Num. 8881052999 Num. 8881052999 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 015 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO I áB? íífeTo2fDA4.'VfíRADAFAZEWDA W E AUTARQUIAS. 1600 CEP - 30000000 PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUIZO ACAO VALOR EXECUCAO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 015 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUIZO -
ACAO - EXECUCAO VALOR -
AUTOR - BOMBA BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
EXERCICIO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - CEP - 30000000
RES - WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA 292 APTO 101
EXERCICIO - R. LUSIANA CEP - 30000000
BAIRRO - BARRIO PRETO

SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS.

O EX. JUIZ DE DIREITO DA VASA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CONFORMIDADE A ESTE, PRECISA A PENHORA EM VIRTU DO DEVEDOR, PARA INCLUSIVE GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS ACRESCENTES LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS, FEITA A FORMOSA, JURET-SE A PARTE, COM RECEPTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A EXECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIR EM ACORDO, COMO FOSSE ADEQUADO, OS FATOS ARTICULADOS NESTA EXISTENTE, PROCEM-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S), SEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO ORGAO PROPRIO.

Complemento / Despacho Judicial
VERIFICA-SE QUE O PRODUTO DO PARCAMELTO DOS BENS PENHORADOS FUI INSUFICIENTE PARA QUITAR A DIVIDA, REQUER A EXECUCAO DE MANDADO PARA PENHORA DE NOVOS BENS, REGISTRO DA PENHORA E INTIMACOES. EFECTUAM-SE OS MANDADOS INDICADOS, VALOR DA DIVIDA CALCULADA ATÉ 31/05/96 R\$ 93.295.302,32) SEDE COPIA DO PEDIDO E DA PLANILHA.

LOCAL - FOMEN LAPATETE - ED. MILTON CARLOS
AV. MOURATO DE LIMA, 1449 - BARRIO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE, - 01 OUT 1996 DE
PATRICIA ABRANCHES QUEIROGA
O ESCRIVAO, POR ORDEN DO EX. JUIZ

NOME DO OFICIAL - MANDA DE SOUZA LEAL FERREIRA 07 27/09/96
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.
Cliente -

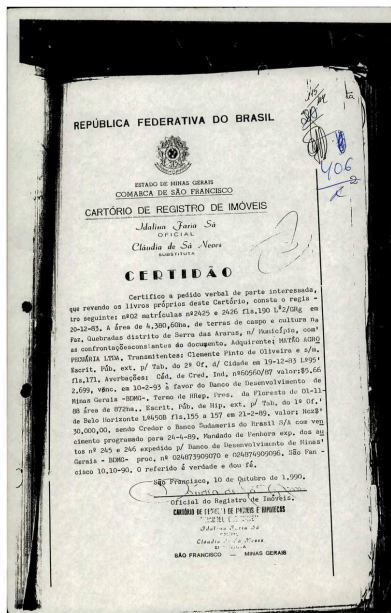
Página 320 · score 100.0 · nativo

■pi 'MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça ifep Juízo, ao qual este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda à ^U^ÂUAÇÃO dos seguintes bens: de um imóvel, denominado Pazem ^lebxadas. dist. de Serra das Araras, municipio de ' a^da-.fíauha-MG, -;Íl com área de 4.380.6 hectares e com bem como máquinário e equipamen ^Erforme auto de penhora, cuja cópia segue anexa. l '&s,. benf e itorias <a apíii -cur 1 l l l - l

[illegible]

Página 329 · score 100.0 · nativo

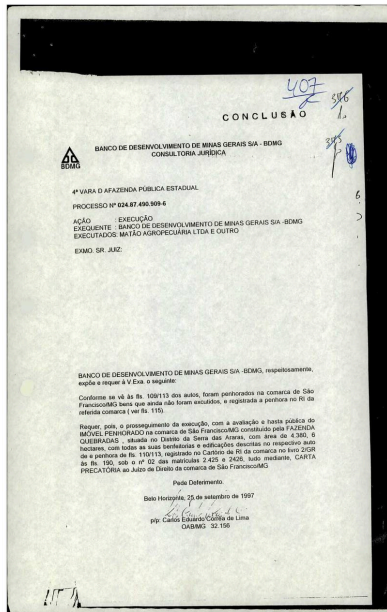
30,000,00, sendo Credor o cimento programado para 24-4-89 246 expedido p/ Banco proc. ns 024875909070 e 1 í t í dos aii Mandado de Penhora exp. de Desenvolvimento de Minas' 024674909096. Sio Fan - l ti: • \ l tos 245 e Gerais - BDMG- cisco 10.10-90. O referido e verdade e



Num. 8881053009
SEI 1080.01 0014244/2025-35 / pg. 329

Num. 8881053009

EXEQUENTE ' BANCORP ^DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A ÍLÊUTADOS MATÃO agropecuária LTDA E OUTRO EXMO. SR. JUIZ: -BDMG I DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, respeitosamente BANCO DE expõe e requer à V.Exa. o seguMe: Conforme se vê às fis. 109/113 dos autos, foram penhorados na de São Frandsco/MG bens que ainda não foram excludidos, a registrada a penhora no RI referida comarca (ver fis. 115). o pro.se,ui.e,,o ~ área de 4.380, 6 Requer, pois IMÓVEL PENHORADO na comarca m ipnRAnA*? situada no Distrito da Serra das Araras, com



deste Juízo, ao^al este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda à AVALIAÇÃOOos seguintes bens: de um imóvel, denominado Paze^ da Quebradas, dist. de Serra das Aiaras, municipio de I Chapada Gaúcha-MG, com área de 4.380.6 hectares e com hem como má^uinário e equipameij f todas as benfeitorias^ tos, conforme auto de penhora, cuja cópia segue anexa. CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Prancisco-MG de 1998 25 dias do mês de Março aos . Escrivâ{o), O Eu

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: São Francisco-MG
Secretaria do Juízo 01
2ª Vara

MANDADO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 9.599
NATUREZA Carta Proestória
PARTES JD 4ª Vara da Fazenda P. Estadual de B. Horizonte
Matão Agropecuária Ltda. e outros
ADVOGADO(A) Dr. Helvício Maia Arantes- RMG (OJ)2124011
AVALIADOR: Geraldo Magela

O Bel. Antonio Leite de Fátima, MM. Juiz de Direito Subst
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara desta Comarca de
São Francisco- MG, no exercício do can-
go, na forma da Lei, etc.

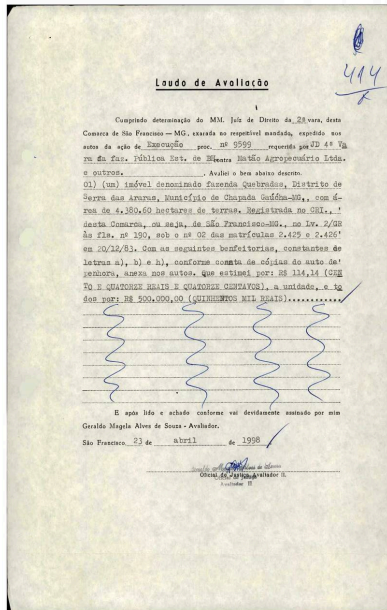
MANDA, sr. Sr. Oficial de Justiça
deste Juízo, ao^al este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda à
AVALIAÇÃO dos seguintes bens: de um imóvel, denominado Paze
da Quebradas, dist. de Serra das Aiaras, municipio de I
Chapada Gaúcha-MG, com área de 4.380.6 hectares e com
todas as benfeitorias, bem como máquina e equipame
tos, conforme auto de penhora, cuja cópia segue anexa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de
São Francisco-MG
aos 25 dias do mês de Março de 1998
Eu, Escrivão, O
subcrevo por ordem do Juiz.

NR201

443

e outros. 01) (um) imóvel denominado fazenda Quebradas, Di3_toito de Serra das...,Arai^Sj
JíIT^çij)ip., de.. Chapada rea de 4»380.60 hectares de terras» Re/gistrada no CRI.. *
das.ta....C.omaraa,...QU...6sja.^....d.e...S£o...!ilano.is.c.Q.-íillG.«,...no...lis:...2/QB ás fls. ns ._190, _3ob
q nS 02 dasjmtriç .em...2.0/12/S3.,.,Com....as...se£m.ri.t.es.beiif.eltQrias,...,cons.taftt.eg,...âe le.tras.-
a),.....b.)...fi....li),.....canforme....coaa.ta-dfi....có.piaa...xio...auto-.dfi-?. penhora, anexa nos autos. Que
estimei por: RS 114.14 (CEJÍ dos por: M 500.000,OO^UINHEHTOS MIL miS) . Avaliei o bem abaixo
descrito. A.ft. .fl.#. C .C I E após lido e acbado conforme vai devidamente assinado por mim



CO - w ã; r Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte; Em virtude da penhora do bem descrito no edital de praça foram interpostos embargos de terceiro por Serra Das Araras Agropecuária Ltda (processo nº 024.93.096.802-9). Tal ação, entretanto, encontra-se ainda pendente de juigamento do recurso especial nº 134537 (documento anexo), razão peia qual deve 0 praceamento do referido bem ser suspenso até a decisão do especial. Assim, requer a suspensão sine die da presente hasta pública, motivo pelo qual deixa de efetuar a publicação do edital (ofício n® 231/99). Pede deferimenta. T:

 EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO/MG.

CARTA PRECATÓRIA Nº 9.599

REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG

REQUERIDO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E WALTER LUIZ ABRANCHES

DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG (execução nº 024.87.490.809-6)

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Em virtude da penhora do bem descrito no edital de praça foram interpostos embargos de terceiro por Serra Das Araras Agropecuária Ltda (processo nº 024.93.096.802-9). Tal ação, entretanto, encontra-se ainda pendente de julgamento do recurso especial nº 134537 (documento anexo), razão pela qual deve o praceamento do referido bem ser suspenso até a decisão do especial. Assim, requer a suspensão sine die da presente hasta pública, motivo pelo qual deixa de efetuar a publicação do edital (ofício nº 231/99).

Pede deferimento.

Belo Horizonte / São Francisco, 15 de abril de 1999.

plp. Carlos Eduardo Corrêa de Lima
OAB/MG 32.156

Paula Regina Guerra de Resende
OAB/MG 53.759

03/04/99 16:48/99 14.310

AV-1-6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009 Certifico o proprietário destinou a área de 872,00ha como preservação florestal, aos 14.11.1988; Certifico que através do R.04/2425 e 2426, fls. 70, liv. 2-LRG o imóvel supra foi dado cm hipoteca ao credor Banco dc Desenvolvimento dc Minas Gerais - BDMG, através da Cédula de Crédito Industrial n° 60/560/87, do valor de Cz\$ 5.662.699,00, com vencimento em 10.02.1993; Certifico que através do R,08/2425 c 2426, lis. 119v, do liv. 2-MRG, a' hipotecado, através de escritura pública, ao credor Banco Sudameris/do Nc7.\$ 30.000,00, com vencimento em 24.04.89; Certifico ainda que sobre o imóvel ora matriculado consta a penhora feita cm 10.10.90, a favor do credor/BaiKO do Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG. conforme consta no Av-01 da matrícula^ Francisco-MG. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Abril dc 2009. O Oficial 1 y ãV-2'-6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009 Certifico que nos termos do oficio/mandado expedida dos aulo.s n" 02/00637/91 do Juízo da 2^ ilidÇão e Julgamento dc Contagem-MG., que Jo.sé Alberto de Sá Pires move contra Matão Agrope^âri^TDA, foi penhorada a área de 110,00ha (cento e dez hectares), avaliada

MATRÍCULA 6298

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial Paulo Afonso Dias Ribeiro - Arinos - Minas Gerais

6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009

IMÓVEL: Uma gleba de terras na "FAZENDA QUEBRADAS", situada no distrito de Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha-MG, desta Comarca de Arinos-MG, com a área de **1.386,00ha** (quatro mil, trezentos e oitenta hectares e sessenta ares), confrontando-se ao Norte com o Ribeiro da Areia, terrenos do Toldo e Anísio de Tal; a Leste com Anísio de Tal e a Venda da Fina; ao Sul com a venda da Fina e terrenos de João Rodrigues; a Oeste com terrenos de João Rodrigues e Ribeiro d'Água.

PROPRIETÁRIO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA. CNPJ: 21.107.511/0001-37, com sede à rua da Paz, nº 51, em Belo Horizonte-MG.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 9.853, ficha 913/1, do ORI de São Francisco-MG, conforme certidão arquivada neste ofício. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Maio de 2009. O Oficial

AV-1-6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009
Certifico o proprietário destinou a área de 872,00ha como preservação florestal, aos 14.11.1988; Certifico que através do R.04/2425 e 2426, fls. 70, liv. 2-LRG o imóvel supra foi dado em hipoteca ao credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, através da Cédula de Crédito Industrial nº 60/560/87, do valor de Cz\$ 5.662.699,00, com vencimento em 10.02.1993; Certifico que através do R.08/2425 e 2426, fls. 119v, do liv. 2-MRG, em 28.08.89, o imóvel foi hipotecado, através de escritura pública, ao credor Banco Sudameris/do Brasil S/A, do valor de Nc\$ 30.000,00, com vencimento em 24.04.89; Certifico ainda que sobre o imóvel ora matriculado consta a penhora feita em 10.10.90, a favor do credor/Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, conforme consta no Av-01 da matrícula 9.853 do ORI de São Francisco-MG. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Abril de 2009. O Oficial

AV-2-6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009
Certifico que nos termos do ofício/mandado expedido dos autos nº 02/00637/91 do Juízo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Contagem-MG., que José Alberto de Sá Pires move contra Matão Agropecuária LTDA, foi penhorada a área de **110,00ha** (cento e dez hectares), avaliada em R\$ 27.500,00, para garantia do débito da reclamada para o reclamante, conforme consta no Av-02 da matrícula nº 9.853, do ORI de São Francisco-MG. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Abril de 2009. O Oficial

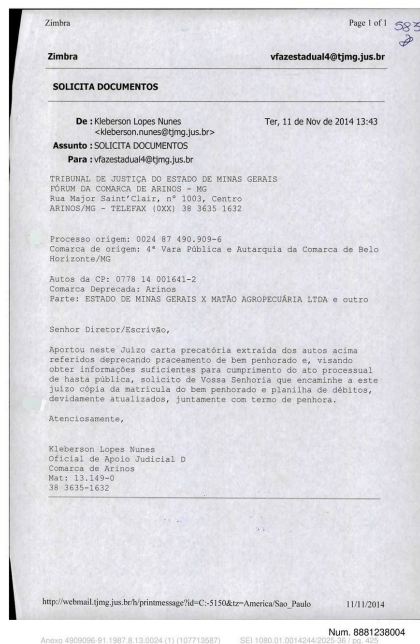
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente certidão foi expedida em 04 de maio de 2009, às 14h14min, no Cartório do Registro de Imóveis de Arinos-MG, sob o nº 6298/09.

Arinos, 04 de Maio de 2009.

Paulo Afonso Dias Ribeiro - Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS - ARINOS - MG

Carlos Eduardo Damasceno do Nascimento
OFICIAL SUBSTITUTO

Processo origem: 0024 87 490.909-6 Comarca de origem: 4[®] Vara Pública e Autarquia da Comarca de Beló Horizonte/MG Autos da CP: 0778 14 001641-2 Comarca Deprecada: Arinos Parte: ESTADO DE MINAS GERAIS X MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e outro Senhor Diretor/Escrivão, Aportou neste Juízo carta precatória extraída dos autos acima referidos deprecando praceamento de bem penhorado e, visando obter informações suficientes para cumprimento do ato processual de hasta pública, solicito de Vossa Senhoria que encaminhe a este juízo cópia da matrícula do bem penhorado e planilha de débitos, devidamente atualizados, juntamente com termo de penhora. Atenciosamente, Kleberon Lopes Nunes Oficial de Apoio Judicial D Comarca de Arinos



O c -V. r-*3o CO o ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do proc^so em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua Procuracféra, requerer seja expedida nova carta precatória para a Comarca de Arinos (MG) para designação de hasta pública do bem penhorado nos autos em epígrafe. Requer, na oportunidade, seja a referida carta precatória instruída com os documentos em anexo (planilha atualizada do débito, matrícula do imóvel penhorado e termo de penhora), haja vista o teor da certidão de fl. 583. Requer, ainda, seja realizada nova penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: Matão Agropecuária Ltda. (CNPJ: 21.107.511/0001-87) e Walter Luiz Abranches da Silva (CPF: 057.555.816-49), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha anexa).

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PITV - COORDENAÇÃO GERAL DE INSTITUIÇÕES E FRETAMENTOS

Rem. M

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)**

Autos nº: 0024.87.490.909-6
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua Procuradora, requerer seja expedida nova carta precatória para a Comarca de Arinos (MG) para designação de hasta pública do bem penhorado nos autos em epígrafe.

Requer, na oportunidade, seja a referida carta precatória instruída com os documentos em anexo (planilha atualizada do débito, matrícula do imóvel penhorado e termo de penhora), haja vista o teor da certidão de fl. 583.

Requer, ainda, seja realizada nova penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: Matão Agropecuária Ltda. (CNPJ: 21.107.511/0001-87) e Walter Luiz Abranches da Silva (CPF: 057.555.816-49), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha anexa).

Por fim, dando continuidade à execução, o Estado de Minas Gerais, com fulcro no artigo 782, §3º, do CPC/15, requer a inclusão do nome dos Executados (Matão Agropecuária Ltda. e Walter Luiz Abranches da Silva) no cadastro de inadimplentes do SERASA, via sistema SERASAJUD do CNJ, caso já conveniada, ou via ofício expedido para o SERASA, caso a Vara não seja conveniada.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 16 de julho de 2018.

ELIZAFUZA TEIXEIRA TRINDADE
ELIZAFUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Av. Afonso Pena, nº 4.501, 9º andar, Centro, CEP 30.136-090, na cidade de Belo Horizonte/MG

Num: 8881238006

AV-1-6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009 Certifico o proprietário destinou a área de 872,00ha como preservação florestal aos 14 11 1988' Certifico que através do R.04/2425 e 2426, fls. 70, liv. 2-LRG o imóvel supra foi dado em hipoteca ao credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, através da Cédula de Crédito Industrial n° 60/560/87, do valor de Cz\$ 5.662.699,00, com vencimento em 10 02 1993- Certifico que através do R.08/2425 e 2426, fls. 119v. do liv. 2-MRG. em.28.08.89, o imóvel foi ido, através de escritura pública, ao credor Banco Sudameris/do Brasil S/A, do valor de Ncz\$ 30.000,00, com vencimento em 24.04.89; Certifico ainda que sobre o imóvel ora matriculado consta apenhora feita em 10.10.90, a favor do credor BaiKo do Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, conforme consta no Av-OI da matrícula 943 do ORI- de São Francisco-MG. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Abril de 2009. O Oficial hii AV-2-6298 - 04/05/2009 - Protocolo; 14141 - 04/05/2009 Certifico que nos termos do ofício/mandado expedido dos autos n° 02/00637/91 do Juízo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Contagem-MG.. que José Alberto de Sá Pires move contra Matão Agropedúria Y,T

6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Oficial: Paulo Afonso Dias Silveira - Arinos - Minas Gerais

IMÓVEL: Uma gleba de terras na "FAZENDA QUEBRADAS", situada no distrito de Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha-MG, desta Comarca de Arinos-MG, com a área de **4.380,66,00ha** (quatro mil, trezentos e sessenta hectares e sessenta areias), confrontando-se ao Norte com o Ribeiro d'Anta, terrenos do Estado e Antônio de Tal; a Leste com Antônio de Tal e a Vereda da Elma, ao Sul com a Vereda da Elma e terrenos de João Rodrigues, a Oeste com terrenos de João Rodrigues e Ribeiro d'Anta.

PROPRIETÁRIO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 21.107.511/0001-41, com sede à rua da Paz, nº 51, em Belo Horizonte-MG.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 9.853, folha 9131, do ORI de São Francisco-MG, conforme certidão arquivada neste ofício. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Maio de 2009. O Oficial.

AV-1-6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009

Certifico o proprietário destinou a área de 872,00ha como preservação florestal, aos 14.11.1988; Certifico que através do R.04/2425 e 2426, fls. 70, liv. 2-LRG o imóvel supra foi dado em hipoteca ao credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, através da Cédula de Crédito Industrial nº 60/560/87, do valor de Cz\$ 5.662.699,00, com vencimento em 10.02.1993; Certifico que através do R.08/2425 e 2426, fls. 119v. do liv. 2-MRG, em 28.08.89, o imóvel foi ido, através de escritura pública, ao credor Banco Sudameris/do Brasil S/A, do valor de Ncz\$ 30.000,00, com vencimento em 24.04.89; Certifico ainda que sobre o imóvel ora matriculado consta a penhora feita em 10.10.90, a favor do credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, conforme consta no Av-OI da matrícula 943 do ORI de São Francisco-MG. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Abril de 2009. O Oficial.

AV-2-6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009

Certifico que nos termos do ofício/mandado expedido dos autos nº 02/00637/91 do Juízo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Contagem-MG., que José Alberto de Sá Pires move contra Matão Agropedúria LTDA, foi preservada a área de 110,00ha (cento e dez hectares), avaliada em R\$ 27.500,00, para garantia do débito da reclamada para o reclamante, conforme consta no Av-OI da matrícula 943, do ORI de São Francisco-MG. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Abril de 2009. O Oficial.

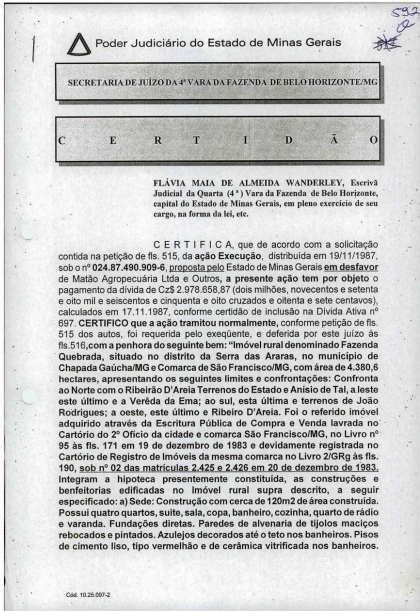
EXHORA: Nos termos da Certidão de Penhora, expedida pela 4ª Vara da Fazenda de Belo Horizonte-MG, devidamente assinada por Flávia Maria de Almeida Wanderley, Escrivã Judicial, dos autos nº 02487.490.909-6, da Ação de Execução em que ESTADO DE MINAS GERAIS move contra MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e outros, procedo averbação da PENHORA - da área de 4.380,66ha (quatro mil, trezentos e sessenta hectares e sessenta areias) há o imóvel ora matriculado conforme dispõe art. 239 da Lei 6.015 regulamentada pela Lei 140, 6.216 e 8.953, para assegurar ao pagamento da importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidos ao reclamante mencionado. Dou fé. Arinos-MG, 29 de Agosto de 2012. Oficial Substituto

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ARINOS-MG
 Certifico o presente em 04/05/2009

23 ABR 2009

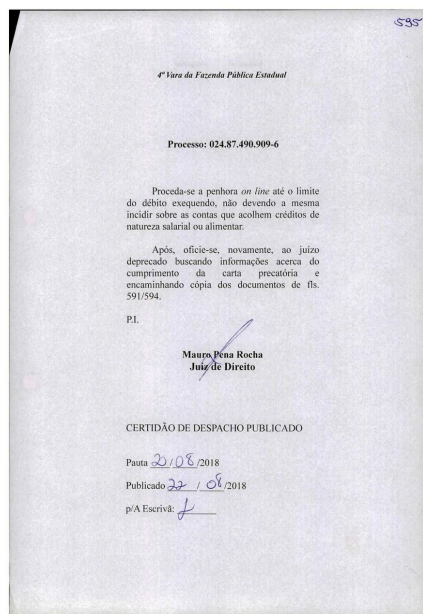
Paulo Afonso Dias Silveira
 Oficial

contida na petição defis. 515, da ação Execução, distribuída em 19/11/1987, sob o nº 024.87.490.909-6, proposta pelo Estado de Minas Gerais em desfavor de Matão Agropecuária Ltda e Outros, a presente ação tem por objeto o pagamento da dívida de Cz\$ 2.978,658,87 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e sete centavos), calculados em 17.11.1987, conforme certidão de inclusão na Dívida Ativa nº 697. CERTIFICO que a ação tramitou normalmente, conforme petição de fis. 515 dos autos, foi requerida pelo exequente, e deferida por este juízo às fis.516,com a penhora do seguinte bem: "Imóvel rural denominado Fazenda Quebrada, situado no distrito da Serra das Araras, no município de Chapada Gaúcha/MG e Comarca de São Francisco/MG, com área de 4.380,6 hectares, apresentando os seguintes limites e confrontações: Confronta ao Norte com o Ribeirão D'Areia Terrenos do Estado e Anísio de Tal, a. leste este último e a Vereda da Ema; ao sul, esta última e terrenos de João Rodrigues; a oeste, este último e Ribeiro D'Areia. Foi o referido imóvel adquirido através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Of



Página 441 · score 100.0 · nativo

Num. 8881238006 Num. 8881238006 r 4º Vara da Fazenda Pública Estadual Processo: 024.87.490.909-6 Proceda-se a penhora on Une até o limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre as contas que acolhem créditos de natureza salarial ou alimentar. Após, oficie-se, novamente, ao juízo deprecado buscando informações acerca do cumprimento da carta precatória e encaminhando cópia dos documentos de fls. 591/594.



procurador "in-fine" assinado, tendo em vista que os exe cutados supra referidos foram citados via postal (art. 89, I, da Lei 6830/80), conforme docs.dei fls , vem, respei- tosamente, requerer a V.Exa. que se digne de determinar: 1)-a expedição de carta precatória para a comarca de São Fran- cisco/MG, em caráter itinerante para a comarca de Ribeirão das Neves/MG, para penhora e avaliação de bens da executada MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA, bem como, registro de auto de penhora nos cartorios do Registro de Imóveis das citadas comarcas, inde pendentemente de preparo, nos termos do artigo 79, inciso IV e artigo 14 da Lei nV 6830/80 e intimações; 2)-a expedição de mandado para a prática dos mesmos atos em bens do executado Walter Luiz Abranches, residente nesta capi tal, conforme requerido no item I des sa petição.

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia 902 - 31.050-001 Belo Horizonte - MG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

SENH. SR. JUIZ DE DIREITO da 4ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE/MG.

PROCESSO Nº 02487490-909-6
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
EXECUTADOS: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA
WALTER LUIZ ABRANCHES.

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, por seu
procurador "in-fine" assinado, tendo em vista que os exe-
cutados supra referidos foram citados via postal (art. 89, I,
da Lei 6830/80), conforme docs.dei fls 10 (del.), vem, respei-
tosamente, requerer a V.Exa. que se digne de determinar:

1)-a expedição de carta precatória para a comarca de São Fran-
cisco/MG, em caráter itinerante para a comarca de Ribeirão das
Neves/MG, para penhora e avaliação de bens da executada MATÃO
AGROPECUÁRIA LTDA, bem como, registro de auto de penhora nos
cartórios do Registro de Imóveis das citadas comarcas, inde-
pendentemente de preparo, nos termos do artigo 79, inciso IV
e artigo 14 da Lei nº 6830/80 e intimações;

2)-a expedição de mandado para a prática dos mesmos atos em
bens do executado Walter Luiz Abranches, residente nesta capi-
tal, conforme requerido no item I desta petição.

Termos em que
P.J. e Deferimento
Belo Horizonte, 4 de agosto de 1988.
P.p. *Walter Luiz Abranches*
OAB/MG-10-141

ANEXO DA FAZENDA
Nº 01678
Data 05/08/88
Funcionário

NUM. 194-101

COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 ■ PABX PRECATÓRIA CARTA Juízo de Direito da 4- Vara da Fazenda Pgb.Lioa. e. Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. Processo nº 024874909096 Carta Precatória para penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo. Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Ccanarca de Pedro Leopoldo Minas Gerais. O Dr. Francisco José Lopes Albuquerque* de - Direito da 4- Vara da Fazenda Publica .de Au

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 - PABX

CARTA PRECATÓRIA

Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.
Processo nº 024874909096

Carta Precatória para penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Leopoldo -----, Estado de Minas Gerais.

O Dr. Francisco José Lopes Albuquerque, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Faz saber a Vossa Excelência, Senhor Juiz de Direito da Comarca de Pedro Leopoldo -----, Estado de Minas Gerais, ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG foi proposta perante este Juízo uma execução fiscal (Lei 6.830/80) contra MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e.

Outro -----

----- qualificada na petição inicial anexa e com endereço em Contagem-MG, 2 Rua Cajubi, 141, ----- tendo o sequente registrado a penhora, avaliação de bens, registro da penhora, independentemente de preparo conforme art. 7º, inciso IV e 14 da Lei 6.830/80, intimações e realização de leilão de bens, este último caso não sejam oferecidos embargos do devedor, por todo conteúdo das petições e despachos, cujas cópias seguem anexas.

"Ae R. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor cobrado desde que haja pronto pagamento do débito, antes dos embargos. (4) Francisco José Lopes Albuquerque".

Em virtude do que se expôs a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V. Exa., e depois de receber o seu respectivo comparecimento, se digna de mandar cumprir e fazer com que se cumpra. Com isto fará Justiça às partes e ao deprecante remet. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte (MG) aos 27 dias do mês de novembro de 1989. Eu, *Francisco José Lopes Albuquerque*, escrivão judicial da Secretaria da ----- (* 4) Vara da Fazenda Pública e Autarquias, adscrivi.

Francisco José Lopes Albuquerque
Juiz de Direito

JUSTIÇA DE 1.* INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 - PABX CARTA PRECATÓRIA Juízo de Direito da 4- Vara da Fazenda Publica e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. Processo ns 024874909096 Carta Precatória para penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo. Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Conarca de í Estado, de... São Francisco, Minas Gerais. O Dr.Francisco José Lopes. Albuquerque, Juiz de ,

 **PODER JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 - PABX

CARTA PRECATÓRIA

Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.
Processo nº 024874909096

Carta Precatória para penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Francisco, ----- Estado de Minas Gerais.

O Dr. Francisco José Lopes Albuquerque, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

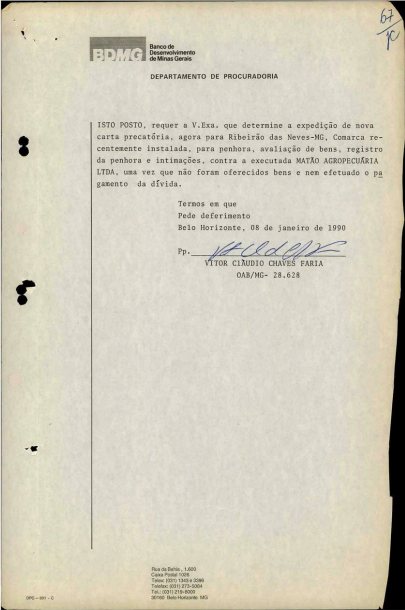
Para saber a Vossa Excelência, Senhor Juiz de Direito da Comarca de São Francisco -----, Estado de Minas Gerais, da quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG foi proposta perante este Juízo uma execução fiscal (Lei 6.830/90) contra MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e Outro, -----

----- qualificada na petição inicial anexa e com endereço em Contagem-MG, à Rua Cajobi, 141, ----- tendo o exequente requerido a penhora, avaliação de bens, registro da penhora, independentemente de preparo conforme art. 74, inciso IV e 14 da Lei 6.830/90, intimações e realização de leilão de bens, este último caso não sejam oferecidos embargos do devedor, por todo conteúdo das petições e despachos, cujas cópias seguem anexas.

"A. e R. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor cobrado desde que haja pronto pagamento do débito, antes dos embargos. (A) Francisco José Lopes de Albuquerque".

Em virtude do que se expediu a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V.Exa., e depois de receber o seu respeitável cumprimento, se digre de mandar cumprir e fazer com que se cumpra. Com isto farei justiça às partes e ao deprecante mercê. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte (MG), aos 30 dias do mês de janeiro de 1989. Eu, *Francisco José Lopes Albuquerque*, escrivão judicial da Secretaria da (A) Vara da Fazenda Pública e Autarquias, subscrevi.

^ Desenvolvimento ~Jèál^= de Minas Gerais ■? r / l=j DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA ISTO POSTO, requer a V.Exa. que determine a expedição de nova carta precatória, agora para Ribeirão das Neves-MG, Comarca recentemente instalada, para penhora, avaliação de bens, registro da penhora e intimações, contra a executada MATÃO AGROPECUARIA LTDA, uma vez que não foram oferecidos bens e nem efetuado o pagamento da dívida. t Termos em que Pede deferimento Belo Horizonte, 08 de janeiro de 1990 vftOR CIÁUDIO CHAVES FARIA



JUSTIÇA DE 1.* INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE AVENIDA AUGUSTO DE UMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 - PABX PRECATÓRIA CARTA Juízo de Direito da 4i Vara da Fazenda Publica e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. Processo ns 024874909096 Carta Precatória para penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo. Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Conarca de RlbelrScftdas Neves Minas Gerais. O Dr. Francisco José Lopes Albuquerque juiz de Direito da 4â Vara da Fazenda Publica de Au

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 - PABX

CARTA PRECATÓRIA

Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.

Processo nº 024874909096

Carta Precatória para penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de ~~Ribeirão das Neves~~ Estado de Minas Gerais.

O Dr. Francisco José Lopes Albuquerque Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Faz saber a Vossa Excelência, Senhor Juiz de Direito da Comarca de ~~Ribeirão das Neves~~ Estado de Minas Gerais, ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta penhora, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG foi proposta perante este Juízo uma execução fiscal (Lei 6.830/80) contra ~~Matteo Aproposeira Ltda e outro~~.

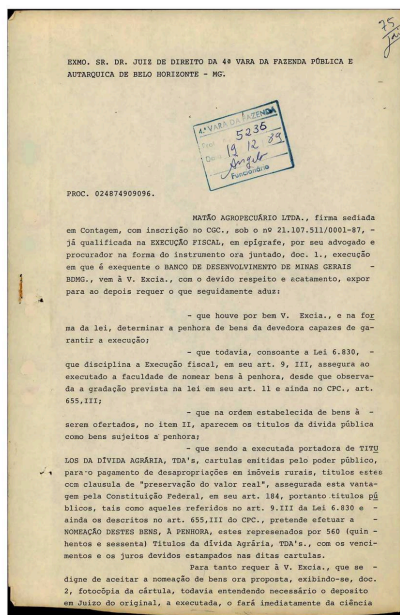
..... todos qualificados na petição inicial anexa e com endereço nessa cidade de ~~Contagem-MG, à R. Cajobi,141~~, tendo o exequente requerido a penhora, avaliação de bens, registro da penhora, independentemente de preparo conforme art. 7º, inciso IV e 14 da Lei 6.830/80, intimações e realização de leilão de bens, este último caso não sejam oferecidos embargos do devedor, por todo conteúdo das petições e despachos, cujas cópias seguem anexas.

Despacho: ~~"Defiro o pedido de fls.66/67.(a) Francisco José Lopes Albuquerque."~~

Em virtude do que se expediu a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V. Exa., e depois de receber o seu respeitável cumprimento, se digna de mandar cumprir e fazer com que se cumpra. Com isto fará Justiça as partes e ao deprecante mercê. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte (MG), aos ~~dois~~ dias do mês de ~~fevereiro~~ de ~~19 90~~. Eu, ~~Francisco José Lopes Albuquerque~~, escrivão judicial da Secretaria da ~~4ª~~ Vara da Fazenda Pública e Autarquias, subescrevi.

Juiz de Direito

procurador na forma do instrumento ora juntado, doc. 1., execução em que é exequente o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS vera à V. Excia., com o devido respeito e acatamento, expor para ao depois requer o que seguidamente aduz: BDMG • t Excia e na for - que houve por bem V. ma da lei, determinar a penhora de bens da devedora capazes de ga rantir a execução; - que todavia, consoante a Lei 6.830, que disciplina a Execução fiscal, em seu art. 9, III, assegura ao executado a faculdade de nomear bens à penhora, desde que observa da a gradação prevista na lei em seu art. 11 e ainda no CPC 655,111; art. • f



JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 ■ PABX PRECATÓRIA CARTA Juízo de Direito da 4- vara da Fazenda Publica e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. Processo nº 024874909096 Carta Precatória para penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo. Ao Exmo. Sr, Juiz de Direito da Comarca de São Francisco, Minas Gerais. Estado de 0 Dr.Francisco José Lopes Albuquerque, Juiz de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1549 - TEL.: 335-7722 - PABX

CARTA PRECATÓRIA

Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.
Processo nº 024874909096

Carta Precatória para penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Francisco,----- Estado de Minas Gerais.

O Dr.Francisco José Lopes Albuquerque, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Faz saber a Vossa Excelência, Senhor Juiz de Direito da Comarca de São Francisco -----, Estado de Minas Gerais, cu quem suas vezes faltar e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDM foi proposta perante este Juízo uma execução fiscal (Lei 6.830/90) contra MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e OUTRO,-----

----- qualificada na petição inicial anexa e com endereço em Contagem-MG, R. Rui Cajobi, 141,----- tendo o exequente requerido a penhora, avaliação de bens, registro da penhora, independentemente de preparo conforme art. 7º, inciso IV e 14 da Lei 6.830/90, intimações e realização de leilão de bens, este último caso não sejam oferecidos embargos do devedor, por todo conteúdo das petições e despachos, cujas cópias sejam anexas.

"A. e R. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor Despacho: cobrado depois que haja pronto pagamento do débito, antes dos embargos. (A) Francisco José Lopes de Albuquerque".

Em virtude do que se expediu a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V.Exa., e depois de receber o seu respeitável comparece, se digue de merced cumprir e fazer com que se cumpra. Com isto farei justiça às partes e ao deprecente mercê. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte (MG), aos 12 dias do mês de "maio" de 1989. Eu, *Francisco José Lopes de Albuquerque*, escrivão judicial da Secretaria da (A) Vara da Fazenda Pública e Autarquias, etc.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Francisco, Minas Gerais, para cumprir e fazer cumprir a presente carta precatória, etc.

Francisco José Lopes de Albuquerque
Escrivão Judicial da Secretaria da (A) Vara da Fazenda Pública e Autarquias

[Assinatura]
Juiz de Direito

ta e oito cruzados e oitenta a sete centavos), apurada até dia 50.09.1987 tudo conforme a inclusa Certidão de Dívida Ativa ne 697, requerendo 3 citação dos devedores em Contagem e Horizonte, MG, por via postal, com Aviso de Recebimento nos termos da Lei ng 6.330 de 22.09.1980, a fim de pagarem a dí vida acima, corrigida monetariamente acrescida dos encargos que forem calculadas até a data da efetiva liquidação, despesas com protestos, custas processuais e honorários advocatícios sobre c total a recolher, ou oferecerem à penhora bens suficientes, sob pena de serem penhorados, independentemente de nomeação e, ain da, para todos os atos determinados pela Lei ne 6.830/80, ficam do cientes do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de em bargos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo credor^J^ V. (CEP o

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BAIXADA DO RIO QUATRO - TAQUARA DO PONTO DE MINAS CIPÓ, KM 9, BR-116		024274502006	
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA		VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUEIA	
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA QUILAS DE BELO HORIZONTE		3	
A. E. LOTE EM ANEXO DE REGISTRAÇÃO DO IMÓVEL QUE FICOU CONSTATADO COM DUA PESSOAS O PROPRIETARIO DO MESMO SEM AVISO AO AGRAVADO.		(Nº 1)	
JOSÉ DE SOUZA JUNIOR VIANA DA NEVES			
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, autarquia estadual, com sede em Belo Horizonte - MG, na rua da Bahia, 1.600 CEP/MF 17.232.027/003-195 por seu procurador, vos parando V. Exa. propor o presente Expediente Fiscal do Estado Argentino. LIDE: CEP 21.107.511/0001-87 com sede em Contagem - MG (CEP 32.110) na Rua Cajobi, 161, Vila Florio e Estaleiro Luiz Bragança da Silva, CNPJ Nº 031.914-49, brasileiro, comerciante, declarado, residente na Rua da Paz, 51, Gamelaes, Belo Horizonte, MG (CEP 30.460) pela quantia de R\$ 2.978.688,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), imputado à data de 30.03.1987 tendo conforme a inclusa Certidão de Dívida Ativa nº 697, requerendo o cancelamento dos débitos em Contagem - Belo Horizonte - MG, por via postal, com Aviso de Recurso - ARH das terras da ML nº 6.830 de 22.09.1986, a fim de pagar-se a dívida ativa, corrigida monetariamente acrescida dos encargos que foram calculados até a data de efetiva liquidação, despesas com protestos, custas processuais e honorários advocatícios sobre o total a recolher, ou oferecerem a penhora bens suficientes, sob pena de serem penhorados, independentemente de nomeação e, ainda, para todos os atos determinados pela ML nº 6.830/86, ficando o cliente do prazo de 30 (trinta) dias para a quitação de embargo, sob pena de serem consideradas verdatórias as alegações pelo credor. <u>JS</u>			

4002 (SP-2)

cutados supra referidos foram citados via postal (art. da Lei 6830/80), conforme docs.de- fls ,
tosamente, requerer a V.Exa. que se digt\e de determinar: 89. I, vem, respei- l)-a expedição de carta
precatória para a comarca de Sao Fran- cisco/MG, em carater itinerante- para a comarca de Ribeirão
das- Neves/MG, para penhora e avaliação de bens da executada MATAO AGROPECUSRIA LTDA, bem
como, registro de auto de penhora nos cartórios do Registro de Imóveis das citadas comarcas, inde-
pendentemente de preparo, nos termos do artigo 79, inciso IV e artigo 14 da Lei n.9 6830/80 e
intimações; 2)-a expedição de mandado para a pratica dos mesmos atos em bens do executado
Walter Luiz Abranches, residente nesta capi- dessa petição. tal, conforme requerido no item I

25/11/88 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E ANTARQUIAS DE BELO HORIZONTE/MG.

PROCESSO Nº 02487490-909-6

REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDNG

EXECUTADOS: MATAO AGROPECUSRIA LTDA

WALTER LUIZ ABRANCHES.

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDNG, por seu
procurador "in-fine" assinado, tendo em vista que os exe-
cutados supra referidos foram citados via postal (art. 89. I,
da Lei 6830/80), conforme docs.de- fls 10 (Ata), vem, respei-
tosamente, requerer a V.Exa. que se digna de determinar:

1)-a expedição de carta precatória para a comarca de São Fran-
cisco/MG, em caráter itinerante para a comarca de Ribeirão das
Neves/MG, para penhora e avaliação de bens da executada MATAO
AGROPECUSRIA LTDA, bem como, registro de auto de penhora nos
cartórios do Registro de Imóveis das citadas comarcas, inde-
pendentemente de preparo, nos termos do artigo 79, inciso IV
e artigo 14 da Lei nº 6830/80 e intimações;

2)-a expedição de mandado para a prática dos mesmos atos em
bens do executado Walter Luiz Abranches, residente nesta capi-
tal, conforme requerido no item I dessa petição.

Terceira em que
F.J. e Deferimento

rec. n. 61673

Dez 08 88

Funcionário

Bel. Horizonte, 4 de agosto de 1988.

Walter Luiz Abranches

P.P. TUCIACIU NAILA AMARDES

OAB/MG-10.141

402-074-101

Juiz de Direito desta Comarca de são Francisco, MG. MANDA ao Oficial de Justiça designado por este Juízo que, nos termos deste mandado, expedido a requerimen to do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, proveniente de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL contra MATAO AGROPECUARIA LTDA , AwALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA e LUiZA MARILLAC CHAVES, proceda quantos bastem pa- a penhora, avaliação e depósito de seus bens, ra o integral pagamento do debito e custas, na forma das Peti" - Ções e Certidão de Dívida Ativa, anexas por cópias. Procedida a penhora INTIME os executados de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargos e, em seguida, intime o Oficial de Registro de Imóveis competente ou outro para que proceda ao registro, nos termos do art. 7Q, inciso IV combi- nado com o art. 14, ambos da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1989, a quem fará a entrega da contrafé e cópia do auto de penho

MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO Nº: 024873909070
OFICIAL DE JUSTIÇA:

A Dr. Doutor a Regência Regional
Juiz de Direito desta Comarca
de São Francisco, MG.

MANDA ao Oficial de Justiça designado por este Juízo que, nos termos deste mandado, expedido a requerimen to do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, proveniente de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL contra MATAO AGROPECUARIA LTDA , ALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA e LUIZA MARILLAC CHAVES, proceda a penhora, avaliação e depósito de seus bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito e custas, na forma das Petições e Certidão de Dívida Ativa, anexas por cópias. Procedida a penhora INTIME os executados de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargos e, em seguida, intime o Oficial de Registro de Imóveis competente ou outro para que proceda ao registro, nos termos do art. 7º, inciso IV combinado com o art. 14, ambos da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1989, a quem fará a entrega da contrafé e cópia do auto de penhora.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Francisco, MG, aos 14 de março de 1990.
Eu, Galdo B. Santos, Escrivão, subcrevi.

Dr. Juiz de Direito
conforme portaria em vigor.

O r«^ Oooo DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, BANCO por seu representante legal abaixo assinado, vem perante V.Exa. apresentar o cowprovente de pagamento, ora incluso, das custas judiciais para intimação da penhora e requerer sua juntada aos autos.'. - Termos em que, peda deferimento. . Belo Horizonte, 22 de dezembro de 1992 VÍTOR CLÁUDIO CHAV ÜAB/MG - 28.628 PODER JUDICIÁRIO - MG - FÓRUM LAFAYETTE GUIA DE HECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

202

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº 024874909096
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG

RECEBEMOS DESTA DATA

000070 02 92 23 2 4

MACIANA NPO4

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, vem perante V.Exa. apresentar o cowprovente de pagamento, ora incluso, das custas judiciais para intimação da penhora e requerer sua juntada aos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 1992

VÍTOR CLÁUDIO CHAVES/MG
OAB/MG - 28.628

PODER JUDICIÁRIO - MG - FÓRUM LAFAYETTE

DATA: 31/12/92

CITACAO, NOTIF, INTIMACAO

NÚMERO NÚB: 88

TOTAL PAGAR 3.438,88

Num. 8880908011 Num. 8880908011 / C/ S13 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 006 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA
PROCESSO - 024.87.430.909-6 ACAO - EXECUCAO juízo - DÉCIMA CIVEL VALOR - CR\$ 2.978.658,87
AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 006 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA
PROCESSO - 024.87.430.909-6 JUÍZO - DECIMA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 2.978.658,87
AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - MATAO AGRICULTURA LTDA
ENDERECO - R. CAJOBI 141
BAIRRO - VILA PEROLA CEP - 32000000
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOS, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME PESSOALMENTE, A PARTE RE, INCLUSIVE O CONJUGE SE CASADO POR RECAINDO ELA SOBRE BENS IMOVEIS, PARA AJUDA, A AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS BENS CONSTRITOS, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO,, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS
Despacho Judicial
EXPECA-SE MANDADO PARA QUE SEJA INTIMADO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL WALTER LUIZ ABRAHINES DA SILVA, NA RUA UBERABA 232 APT.131 DA PESSOA DOS BENS RETRO MENCIONADOS,O QUAL PODERA EMBARCAR QUERENDO NO PRAZO DE 10 DIAS.
LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRIO PRETO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, 2 DE MAIO DE 1993
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ
NOME DO OFICIAL - EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
039 01/03/93

Num. 8880908011 Num. 8880908011 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 006 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA PROCESSO - 024.87.490.909-6 ACAO - EXECUCAO juízo - DÉCIMA CIVEL VALOR - CR\$ 2.978.658,87 AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO BAIRRO

214
Basta

 **PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 006 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUÍZO - DECIMA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 2.978.658,87

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BARRA 1600
BAIRRO CEP - 30000000

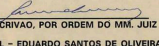
REU - MATAO AGRICULTURA LTDA
ENDEREÇO - R. CAJURÍ 141
BAIRRO - VILA PEROLA CEP - 32000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CONFORMIDADE A ESTE, INTIME PESSOALMENTE, A PARTE RE, INCLUSIVE O CONJUGE SE CASADO POR, RECAINDO ELA SOBRE BENS IMOVEIS, PARA AJUDA, A AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS BENS CONSTRUTOS, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO,, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS

Despacho Judicial
EXPECA-SE MANDADO PARA QUE SEJA INTIMADO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA, NA RUA UBERABA 452 APT.101 DA PESSOA DOS BENS RETRO MENCIONADOS, O QUAL POSSA PAGAR GAR QUERENDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1949 - BARRIO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 06 DE JUNHO DE 2003


O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional

039 01/03/93

Num. 8880908011 Num. 8880908011 1 •'1 PODER JUDICIÁRIO "bo ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 007 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA juízo -
DÉCIMA CIVEL VALOR - CR\$ PROCESSO - 024.87.490.909-6 ACAO - EXECUCAO 2.978.658,87 -
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG 1600 CEP - 30000000

7 *Zome 57* *2.16* *Set 6*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 007 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUÍZO - DÉCIMA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 2.978.658,87

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - CEP - 30000000

REU - MATAO AGROPECUARIA LTDA
ENDERECO - R. CAJURI 141
BAIRRO - VILA PEROLA CEP - 32000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIZADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME PESSOALMENTE, A PARTE RE, INCLUSIVE O CONJUGE SE CASADO POR, RESCINDO ELA SOBRE BENS IMOVEIS, FACA ALMOA, A AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS BENS CONSTRITOS, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO,, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS

Despacho Judicial
EXPECA-SE MANDADO PARA QUE SEJA INTIMADO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL WALTER JOIZ ARRANCHES DA SILVA NA RUA UBERABA 232 APT.101 DA PENHORA DOS BENS RETRO MENCIONADOS,O QUAL PODERA BEM RGAR QUERENDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 16 DE SETEMBRO DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional 039 15/03/93

Num. 8880908011 Num. 8880908011 j6^ 4 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 007 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA juízo -
DÉCIMA CÍVEL VALOR - CR\$ PROCESSO - 024.87.490.909-6 ACAO 2.978.658,87 EXECUCAO - BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG R. DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 007 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUÍZO - DÉCIMA CÍVEL
ACAO - EXECUÇÃO VALOR - CR\$ 2.978.658,87

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - CEP - 30000000

REU - MATAO AGROPECUARIA LTDA 141
ENDEREÇO - R. CAJOBÍ 141
BAIRRO - VILA PEROLA CEP - 32000000

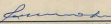
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME PESSOALMENTE, A PARTE RE, INCLUSIVE O CONJUGE SE CASALO FOR, REALIZADO ELA SOBRE BENS IMOVEIS, FACA AINDA, A AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS BENS CONSTRITOS, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO,, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS

Despacho Judicial

EXPECA-SE MANDADO PARA QUE SEJA INTIMADO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL WALTER LUIZ ARRANCHES DA SILVA,NA RUA UBERABA 092 APT.101 DA PENHORA DOS BENS RETRO MENCIONADOS,O QUAL PODERA EMBA RGAR QUERENDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, DE maio DE 2013


O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional 039 15/03/93

jQ-iS. 0 !\, Vib % MM. JUIZ, Diante da impossibilidade do Sr. Oficial de Justiça encontrar o devedor Walter Luiz Abranches nos dias úteis e dentro do horário de 6:00 às 18:00 horas, conforme certidão de fls. 216 verso, o exequente requer a V. Exa. seja autorizado ao Sr. Oficial promover a intimação da penhora fora do horário esta belecido no artigo 172 do CPC. DATA SUPRA Termos em que» Pede deferimento. pp. VI OAB/MG - 28.628 u t i

218
X. 2

CONFIDADO

Certifico a Juiz de que compareceu ao Juízo
a 17/08/66, de Ego. Interpõe a Defesa a W.
denunciação do M.M. Juiz, almeida, para se julgar

antes da audiência de apelação

Procedido em 06 / 04 / 93

Scuta

(1) Escuta

200. 1122.

Diante da impossibilidade do Sr. Oficial de Justiça encontrar
o devedor Walter Luiz Abrachnas nos dias 21 e 22 de maio do
horário de 8:00 às 18:00 horas, conforme certidão de fls. 216
verso, encaminha requer a E. Exa. seja autorizada o Sr.
Oficial promover a intimação da penhora fora do horário esta-
belecido no artigo 172 da CPC.

DADA NADA.

Temos em que.

Pode deferimento.

pp. V. Exa. (assinatura) Carlos Perla

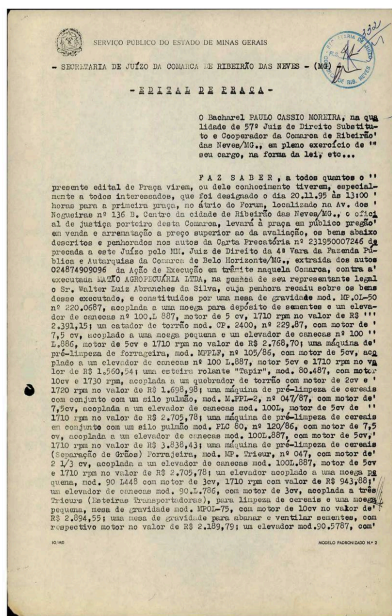
048/MS - 28.628

CONFIDADO

Certifico a Juiz de que compareceu ao Juízo Assistente
a 24/6/93, de fls. 53, o advogado de
do João, que compareceu ao Juízo da
Receita de fls. 131/5, 93.

O Exa. de fls. 131/5, 93.

seu cargo, na forma da lei y eto,*. FAZ SABER, a todOB quantos O ** presente edital de Praça virem, ou dele conhecimento tiverem, eepeclal" mente a todos Intereesados, quo foi designado o dia 20*11*95 às 13iOO ' horas parn a prlmeiDiti praça, no átrio do Forum, localizado na Av« dos * Nogueiras ns 136 S. Cen-tn-o da cidade do Ribeirão das Reves/MG*, o ofici al de justiça porteiro desta Comaroa, levará à praça em público pre^o* em venda e arrematação a i^roço superior ao da avaliação, os bens abaixo descritos e penhorados nos autos da Carta Precatória n® 231950007246 precada a este Jiízo pelo Ml'1, Juiz de Direito da 4-9 Vara de Fazenda Pit blica e Autarquias da Comiírca de Bolo Horizonte/MS,, extraida dos autos 024874909096 da Ação de Execução em trv-r.ite naquela Coiaaaroa, oontra a* executada iuATIO AGROPECU/rlA LTDA, na poaíjóa de seu representante legal O Sr. Y/altor Luiz Abronches da Silva, cuja penhora reoaiu sobre os bens desse executado, e constituídos por uma mesa d© gravidade mod, MP.OL-^0 nc 220.0687, aoox^lada a uma moega para deposito de sementes e um eleva dor de canecas n^ IOO.L 887, motor de 5 ov, 1710 rpm no valor de RS



569265, emitido pelo BEMGE, conforme cópia anexa. \ 3 - O valor da dívida exequenda, deduzido o valor apurado na arrematação, é de R\$ 93.295.302,32 (noventa e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil. trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), calculada até 31.05.96, conforme planilha anexa. Ante o exposto, verifica-se que o produto do praxeamento dos bens penhorados foi insuficiente para quitar a dívida, pelo que vem requerer a expedição de mandado contra os executados Matão Agropecuária Ltda e Walter Luiz Abranches da Silva, para penhora de novos bens, registro da penhora e intimações, podendo ser encontrados em Belo Horizonte-MG, na rua Uberaba, 292, apt® 101, bairro Barro Preto. Termos em que. Pede deferimento. Belo Horizonte, 27 de agosto de 1996 pp. OAB/MG-28.628 pel85-96

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº. 0248748999-6
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADOS: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA
WALTER LUIZ ABRANCHES DA SILVA

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e requerer o que se segue:

1 - Em 10.05.96, o exequente deduziu **R\$ 9.537,99** (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) do saldo devedor dos executados, referente ao produto da arrematação dos equipamentos levados a praça, levantado da conta judicial de nº 000028391-1 (atual 484031-8), conforme cópia do cheque de nº 569264, emitido pelo BEMGE, ora anexa.

2 - Levantou, ainda, o exequente, a importância de **R\$ 1.049,43** (um mil, quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), a título de honorários de sucumbência, devidamente comprovado através da cópia do cheque de nº 569265, emitido pelo BEMGE, conforme cópia anexa.

\ 3 - O valor da dívida exequenda, deduzido o valor apurado na arrematação, é de **R\$ 93.295.302,32** (noventa e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil. trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), calculada até 31.05.96, conforme planilha anexa.

Ante o exposto, verifica-se que o produto do praxeamento dos bens penhorados foi insuficiente para quitar a dívida, pelo que vem requerer a expedição de mandado contra os executados Matão Agropecuária Ltda e Walter Luiz Abranches da Silva, para penhora de novos bens, registro da penhora e intimações, podendo ser encontrados em Belo Horizonte-MG, na rua Uberaba, 292, apt® 101, bairro Barro Preto.

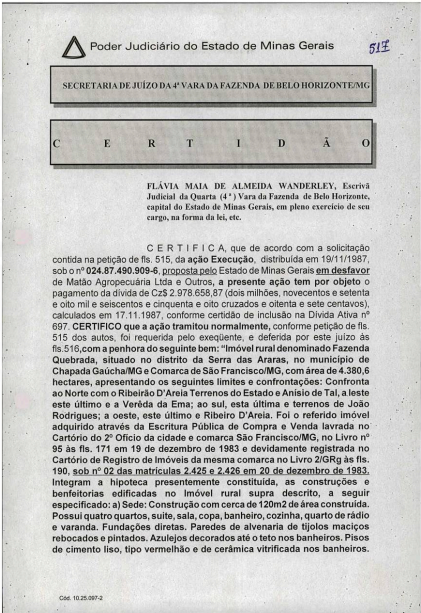
Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 27 de agosto de 1996

[Assinatura]
pp. **Vitor Claudio Chaves Pereira**
OAB/MG-28.628

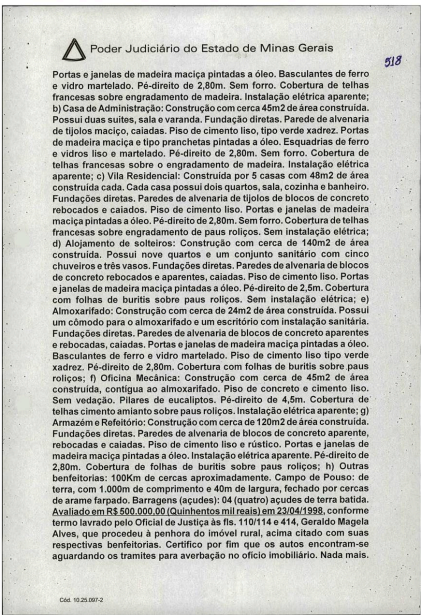
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Belfor, 1685 - Lourdes - CEP 30180-807 - Caixa Postal 1.035 - Belo Horizonte - MG - Tel. (031) 219-8000 - Fax (031) 213-6244 - Telex (031) 1343
CNPJ 06.948.917/0001-04

Num 8881052998

contida na petição de fls. 515, da ação Execução, distribuída em 19/11/1987, sob o nº 024.87.490.909-6, proposta pelo Estado de Minas Gerais em desfavor de Matão Agropecuária Ltda e Outros, a presente ação tem por objeto o pagamento da dívida de Cz\$ 2.978.658,87 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e sete centavos), calculados em 17.11.1987, conforme certidão de inclusão na Dívida Ativa nº 697. CERTIFICO que a ação tramitou normalmente, conforme petição de fls. 515 dos autos, foi requerida pelo exequente, e deferida por este juízo às fls.516, com a penhora do seguinte bem: "Imóvel rural denominado Fazenda Quebrada, situado no distrito da Serra das Araras, no município de Chapada Gaúcha/MG e Comarca de São Francisco/MG, com área de 4.380,6 hectares, apresentando os seguintes limites e confrontações: Confronta ao Norte com o Ribeirão D'Areia Terrenos do Estado e Anísio de Tal, a leste este último e a Verêda da Ema; ao sul, esta última e terrenos de João Rodrigues; a oeste, este último e Ribeiro D'Areia. Foi o referido imóvel adquirido através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Of



rebocadas e caiadas. Piso de cimento liso e rústico. Portas e janelas de madeira maciça pintadas a óleo. Instalação elétrica aparente. Pé-direito de 2,80m. Cobertura de folhas de buritis sobre paus roliços; h) Outras benfeitorias: 100Km de cercas aproximadamente. Campo de Pouso: de terra, com 1.000m de comprimento e 40m de largura, fechado por cercas de arame farpado. Barragens (açudes): 04 (quatro) açudes de terra batida. Avaliado em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) em 23/04/1998. conforme termo lavrado pelo Oficial de Justiça às fis. 110/114 e 414, Geraldo Magela Alves, que procedeu à penhora do imóvel rural, acima citado com suas respectivas benfeitorias. Certifico por fim que os autos encontram-se aguardando os tramites para averbação no ofício imobiliário. Nada mais. Cód. 10.25,097-2 Anexo 4909096-91.1987.8.13.0024 (2) (107713625) SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 621



Assunto: Encaminhamento (faz) Senhor Juiz, Pelo presente, extraído dos autos e i n epígrafe, solicito de Vossa Excelência que determine a intimação das partes para tomar ciência do AUTO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, anexo por cópia e, caso queiram, no prazo legal, requerer o que entenderem de direito. Por oportuno, solicito ainda que encaminhe a este Juízo cópia da petição inicial, procuração dos advogados das partes e determine também a INTIMAÇÃO do Exequente para atender a determinação do art^ 659, § 4º, do CP(providenciando-se a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de c€ rtidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. Atenciosamente, CwivINEL Taina :eit) /dacs Anexo 4909096-91.1987.8.13.0024 (2) (107713625) SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 630

526

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE ARINOS-MG
Rua Major Saint'Clair, 1003, Centro 38680-000 - Arinos-MG
Telefax (35) 3635-1632 / E-mail - ayn1secretaria@tjmg.gov.br

TJMG

Ofício nº 1341/2010-SDC-VARA ÚNICA
Processos: 8778-09/035976-4 - Carta Precatória

Autor : Estado de Minas Gerais
Réu : Mario Agropecuária Ltda

Arinos, 27 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Seufo Versiane Penna - Juiz de Direito
4ª Vara Pública e Avançada da Comarca de Belo Horizonte-MG
80.090.000 - RELO 1509/2010-2MG

Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito de Vossa Excelência que determine a intimação das partes para tomar ciência do AUTO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, anexo por cópia e, caso queiram, no prazo legal, requerer o que entenderem de direito.

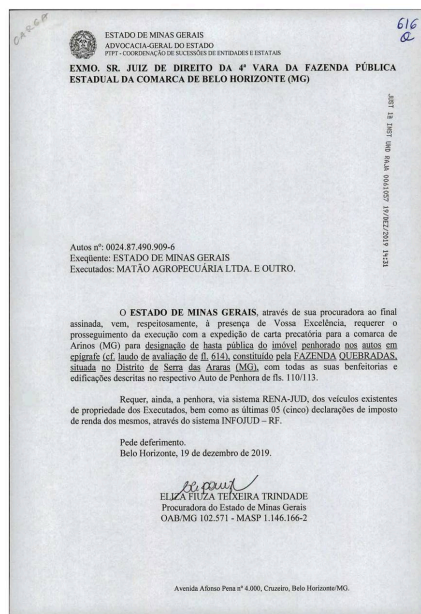
Por oportuno, solicito ainda que encaminhe a este Juízo cópia da petição inicial, procuração dos advogados das partes e determine também a INTIMAÇÃO do Exequente para atender a determinação do artigo 659, § 4º, do CPC, providenciando-se a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial.

Atenciosamente,


TAINA SÉRIA CAVONI
Juiz de Direito

/dacs

Autos nº: 0024.87.490.909-6 Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO. j: w O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da execução com a expedição de carta precatória para a comarca de Arinos (MG) para designação de hasta pública do imóvel penhorado nos autos em epígrafe (cf. laudo de avaliação de fl. 614). constituído pela FAZENDA QUEBRADAS, situada no Distrito ^ Serra das Araras (MG), com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo Auto de Penhora de fls. 110/113. Requer, ainda, a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD - RF. Pede deferimento. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 41 VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROCESSO NQ:02487490909-6 EXECUTADO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por sett-. representante legal abaixo assinado, comparece diante de V.Exa. para expor e requerer o seguinte: Às fls. 173/174 foram penhoradas máquinas e equipamentos de propriedade da executada Matão Agropecuária Ltda, cuja intimação, na pessoa de seu representante legal Sr. Walter Luiz Abranches da Silva, residente e domiciliado em Belo MG , na rua Uberaba, nQ 292, apto 101, bairro ainda não foi realizada por extrema dificultade no horário comercial, (vide certidão de Horizonte Barro Preto,

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
COC/MT-3.8.486.017/0001-94
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 41 VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO NQ:02487490909-6
EXECUTADO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG

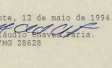
O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, comparece diante de V.Exa. para expor e requerer o seguinte:

As fls. 173/174 foram penhoradas máquinas e equipamentos de propriedade da executada Matão Agropecuária Ltda, cuja intimação, na pessoa de seu representante legal Sr. Walter Luiz Abranches da Silva, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG , na rua Uberaba, nQ 292, apto 101, bairro Barro Preto, ainda não foi realizada por extrema dificuldade em encontrá-lo no horário comercial. (vide certidão de fls.215 verso).

Ante o exposto, requer a expedição de mandado de intimação da penhora contra Matão Agropecuária Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Walter Luiz Abranches da Silva, no endereço acima, intimação essa, que deverá realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário de expediente normal, diante da dificuldade em encontrar o executado conforme já certificado pelo Sr. Oficial de Justiça as fls. 216 verso.

Mistos termos.
Pede deferimento.

Belo Horizonte 17 de maio de 1994.
p.p Vitor Cláudio Cavalcância.
OAB/MG 29828



Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Sítio, 1005 - Laranjeiras - CEP: 30130-002 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3263-0000 - Fax: (31) 3263-0000 - Telex: (31) 1500
COC: 35.486.017/0001-94

PET152-4VCCF

ecaíABCjji DE EIBEIEÍC DAS REVES (K(/f-* - eírzíeves .• Av.â»s Nogueiras,136- Centro,.^Ibeiree k-T? ■'
 \ 2) fls, Q SJI AUTO DE PENHORA ;; l r.S r . j» Aoewfv^^^dias dc mês de a/<. de 19 ^6", n^ è Eug ou
 Ay, 3Z'0'^(K 'Cl

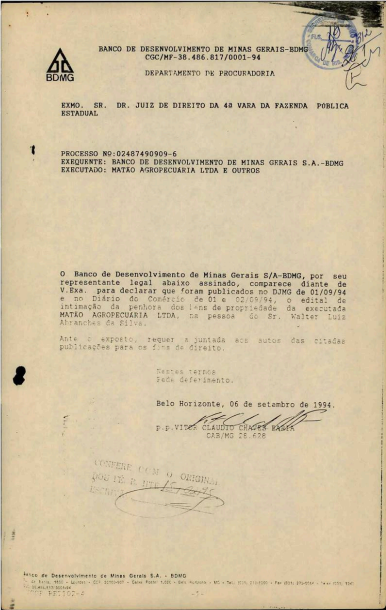
[illegible]

Anexo 4909066-91.1987.8.13.0024 (3) (107713644)

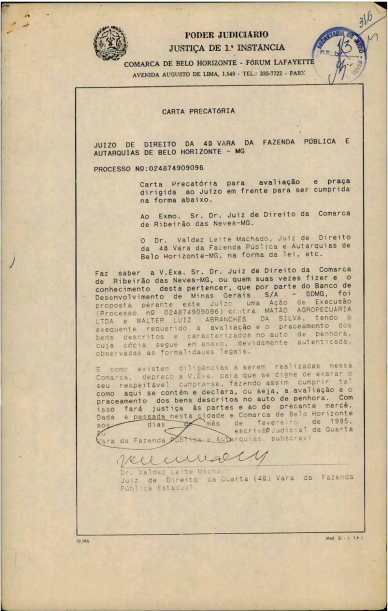
SEI 1060.01.0014244/2025-36 / pg. 743

Num. 8880908020

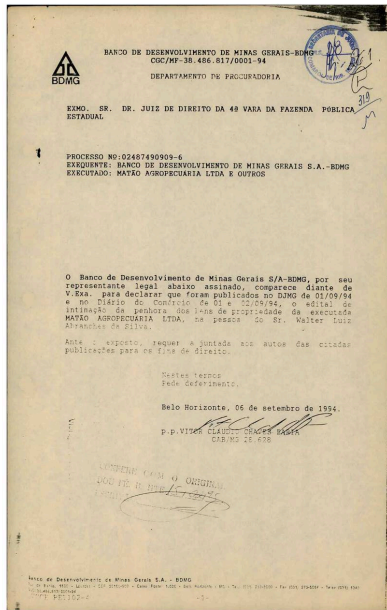
I PROCESSO NQ:02487490909-6 EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG EXECUTADO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, representante legal abaixo assinado, V.Exa. para declarar que foram publicados no DJMG de 01/09/94 e no Diário do Comércio de 01 e 02,09/94, o edital de intimação da penhora dos]-ns de propriedade da executada MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA, na pessoa do Sr. V.'alt6r Luiz Ahranches da Silva. por seu comparece diante de Ante publicações para exposto, requer a juntada acs autos os í:*-s ne direito.



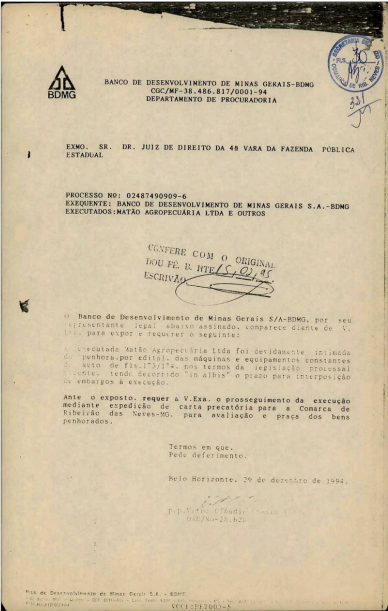
cuja cópia segue observadas as formalidades legais. perante este 024874909096) cc.itra LUIZ ABRANCHES a avaliação e o praxeamento e caracterizados no auto devidamént e de penhora, autenticada, em anexo, realizadas nessa diligências a serem para que se digno tíe exai'ar o tal E come exist em Comarca, depreco a V.Exa.



1 PROCESSO NQ:02487490909-6 EXBQUENTE; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG EXECUTADO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, comparece diante de V.Exa. para declarar que foram publicados no DJMG de 01/09/94 e no Diário do Coír.órcio de 01 e :2/C9/94, intimação da penhora dos 1-ns de prcp-riedade MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA, ná pessoa Ahrar.ches ca Silva. O edital de da executada do Sr. Walter Luiz Ante : exposto, requer a juntada aoa publicações para os íjns df direito,,



comparece cranie de seu. ■ t : • IL s e n l a n t e ; \ r . l : . executada Matãc Agropecáriã Ltda foi cev i
daiiirnt e penhora.por edita), das máquinas e equipamentos auto de fJs.l 3/1-4. nos termos da
virvnte. lendt' decorrido "in albis" úv embargos à excucão, 1 n i i i;aaa Cl--. const ant es i cg 3 s l a Ç
âO o piazo para interposição



CO - w ã; r Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte; Em virtude da penhora do bem descrito no edital de praça foram interpostos embargos de terceiro por Serra Das Araras Agropecuária Ltda (processo nº 024.93.096.802-9). Tal ação, entretanto, encontra-se ainda pendente de juigamento do recurso especial nº 134537 (documento anexo), razão peia qual deve 0 praceamento do referido bem ser suspenso até a decisão do especial. Assim, requer a suspensão sine die da presente hasta pública, motivo pelo qual deixa de efetuar a publicação do edital (ofício n® 231/99). Pede deferimenta. T:

 EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO/MG.

CARTA PRECATÓRIA Nº 9.599

REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG

REQUERIDO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E WALTER LUIZ ABRANCHES

DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG (execução nº 024.87.490.809-6)

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte

Em virtude da penhora do bem descrito no edital de praça foram interpostos embargos de terceiro por Serra Das Araras Agropecuária Ltda (processo nº 024.93.096.802-9). Tal ação, entretanto, encontra-se ainda pendente de julgamento do recurso especial nº 134537 (documento anexo), razão pela qual deve o praceamento do referido bem ser suspenso até a decisão do especial. Assim, requer a suspensão sine die da presente hasta pública, motivo pelo qual deixa de efetuar a publicação do edital (ofício nº 231/99).

Pede deferimento.

Belo Horizonte / São Francisco, 15 de abril de 1999.

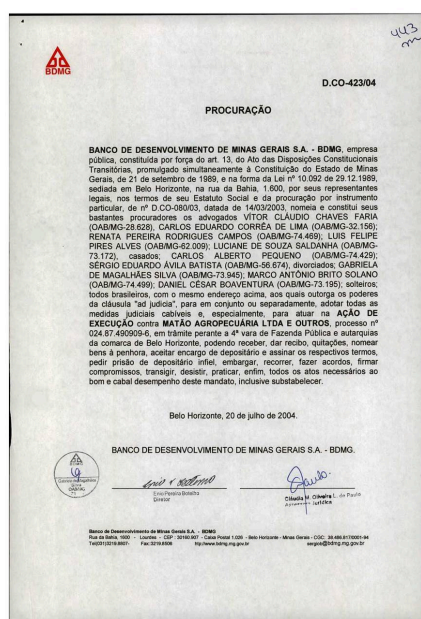
plp. Carlos Eduardo Corrêa de Lima
OAB/MG 32.156

Paula Regina Guerra de Resende
OAB/MG 53.759

03/07/99 16/ABR/99 14.30

Num. 8881053016

DE MAGALHÃES SILVA (OAB/MG-73.945); MARCO ANTÔNIO BRITO SOLANO (OAB/MG-74.499): DANIEL CÉSAR BOAVENTURA (OAB/MG-73.195): solteiros: todos brasileiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicium", para em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas judiciais cabíveis e, especialmente, para atuar na AÇÃO DE EXECUÇÃO contra MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS, processo nº 024.87.490909-6, em trâmite perante a 4ª vara de Fazenda Pública e autarquias da comarca de Belo Horizonte, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Belo Horizonte, 20 de julho de 2004. 1 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG. 4. (^tinliiaef*sq



cn .ro O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora ao\$ final assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e^ requerer o seguinte: mc Conforme se depreende do acórdão em anexo, já transitado em|^ julgado, os embargos de terceiro ajuizados por Serra das Araras Agropecuáriaít Ltda., em virtude da penhora realizada nos autos em epígrafe (cf. fls. 109/113),'^ foram definitivamente julgados improcedentes. Posto isso, requer-se o prosseguimento da execução, com a avaliação e designação de hasta pública do referido imóvel, constituído pela FAZENDA QUEBRADAS, situada no Distrito ^ Serra das Araras (MG), com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo Auto de Penhora de fls. 110/113, com a expedição de carta precatória para a comarca de São Francisco (MG). 3V^ Por fim, cumpre esclarecer que os bens móveis penhorados às fls. IUXII já foram praceados e arrematados (cf. fl. 361).

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÃO DE ENTIDADES E ESTATUTOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 0024.87.490.909-6
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora ao\$ final assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

01. Conforme se depreende do acórdão em anexo, já transitado em julgado, os embargos de terceiro ajuizados por Serra das Araras Agropecuáriaít Ltda., em virtude da penhora realizada nos autos em epígrafe (cf. fls. 109/113), foram definitivamente julgados improcedentes.

02. Posto isso, requer-se o prosseguimento da execução, com a avaliação e designação de hasta pública do referido imóvel, constituído pela FAZENDA QUEBRADAS, situada no Distrito de Serra das Araras (MG), com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo Auto de Penhora de fls. 110/113, com a expedição de carta precatória para a comarca de São Francisco (MG).

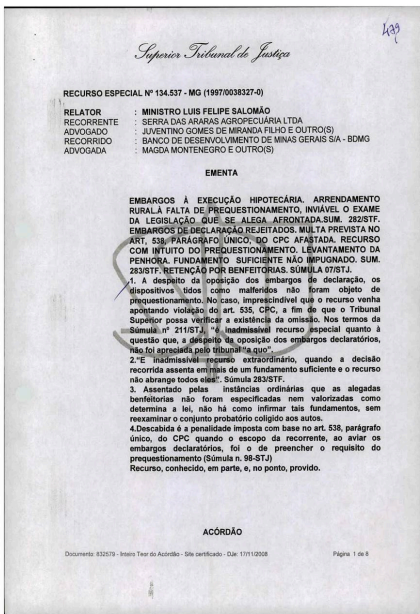
03. Por fim, cumpre esclarecer que os bens móveis penhorados às fls. 110/113 já foram praceados e arrematados (cf. fl. 361).

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2009.

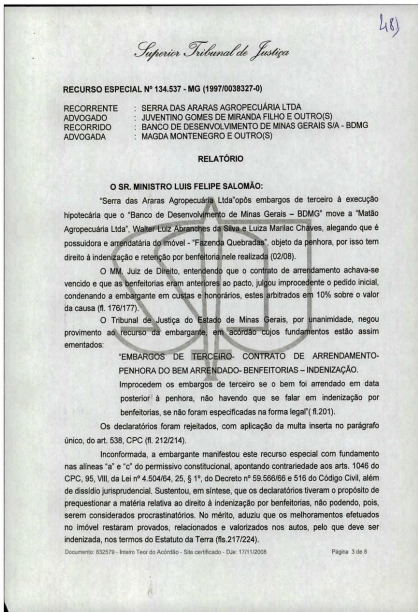
ELIZIA FIUZA TEIXEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Av. Afonso Pena, nº 1961, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

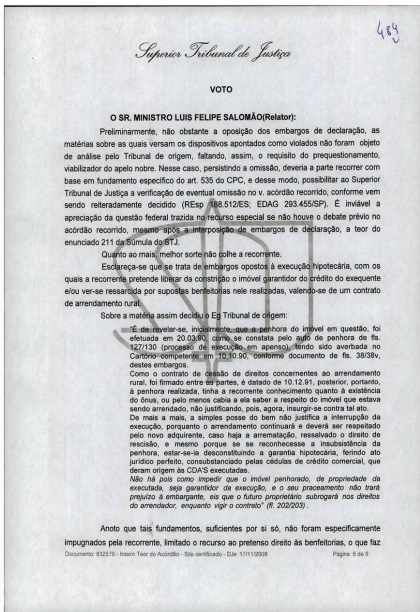
ADVOGADA EMENTA EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. ARRENDAMENTO RURAL.À FALTA DE PREQUESTIONAMENTO, INVIÁVEL O EXAME DA LEGISLAÇÃO QUE SE ALEGA AFRONTADA.SUM. 282/STF. EMBARGOS &E DECLARAÇÃO REJEITADOS. MULTA PREVISTA NO ^IART, 538, PÀRÁGI^FORÚNICO, DO CPC AFASTADA. RECURSO ^COM INTUITO DORp^QUESTIONIj/IENTO. L^ANTAMENTO DA PENHORA. FUNDAMENTO SUFICIENTE NÃO IMPUGNADO. SUM. 283/STF. RETENÇÃO POR BENFEITQRIAS. SÚMÜLA 07/STJ. ^1. A despeito da oposição dos embargos de declaração, os ^^Ispositltvos'* tidos como malferidos não foram objeto de prequestionambnto. No, caso, imprescindível que o recurso venha ap^ptando violaçã(^ do^art 535, CPC, a fim de que o Tribunal SupéHor possa verificar a existência da omissão. Nos termos da j iSámulèi%n° 211/STj;. "éljnadmissível recurso «special quanto à l^uestão que, a desF^itplla. oposição dos e|Qbargos declaratórios,



condenando a embargante em cûsias e honorários, estes Jrbitrados eiri 10% sobre o valor da causa (fl. 176/177).'^^ O Tribunal de'Justiça do Estado de Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ai%fecursoO* W embargante, em, acórdãO^cujos fund|rfíbntos estão assim ementados: ' 1 "EMBARGOS DE TERCEIRO- CONTRATO DE ARRENDAMENTO- PENHORA DO BEM ARRENDADO- BENFEITORIAS - INDENIZAÇÃO. Improcedem os embargos de terceiro se o bem foi arrendado em data posterior à penhora, não havendo que se falar em indenização por benfeitorias, se não foram especificadas na forma legar(fl.201]. Os declaratórios foram rejeitados, com aplicação da multa inserta no parágrafo único, do art. 538, CPC (fl. 212/214), Inconformada, a embargante manifestou este recurso especial com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, apontando contrariedade aos arts. 1046 do CPC, 95, VIII, da Lei nº 4.504/64, 25, § 1", do Decreto n® 59.566/66 e 516 do Código Civil, além



e/ou ver-se ressarcida por supostas berraitcfas nele reali|pdas, valenS>-se de um contrato de
airendamento rural: 'ij | 1 | Sobre a matéria assim dec^ufÉi E| Tribunal de clgem: 1 -É de>fèvelar-se,
ini^lm^ttag^sgihhora do inftvel em questão, foi efetuada em 20.03^^ ci^ se constata pelo au.^
de penhora de fls. 127/130 (proj^g^' dy e^cu^o^em apen^ ^»1endo sido averbada no Cartório
competen^^^ftO.90r'fií^nTleclocumento de fls. 38/38v, destes embargos. Como o contrato de
i^ ^ão de direitos concernentes ao arrendamento rural, foi firmado entre as partes, é datado de
10.12.91, posterior, portanto, à penhora realizada, tinha a recorrente conhecimento quanto à
existência do ônus, ou peio menos cabia a ela saber a respeito do imóvel que estava sendo
arrendado, não justificando, pois, agora, insurgir-se contra tal ato.



Senhor Juiz, Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito de Vossa Excelência que determine a intimação das partes para tomar ciência do AUTO PP, RF.NS IMÓVEIS, anexo por cópia e, caso queiram, no prazo legal, requerer o que entenderem de direito. Por oportuno, solicito ainda que encaminhe a este Juízo cópia da petição inicial, procuração dos advogados das partes e determine também a INTIMAÇÃO do Exequente para atender a determinação do artigo 659, § 4º, do CPC, providenciando-se a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. Atenciosamente, Taina Su:mR.\

Cru Juíza da Direito INEL /dacs Anexo 4909096-91.1987.8.13.0024 (3) (107713644) SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 846

510

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORUM DA COMARCA DE ARINOS-MG /
Rua Major Saint'Clair, 1003, Centro 38680-000 - Arinos-MG
Telefax (38) 3635-1632 / E-mail - ayn1secretaria@tjmg.gov.br

TJMG

Ofício nº 1341/2010-SEG./VARA ÚNICA
Processo: 0778 09 025976-4 - Carta Precatória

Autre : Estado de Minas Gerais
Réu : Marito Agospeccanti Lida

Arinos, 27 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Saulo Verissimo Pimenta - Juiz de Direito
4ª Vara Pública e Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte-MG
20.000.000 - BELLO HORIZONTE-MG

Assunto: Encaminhamento (fax)

Senhor Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito de Vossa Excelência que determine a intimação das partes para tomar ciência do AUTO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, anexo por cópia e, caso queiram, no prazo legal, requerer o que entenderem de direito.

Por oportuno, solicito ainda que encaminhe a este Juízo cópia da petição inicial, procuração dos advogados das partes e determine também a INTIMAÇÃO do Exequente para atender a determinação do artigo 659, § 4º, do CPC, providenciando-se a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial.

Atenciosamente,


TAINA SU:M R.
Juíza de Direito

/dacs

Assunto: Encaminhamento (faz) Senhor Juiz, Pelo presente, extraído dos autos em ep%rafe, solicito de Vossa Excelência que determine a intimação das partes para tomar ciência do AUTO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, anexo por cópia e, caso queiram, no prazo legal, requerer o que entenderem de direito. Por oportuno, solicito ainda que encaminhe a este Juízo cópia da petição inicial, procuração dos advogados das partes e determine também a INTIMAÇÃO do Exequente para atender a determinação do artigo 659, § 4º, do CPC, providenciando-se a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. Atenciosamente, TAINÁSfb^IRACRIJlVINEL Juíza de Direito) /dacs Anexo 4909096-91.1987.8.13.0024 (3) (107713644) SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 857

548

TJMG TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE ARINOS-MG
Rua Major Saint-Clair, 1003, Centro - 38880-000 - Arinos-MG
Telefax (38) 3635-1632 / E-mail - aynlsecretaria@tjmg.gov.br

Ofício nº 1341/2010-SDC-1/VARA ÚNICA
Processo: 0778 09 02976-4 - Carta Precatória

Autor : Estado de Minas Gerais
Réu : Marito Agropecuária Ltda

Arinos, 27 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Sélio Versiani Penna - Juiz de Direito
4ª Vara Pública e Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte-MG
30.000.000 - BULO HORIZONTE-MG

Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito de Vossa Excelência que determine a intimação das partes para tomar ciência do AUTO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, anexo por cópia e, caso queiram, no prazo legal, requerer o que entenderem de direito.

Por oportuno, solicito ainda que encaminhe a este Juízo cópia da petição inicial, procuração dos advogados das partes e determine também a INTIMAÇÃO do Exequente para atender a determinação do artigo 659, § 4º, do CPC, providenciando-se a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial.

Atenciosamente,


TAINÁSfb^IRACRIJlVINEL
Juíza de Direito

/dacs

ns 697, requerendo a citação dos devedores em Contagem e (AR), Horizonte, MG, por via postal, com Aviso de Recebimento nos termos da Lei ns 6.830 de 22.09.1980, a fim de pagarem á dí- s s. vida acima, corrigida monetariamente acrescida dos encargos que forem calculados até a data da efetiva liquidação, despesas com protestos, custas processuais e honorários advocatícios sobre o ou oferecerem à penhora bens suficientes, sob ain- total a recolher pena de serem penhorados, Independentemente de nomeação e da, para-todos os atos determinados pela Lei ns 6.830/80 do cientes do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de bargos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos ai- 9 9

BPM

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
RUA DA BANHA, Nº 80 - SÍTIO GUARATUZA - JARDIM SÃO CARLOS - FLORESTA - BELO HORIZONTE - MG.

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. JUZIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE

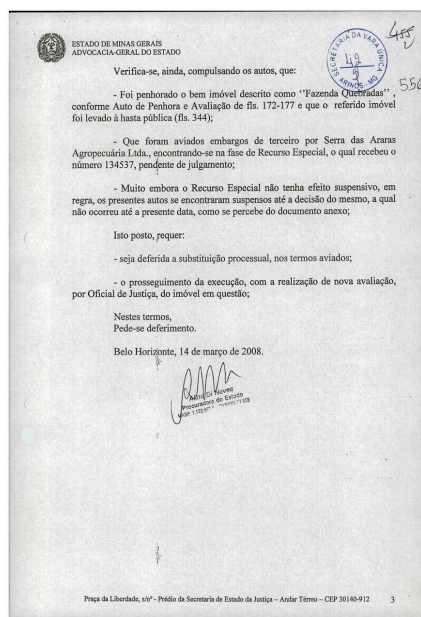
A. R. A. CITE-SE ABERTO OS NOMENCLATURAS DO NOME BARRÃO O VALOR CORRESPONDENTE À QUOTA INAJA PROPOSTO PAGAMENTO DO DÍVIDA AVISO DOS DEVEDORES

NOME DE DIREITA CADA UMA DA FAZENDA

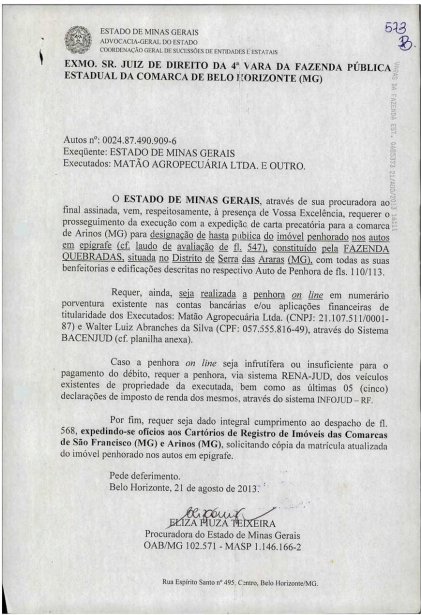
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, autarquia estadual, com sede em Belo Horizonte - MG, na rua da Bahia, 1.600, CEP/MC 71.292-422/000-99 por seu procurador, vem perante V. Exa. propor a presente Execução Fiscal de Muito Arreprocedida Ltda., CEP/CNPJ 02.107.511/0000-87 com sede em Contagem - MG (CEP 32.110) na Rua Cajobi, 141, Vila Pérola e Walter Luiz Abranheas da Silva, CPF/MF 597.555.816-49, brasileiro, comerciante, residente, domiciliado na Rua da Paz, 51, Camaleão, Belo Horizonte - MG (CEP/MC 30.460) pela quantia de \$ 23.298.658,87 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e sete centavos), apurada até o dia 30.09.1987 tudo conforme se inclui Certidão de Dívida Ativa nº 671, requerendo a citação dos devedores em Contagem e Belo Horizonte, MG, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), nos termos da Lei nº 6.830 de 22.09.1980, a fim de pagar a dívida acima, corrigida monetariamente acrescida dos encargos que forem calculados até a data de efetiva liquidação, despesas com precatórios, custas processuais e honorários advocatícios sobre o total a recolher, ou oferecerem à penhora bens suficientes, sem pena de ser penhorados, independentemente de nomeação e, ainda, para todos os atos determinados pela Lei nº 6.830/80, ficando o ciente do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, sob pena de ser considerados verdadeiros os fatos a serem alegados pelo credor. //

Num. 8881237996 Num. 8881237996 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Verifica-se, ainda, compulsando os autos, que: - Foi penhorado o bem imóvel descrito como "Fazenda conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 172-177 e que o referido imóvel foi levado à hasta pública (fls. 344); - Que foram aviados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda., e^conlrando-se na fase de Recurso Especial, o qual recebeu o número 134537, pendente de julgamento; - Muito embora o Recurso Especial não tenha efeito suspensivo, em regra, os presentes autos se encontraram suspensos até a decisão do mesmo, a qual não ocorreu até a presente data, como se percebe do documento anexo;



V3 Cini 3> CJ O o ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora ao?^ final assinada, vein, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer prosseguimento da execução com a expedição de carta precatória para de Arinos (MG) para designação de hasta publica do imóvel penhorado_____ epígrafe (çf laudo de avaliação de fl 547). constituído pela FAZENDA QUEBRADAS, situada nq Djstrito de Serra das Araras (MG), com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no respectivo Auto de Penhora de fls. 110/113. O' a comarca;; nos autos em Requer, ainda, seja realizada a penhora on Une



AV-1-6298 - 04/05/2009 - Protocolo; 14141 - 04/05/2009 Certifico o proprietário destinou a área de 872,00ha como preservação florestal, aos 14.11.1988; Certifico que através do R.04/2425 e 2426, fls. 70, liv. 2-LRG o imóvel supra foi dado em hipoteca ao credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, através da Cédula de Crédito Indushial n" 60/560/87, do valor de Cz\$ 5.662.699,00, com vencimento em 10.02.1993; Certifico que através do R.08/2425 e 2426, fls. 119v. do liv. 2-MRG, «m.28.08.89, o imóvel foi hip, do, através de escritura pública, ao credor Banco Sudameris/do Brasil S/A, do valor de •NczS :j0.000,00, com vencimento em 24.04.89; Certifico ainda que Wobre o imóvel ora matriculado consta a penhora feita em 10.10.90, a favor do credor/BaiKO do Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, conforme consta no Av-OI da matr|bula/9^Jp3 do ORI de São Francisco-MG. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Abril de 2009. O Oficial Í_ I • , AV-2-6298 - 04/05/2009 - Protocolo; 14141 - 04/05/2009 Certifico que nos termos do ofício/mandado expedido dos autos n° 02/00637/91 do Juizo da 2'* Junta de Concili^o e Julgamento de Contagem-MG., que José Alberto de Sá Pires move contra Matão Agr

56
2

INTRODUÇÃO
6298

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: Paulo Afonso Dias Silveira - Arinos - Minas Gerais

ECRIM Nº

6298-1-05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009

LIVRO 2

IMÓVEL: Uma gleba de terras na "FAZENDA QUEBRADAS", situada no distrito de Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha-MG, desta Comarca de Arinos-MG, com a área de 4.380,60,00ha (quatro mil, trezentos e oitenta hectares e sessenta ares), confrontando-se ao Norte com o Riberlino Dumia, terreno do Estado e Anísio de Tal; a Leste com Anísio de Tal e a Vereda da Fina, ao Sul com a Vereda da Fina e terrenos de João Rodrigues; a Oeste com terrenos de João Rodrigues e Riberlino Dumia.

PROPRIETÁRIO: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 21.107.311/0001-81, com sede à rua da Paz, nº 51, em Belo Horizonte-MG.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 9.853, fls. 91/31, do ORI de São Francisco-MG, que me certido espelha neste ofício. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Maio de 2009. O Oficial, Í_ I • .

AV-1-6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009

Certifico o proprietário destinou a área de 872,00ha como preservação florestal, aos 14.11.1988; Certifico que através do R.04/2425 e 2426, fls. 70, liv. 2-LRG o imóvel supra foi dado em hipoteca ao credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, através da Cédula de Crédito Industrial nº 60/560/87, do valor de Cz\$ 5.662.699,00, com vencimento em 10.02.1993; Certifico que através do R.08/2425 e 2426, fls. 119v. do liv. 2-MRG, em 28.08.89, o imóvel foi hip, do, através de escritura pública, ao credor Banco Sudameris/do Brasil S/A, do valor de NczS 20.000,00, com vencimento em 24.04.89; Certifico ainda que sobre o imóvel ora matriculado consta a penhora feita em 10.10.90, a favor do credor/Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, conforme consta no Av-OI da matrícula 9.853 do ORI de São Francisco-MG. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Abril de 2009. O Oficial, Í_ I • .

AV-2-6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009

Certifico que nos termos do ofício/mandado expedido dos autos nº 02/00637/91 do Juizo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Contagem-MG., que José Alberto de Sá Pires move contra Matão Agropecuária LTDA, foi penhorada a área de 110,00ha (cento e dez hectares), avaliada em R\$ 27.200,00, em garantia do débito da reclamante para o reclamante, conforme consta no Av-OI da matrícula nº 9.853, do ORI de São Francisco-MG. Dou fé. Arinos-MG, 04 de Abril de 2009. O Oficial, Í_ I • .

AV-1-6298 - 04/05/2009 - Protocolo: 14141 - 04/05/2009

Penhora: Nos termos do Certidão de Penhora, expedida pela 4ª Vara da Fazenda de Belo Horizonte-MG, devidamente assinada por Flávia Maia de Almeida Wanderley, Escrivã Judicial, nos autos nº 02/00637/91, do Juizo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Contagem-MG., move contra MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e outros, processo averbado da "PENHORA" da área de 4.380,60ha (quatro mil, trezentos e oitenta hectares e sessenta ares) ha do imóvel ora matriculado conforme dispõe art. 227 da Lei 6.013 regulamentada pela Lei 6.140, 6.216 e 8.953, para assegurar ao pagamento da importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidas ao credor/Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, conforme consta no Av-OI da matrícula nº 9.853, do ORI de São Francisco-MG. Dou fé. Arinos-MG, 29 de Agosto de 2012. O Oficial Substituto,

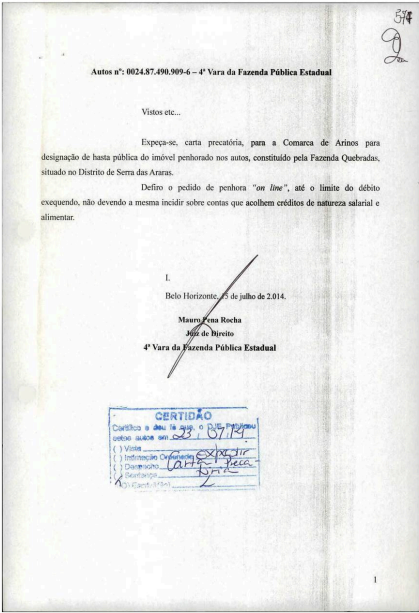
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ARINOS-MG
Cartão de Registro nº 14141-04/05/2009

23 ABR 2009

Paulo Afonso Dias Silveira
Oficial

Num. 8881238000

Num. 8881238000 Num. 8881238000 •h Autos n": 0024.87.490.909-6 - 4* Vara da Fazenda Pública Estadual Vistos etc... Expeça-se, carta precatória, para a Comarca de Arinos para designação de hasta pública do imóvel penhorado nos autos, constituído pela Fazenda Quebradas, situado no Distrito de Serra das Araras. Defiro o pedido de penhora "on Une", até o limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre contas que acolhem créditos de natureza salarial e alimentar. 1. Belo Horizonte,^ de julho de 2.014. I II



COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 - PABX 1 CARTA PRECATÓRIA Juízo de Direito da 4- Vara da Fazenda Publica e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. Processo ns 024874909096 an.wE E üsirFioCMÍsÇarta Precatória para penhora, avaliação de P R Ü T O C ü l- 0 Óens, registro da penhora, intimações e leilão, ■ RscsWjJefa) ás / (jUr^igida ao Juízo em frente para ser cunrorida ■ forma abaixo. i Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Canarca de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL. 335-7722 - PABX 1

CARTA PRECATÓRIA

Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.
Processo nº 024874909096

PROTÓTIPO
Carta Precatória para penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.

Dr. Francisco José Lopes Albuquerque, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.

Dr. Francisco José Lopes Albuquerque, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Qualificada na petição inicial anexa e com endereço em Contagem - MG, Rua Cajalá, 101, tendo o exequente requerido a penhora, avaliação de bens, registro da penhora, independentemente de preparo conforme art. 7º, Inciso IV e 14 da Lei 6.830/90, intimações e realização de leilão de bens, este último caso não seque oferecidos embargos do devedor, por todo conteúdo das petições e despachos, cujas cópias seguem anexas.

"A.e.R. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor dos empenhos. (S) Francisco José Lopes de Albuquerque".

Em virtude do que se expõe a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V.Exa., e depois de receber o seu respeitável cumprimento, se digre de mandar cumprir e fazer com que se cumpra. Com isto fará justiça às partes e ao deponente mercê. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte (MG), aos 10 dias do mês de maio de 1989. Eu, *Francisco José Lopes de Albuquerque*, Juiz de Direito da Secretaria de Autarquias, subscrevi.

(S) Vara da Fazenda Pública

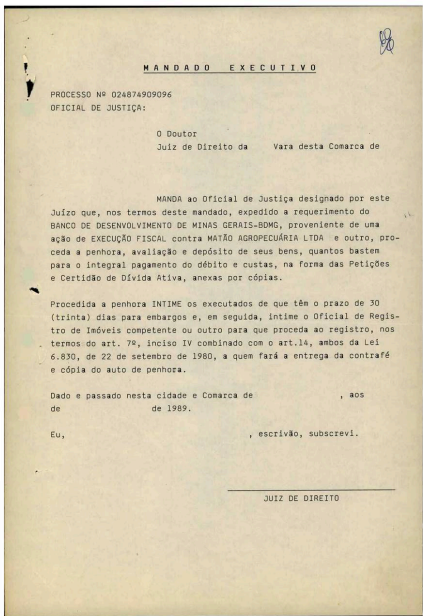
Francisco José Lopes de Albuquerque
Juiz de Direito

DISTRIBUÍDO AO CANTAL DE CUMPRIMENTO
Livre No. 100. Folia No. 100
Pelo Juiz de Direito de 10/5/89

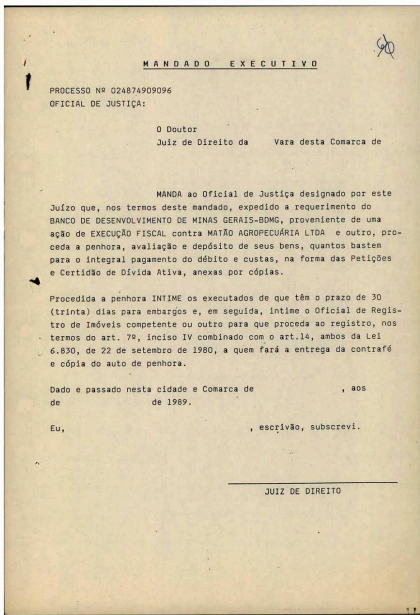
DISTRIBUIÇÃO
658/89 8560

ANEXOS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

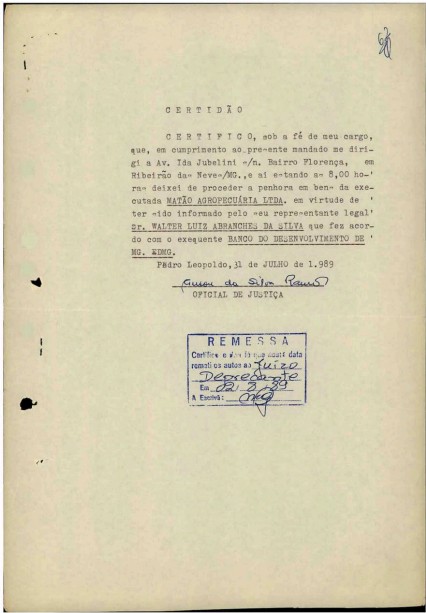
O Doutor Juiz de Direito da Vara desta Comarca de MANDA ao Oficial de Justiça designado por este nos termos deste mandado, expedido a requerimento do Juízo que BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, proveniente de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL contra MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA ceda a penhora, avaliação e depósito de seus bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito e custas, na forma das Petições e outro, pro- e Certidão de Dívida Ativa, anexas por cópias. Procedida a penhora INTIME os executados de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargos e, em seguida, intime o Oficial de Registro de Imóveis competente ou outro para que proceda ao registro, nos termos da Lei a quem fará a entrega da contrafé



OFICIAL DE JUSTIÇA: O Doutor Juiz de Direito da Vara desta Comarca de MANDA ao Oficial de Justiça designado por este Juízo que, nos termos deste mandado, expedido a requerimento do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, proveniente de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL contra MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA e outro, pro ceda a penhora, avaliação e depósito de seus bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito e custas, na forma das Petições e Certidão de Dívida Ativa, anexas por cópias. Procedida a penhora INTIME os executados de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargos e, em seguida, intime o Oficial de Registro de Imóveis competente ou outro para que proceda ao registro, nos termos do art. 72, inciso IV combinado com o art.14, ambos da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a quem fará a entrega da contrafé e cópia do auto de penhora.



Num. 8880703009 Num. 8880703009 t certidXo CERTIFICO, sob a fé de meu cargo, q_ue, em cumprimento ao_pre^ente mandado me dlrl- gi a Av. Ida Jubellni «^/n. Bairro Plorença, Ribeirão da'? Neve^/lflg'. ,e ai e-^tando a*? 8,00 ho-' ra*^ deixei de proceder a penhora em ben" da exe- cutada MATÃO AGROPECÜArIA LTBA. era virtude de • ter oido informado pelo «eu representante legal' 3r. WALTER LUIZ ABRANCHEJ DA bTLYA fiue fez acor do com 0 exeq.vente BARCO DO PEÜERVQLYIMENTQ DE ' MG. SDMG. em PBdro Leopoldo,31 de JULHO de 1.989 dL&



Num. 8880908012 Num. 8880908012 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE •MSS Mandado 008 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA juízo - DÉCIMA CIVEL VALOR - CR\$ PROCESSO - 024.87.490.909-6 ACAO 2.978.658,87^ EXECUCAO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG R. DA BAHIA

NC 221

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 008 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUÍZO - DÉCIMA CIVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 2.978.658,87

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - - CEP - 30000000

REU - MATAO AGROPECUARIA LTDA
ENDERECO - S. CAJOSI 141
BAIRRO - VILA FEROLA CEP - 32000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME PESSOALMENTE, A PARTE RE, INCLUSIVE O CONJUGE SE CASADO POR, RESCINDO E/OU SOBRE BENS IMOVEIS, FAÇA ATINJA A AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS BENS CONSTRITOS, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO,, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS

Despacho Judicial
EXPECA-SE MANDADO PARA QUE O REU SEJA INTIMADO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL/ALTERN LUIZ ABRANCHES DA SILVA, NA UBERABA 292 APT.101 DA PENHORA DOS BENS RETRO MENCIONADOS.O QUAL PODERA ENVIARLAS QUEBRANDO NO PRAZO LEGAL. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PRAZO 48h(10) dias.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRIO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 14 DE maio DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ALEXANDRE GEOVANNI LEAL
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 057 10/05/93

Num. 8880908012 Num. 8880908012 1 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 008 > MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA juízo -
DÉCIMA CÍVEL VALOR - CR\$ PROCESSO - 024.87.490.909-6 ACAO 2.978.658,87 EXECUCAO - BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG R. DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 008 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA

PROCESSO - 024.87.490.909-6 JUÍZO - DÉCIMA CÍVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 2.978.658,87

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1650
BAIRRO - CEP - 30000000

REU - MATAO AGROPECUARIA LTDA 141
ENDEREÇO - P. CAJOSI CEP - 32000000
BAIRRO - VILA PEROLA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-
TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CONFORMIDADE A ESTE, IN-
TOME PESSOALMENTE, A PARTE RE, INCLUSIVE O CONJUGE SE CASADO
POR, REALIZANDO EJA SOBRE BENS IMOVEIS, PARA ALGUA, A AVALIACAO
INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS BENS CONSTRITOS, CASO O DEVEDOR NAO
SEJA ENCONTRADO,, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS

Despacho Judicial

EXPECA-SE MANDADO PARA QUE O REU SEJA INTIMADO NA PESSOA DE SEU
PROCURADOR LEGAL, ALTEZ LUIZ ABRANCHES DA SILVA, NA RUA LIBERDA
292 APT. 101 DA PENHORA DOS BENS RETRO MENCIONADOS, O QUAL PODERA
EMBARGAR QUEBRANDO NO PRAZO LEGAL, ~~RECEBERE O MANDADO DE INTIMACAO~~
~~RECEBERE O MANDADO DE INTIMACAO~~ Prazo de 10 (10) dias.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE maio DE 1991

O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ALEXANDRE GEOVANNI LEAL
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 057 10/05/93

Arquivo 4908096-91.1987.8.13.0024 (4) (107713688) SEI 1080.01.0014244.2023-30 - pg. 914

Num. 8880908012

Num. 8880908012 Num. 8880908012 1 ^ .] > • ^í.: AUIO_DE_PENHORAI_DEPÕSIIO_E_AyALIAÇOR f M Aos dias do mês de ^aj;çpjde 1990, nesta cidade de São Francisco ^i^ MG., eu. Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente mandado, ^ ■ passado a requerimento do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS bens da executada MATRO BDMG, procedi ã penhora e avaliação em AGROPECUARIA LTDA., a saber:

Processo nº: 024913707070
Auto de Penhora, Depósito e Avaliação
Aos 10 dias do mês de março de 1990, nesta cidade de São Francisco, MG., eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG, procedi à penhora e avaliação em bens da executada MATRO AGROPECUARIA LTDA., a saber:

1. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

01 (num) Trator Massey Ferguson, MF-290, 81ccol, motor Perkins A6. 236 do ciclo otto, 04 cilindros, 81 Cv. 08 velocidades à frente e 02 à ré, embreagem dupla, sistema de levante hidráulico a 03 pontos, categoria II, eixo de tonada de potência, bloqueio do diferencial, barra de tração oscilante, estabilizador, freios a disco em banho de óleo, e ferramentas com chave de rodas, bomba manual de engraxar, pneus dianteiros 750X16 e traseiros 15X30 todo assento ergonomic, acelerador de pé e direção hidroestática; *MS*

02 (num) arado lapçador hidráulico, com 2 discos de 28", modelo 870-26, marca JMSA, de fabricação de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A; *MS*

03 (num) Trator Massey Ferguson, MF-290 Diesel, motor Perkins A6. 248 Premium, 04 cilindros, 81 Cv. mudanças de 08 velocidades à frente e 02 à ré, embreagem dupla, sistema de levante hidráulico a 03 pts. categoria II, eixo de tonada de potência, bloqueio do diferencial, barra de tração oscilante, estabilizador, freios a disco em banho de óleo, caixa de ferramentas com chave de rodas, bomba manual de engraxar, pneus dianteiros 750X16 e traseiros 15X30, todo refletivo, assento ergonomic, acelerador de pé e direção hidroestática; *MS*

04 (duas) colheitadeiras Massey Ferguson, versão arrozeira, modelo MF-3640, motor Perkins A6.338, 06 cilindros, 110 cv. a 2200 rpm, transmissão de 03 velocidades à frente e 01 à ré, tanque de grãos, freios individuais blindados, compressor de ar, toló, picador de palha, semi-esteiras, pneus 23.1X26 e traseiros 950X24; *MS*

05 (num) rotavator (enxada rotativa) modelo E-70 CEMAC, de Tabri - cação de CEMAC - Cesar Máquinas Agrícolas S/A.; *MS*

PROCESSO NQ: 02487490909-6 EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG EXECUTADOS:MATAO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS ii O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e requerer o seguinte: A executada Matão Agropecuária Ltda foi devidamente intimada da penhora,por edital, das máquinas e equipamentos constantes do auto de fls.173/174, nos termos da legislação processai vigente, tendo decorrido "in albis" o prazo para interposição de embargos à execução. Ante o exposto, requer a V.Exa. o prosseguimento da execução mediante expedição de carta precatória para a Comarca de Ribeirão das Neves-MG, para avaliação e praça dos bens penhorados. Termos em que.

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
CQC/Nº-38.486.817/0001-94
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL

PROCESSO Nº: 02487490909-6
EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG
EXECUTADOS:MATAO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

A executada Matão Agropecuária Ltda foi devidamente intimada da penhora,por edital, das máquinas e equipamentos constantes do auto de fls.173/174, nos termos da legislação processai vigente, tendo decorrido "in albis" o prazo para interposição de embargos à execução.

Ante o exposto, requer a V.Exa. o prosseguimento da execução mediante expedição de carta precatória para a Comarca de Ribeirão das Neves-MG, para avaliação e praça dos bens penhorados.

Termos em que,
Pede deferimento.

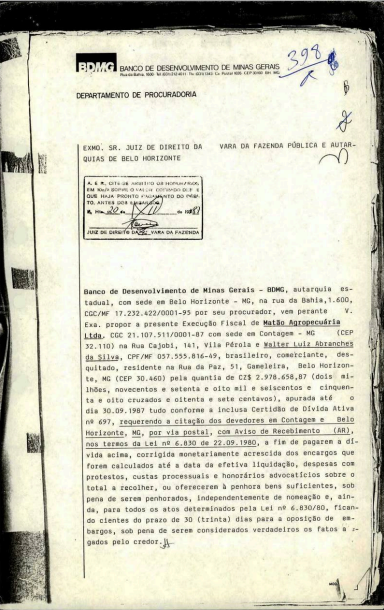
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 1994.

P.P.Vitor Cíntia Chaves Faria
OAB/MG-28.628

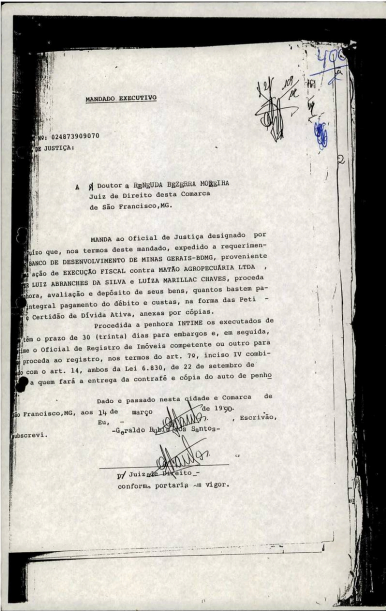
Handwritten: 264
Vertical stamp: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Vertical stamp: MAQUINA NQ2

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Sítio, 1000 - Jardim - CEP: 30130-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (031) 274-4000 - Fax: (031) 274-4004 - Telex: 0010 1000
CNPJ: 06.948.817/0001-94 VCCF:PET003-5

corrigida monetariamente acrescida dos encargos que vida acima forem calculados até a data da efetiva liquidação, despesas com protestos, custas processuais e honorários advocatícios sobre o total a recolher, e, se não oferecerem bens suficientes, sob pena de serem penhorados, independentemente de nomeação e para todos os atos determinados pela Lei nº 6.830/80, ficando o devedor ao prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo credor.

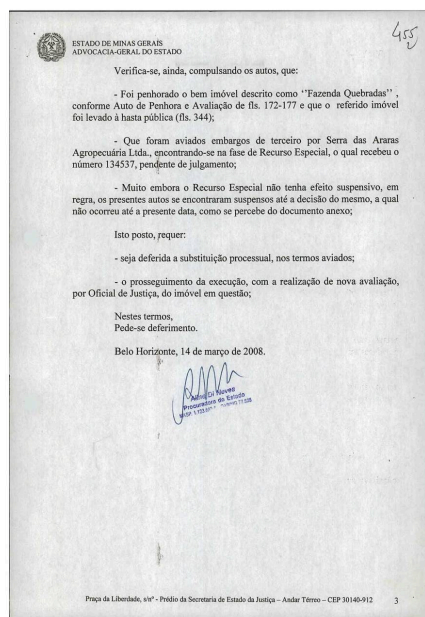


BANCO DE de EXECUÇÃO FISCAL contra ú'acao I LUIZ ABRANCHES DA SILVA e [liora, avaliação e nntegral pagamento I Certidão de Dívida Ativa, anexas por cópias. ' Procedida a penhora INTIME os I I I do débito e custas, na executados de , em seguida, de 30 (trinta) dias para embargos e Imóveis competente ou outro para

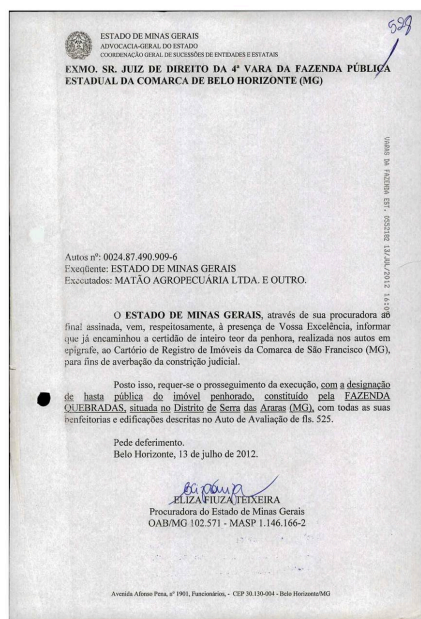


Num. 8881053024 Num. 8881053024 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Verifica-se, ainda, compulsando os autos, que: - Foi penhorado o bem imóvel descrito como 'Tazenda Quebradas', conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 172-177 e que o referido imóvel foi levado à hasta pública (fls. 344); - Que foram aviados embargos de terceiro por Serra das Araras Agropecuária Ltda., encontrando-se na fase de Recurso Especial, o qual recebeu o número 134537, pendente de julgamento; - Muito embora o Recurso Especial não tenha efeito suspensivo, em regra, os presentes autos se encontraram suspensos até a decisão do mesmo, a qual não ocorreu até a presente data, como se percebe do documento anexo;



Executados: MATÃO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO. M O H* M O' O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora aô fina: assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que já encaminhou a certidão de inteiro teor da penhora, realizada nos autos em epígrafe, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco (MG), para fms de averbação da constrição judicial. Posto isso, requer-se o prosseguimento da execução, com a designação A hasta pública do imóvel penhorado. constituído pela FAZENDA QUEBRADAS, situada no Distrito de Serra das Araras (MG), com todas as suas benfeitorias e edificações descritas no Auto de Avaliação de fls. 525. Pede deferimento.



SENTENÇA Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em nov/1987 pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, posteriormente sucedido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de MATÃO AGROPECUÁRIO LTDA E OUTROS. Citação positiva da parte executada em ID 8880703009. A despeito de, a parte exequente efetuou diligências para encontrar bens penhoráveis, penhorando-se valores insignificantes em relação ao total da dívida exequenda, sem qualquer andamento útil à satisfação da execução até a presente data. Era o que se importava relatar. Decido. Verifica-se, da análise dos autos, que todas as tentativas de penhoras realizadas nos autos foram infrutíferas o que, por certo, não outorga o direito de o exequente permanecer por período indefinido executando o devedor. Assim, decorridos mais de cinco anos sem que fossem encontrados bens em valor suficiente para cobrir o crédito exequendo e sobre os quais pudesse recair a penhora por fato não imputável ao Judiciário, resta clara a prescrição intercorrente no presente feito, pois apenas a efetiva constrição dos bens possui o

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros

SENTENÇA

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em nov/1987 pelo **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG**, posteriormente sucedido pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face de **MATÃO AGROPECUÁRIO LTDA E OUTROS**.
Citação positiva da parte executada em ID 8880703009. A despeito de, a parte exequente efetuou diligências para encontrar bens penhoráveis, penhorando-se valores insignificantes em relação ao total da dívida exequenda, sem qualquer andamento útil à satisfação da execução até a presente data.
Era o que se importava relatar. Decido.
Verifica-se, da análise dos autos, que todas as tentativas de penhoras realizadas nos autos foram infrutíferas o que, por certo, não outorga o direito de o exequente permanecer por período indefinido executando o devedor.
Assim, decorridos mais de cinco anos sem que fossem encontrados bens em valor suficiente para cobrir o crédito exequendo e sobre os quais pudesse recair a penhora por fato não imputável ao Judiciário, resta clara a prescrição intercorrente no presente feito, pois apenas a efetiva constrição dos bens possui o condão de interromper a prescrição e decorrido mais de 30 (trinta) anos entre o ajuizamento da ação sem que ocorresse novo marco interruptivo.
Ademais, todas as tentativas de adimplemento do débito foram infrutíferas desde a data da reativação do feito, não possuindo o condão de interromper o prazo prescricional.
Corolário, entende o colendo STJ, que a não localização de bens passíveis de penhora também autoriza a configuração da prescrição intercorrente, não sendo esta restrita à inércia do credor, devendo-se considerar que as diligências frustradas não têm o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional.
Destarte, inexistindo hipótese, ainda que remota, que justifique a continuidade desta execução, motivo pelo qual entendo pela sua prescrição.
Ademais, insusceptíveis os honorários advocatícios, em razão do princípio da causalidade, tanto quanto a insatisfação do crédito executado.

Anexo: 4909096-91.1987.8.13.0024 (5) (107713700) SEI 1080.01.0014244/2025-36 / pg. 1084

SENTENÇA Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em nov/1987 pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, posteriormente sucedido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de MATÃO AGROPECUÁRIO LTDA E OUTROS. Citação positiva da parte executada em ID 8880703009. A despeito de, a parte exequente efetuou diligências para encontrar bens penhoráveis, penhorando-se valores insignificantes em relação ao total da dívida exequenda, sem qualquer andamento útil à satisfação da execução até a presente data. Era o que se importava relatar. Decido. Verifica-se, da análise dos autos, que todas as tentativas de penhoras realizadas nos autos foram infrutíferas o que, por certo, não outorga o direito de o exequente permanecer por período indefinido executando o devedor. Assim, decorridos mais de cinco anos sem que fossem encontrados bens em valor suficiente para cobrir o crédito exequendo e sobre os quais pudesse recair a penhora por fato não imputável ao Judiciário, resta clara a prescrição intercorrente no presente feito, pois apenas a efetiva constrição dos bens possui o

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 4909096-91.1987.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MATAO AGROPECUARIO LIMITADA e outros

SENTENÇA

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em nov/1987 pelo **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG**, posteriormente sucedido pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face de **MATÃO AGROPECUÁRIO LTDA E OUTROS**.
Citação positiva da parte executada em ID 8880703009. A despeito de, a parte exequente efetuou diligências para encontrar bens penhoráveis, penhorando-se valores insignificantes em relação ao total da dívida exequenda, sem qualquer andamento útil à satisfação da execução até a presente data.
Era o que se importava relatar. Decido.
Verifica-se, da análise dos autos, que todas as tentativas de penhoras realizadas nos autos foram infrutíferas o que, por certo, não outorga o direito de o exequente permanecer por período indefinido executando o devedor.
Assim, decorridos mais de cinco anos sem que fossem encontrados bens em valor suficiente para cobrir o crédito exequendo e sobre os quais pudesse recair a penhora por fato não imputável ao Judiciário, resta clara a prescrição intercorrente no presente feito, pois apenas a efetiva constrição dos bens possui o condão de interromper a prescrição e decorrido mais de 30 (trinta) anos entre o ajuizamento da ação sem que ocorresse novo marco interruptivo.
Ademais, todas as tentativas de adimplemento do débito foram infrutíferas desde a data da reativação do feito, não possuindo o condão de interromper o prazo prescricional.
Corolário, entende o colendo STJ, que a não localização de bens passíveis de penhora também autoriza a configuração da prescrição intercorrente, não sendo esta restrita à inércia do credor, devendo-se considerar que as diligências frustradas não têm o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional.
Destarte, inexistindo hipótese, ainda que remota, que justifique a continuidade desta execução, motivo pelo qual entendo pela sua prescrição.
Ademais, insusceptíveis os honorários advocatícios, em razão do princípio da causalidade, tanto quanto a insatisfação do crédito executado.

Anexo: 4909096-91.1987.8.13.0024 (5) (107713700) SEI 1086.01.0014244/2025-36 / pg. 1086

abaixo do Colendo Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSORES DE ENTIDADES ESTATAIS

abaixo do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. A prescrição intercorrente ocorre no curso do processo e em razão da conduta do autor que, ao não prosseguir com o andamento regular ao feito, se queda inerte, deixando de atuar para que a demanda caminhe em direção ao fim colimado. 2. No tocante ao início da contagem desse prazo na execução, vigente o Código de Processo Civil de 1973, ambas as Turmas da Seção de Direito Privado sedimentaram a jurisprudência de que só seria possível o reconhecimento da prescrição intercorrente se, antes, o exequente fosse devidamente intimado para conferir andamento ao feito. 3. O Novo Código de Processo Civil previu regramento específico com relação à prescrição intercorrente, estabelecendo que haverá a suspensão da execução “quando o executado não possuir bens penhoráveis” (art. 921, III), sendo que, passado um ano desta, haverá o início (automático) do prazo prescricional, independentemente de intimação, podendo o magistrado decretar de ofício a prescrição, desde que, antes, ouça as partes envolvidas. A sua ocorrência incorrerá na extinção da execução (art. 924, V). 4. O novel estatuto trouxe, ainda, no “livro complementar” (arts.1.045-1.072), disposições finais e transitórias a reger questões de direito intertemporal, com o fito de preservar, em determinadas situações, a disciplina normativa já existente, prevendo, com relação à prescrição intercorrente, regra transitória própria: “considerar-se-á como termo inicial do prazo da prescrição prevista no art. 924, inciso V [prescrição intercorrente], inclusive para as execuções em curso, a data de vigência deste Código” (art. 1.056). 5. A modificação de entendimento com relação à prescrição intercorrente acabaria por, além de surpreender a parte, trazer-lhe evidente prejuízo, por transgredir a regra transitória do NCCP e as situações já consolidadas, fragilizando a segurança jurídica, tendo em vista que o exequente, com respaldo na jurisprudência pacífica do STJ, estaria ciente da necessidade de sua intimação pessoal, para fins de início do prazo prescricional. 6. Assim, seja em razão da segurança jurídica, seja pelo fato de o novo estatuto processual estabelecer dispositivo específico regendo a matéria, é que, em interpretação lógico-sistemática, tem-se que o atual regramento sobre prescrição intercorrente deve incidir apenas para as execuções ajuizadas após a entrada em vigor do CPC/2015 e, nos feitos em curso, a partir da suspensão da execução, com base no art. 921. 7. Na hipótese, como

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-010 - Belo Horizonte - MG 6

Anexo 4308096-91.1987.8.13.0024 (5) (107713700) SEI 1080.01.0014244/2023-00 - pág. 1094 Num. 10272249830

Interpretação Groq

Página 291

Página 331

Página 355

Página 658

Página 775